BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXVII — VOL. LIII — JANEIRO 1959 — N.º 1

Instituto do Açúcar e do Álcool

criado pelo Decreto nº 22.789,
de 1º de junho de 1933.

★

Delegacias Regionais nos Estados

Alagoas — Rua Sá e Albuquerque, 544 — Caixa Postal, 35 — **Maceió.**

Bahia — Rua Torquato Bahia, 3-3º — Caixa Postal, 199 — **Salvador.**

Minas Gerais — Edifício «Acaiaca» — Avenida Afonso Pena, 867-6º — Salas 601/4 — Tel.: 23-569 — **Belo Horizonte.**

Paraíba — Praça Antenor Navarro, 36-50-2º — **João Pessoa.**

Paraná — Rua Brigadeiro Franco, 2057 — Caixa Postal, 1344 — **Curitiba.**

Pernambuco — Avenida Dantas Barreto, 324-8º — **Recife.**

Rio Grande do Norte — Avenida Duque de Caxias, 120-3º — **Natal.**

Rio de Janeiro — Caixa Postal, 119 — Tel.: 964 — **Campos.**

São Paulo — Rua Formosa, 367-21º — Tel.: 32-2424 — **São Paulo.**

Sergipe — Rua João Pessoa, 333-1º — Sala 3 — **Aracaju.**

★

DESTILARIAS

Central do Recife — Avenida Vidal de Negreiros, 321 — **Recife, Pernambuco.**

Desidratadora de Osório — Caixa Postal, 20 — **Osório** — Rio Grande do Sul.

Central Presidente Vargas — Caixa Postal, 97 — **Recife** — Pernambuco.

Central de Santo Amaro — Caixa Postal, 7 — **Santo Amaro** — Bahia.

Central Leonardo Truda — Caixa Postal, 60 — **Ponte Nova** — Minas Gerais.

Central de Ubirama — Lençóis Paulista — **São Paulo.**

Central do Estado do Rio de Janeiro — Caixa Postal, 102 — **Campos** — Estado do Rio de Janeiro.

Desidratadora de Volta Grande — **Volta Grande** — Minas Gerais.

Central Gileno Dé Carli — **Piracicaba** — São Paulo.

Escritório do I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — **Pôrto Alegre** — Rio Grande do Sul.

S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — **Porto Alegre** — Rio Grande do Sul.

S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — **Fortaleza** — Ceará.

CORAM S.A.
COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO
AÇÚCAR
REPRESENTAÇÕES
RUA MÉXICO, 158-6º
RIO DE JANEIRO
TEL.: 52 - 5729

M. DEDINI S. A. METALÚRGICA

PIRACICABA — SÃO PAULO

AV. MARIO DEDINI, 201

EQUIPAMENTOS PARA USINAS DE AÇÚCAR E DESTILARIAS
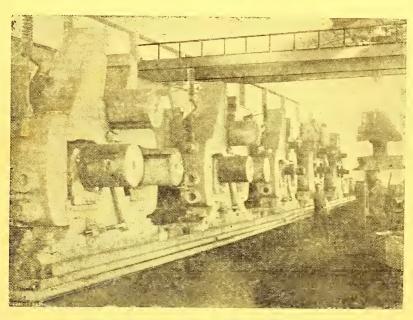
MOENDA DE 37" x 78" — CAPACIDADE 3000 a 3500 TONS/DIA

MOENDAS "DEDINI" 37" Ø x 78" INSTALADAS NO PAÍS

	Capacidade diária
USINA SÃO MARTINHO — MARTINHO PRADO, S.P.	
9 ternos, com 27 rolos	5 200 — 6 200 toneladas
RICARDO LUNARDELLI S/A — PORECATÚ, Pr.	
6 ternos, com 18 rolos	4 200 toneladas
USINA DA BARRA — BARRA BONITA, S.P.	
6 ternos, com 18 rolos, 30" × 54"	2 000) 5 400 toneladas
7 ternos, com 20 rolos, 37" × 72"	3 400)
USINA SÃO JOÃO — ARARAS, S.P.	
6 ternos, com 18 rolos	3 800 — 4 000 toneladas
SOCIÉTÉ DE SUCRÉRIES BRÈSILIENNES: S.P.	
USINA PIRACICABA — PIRACICABA	
4 ternos, 12 rolos	2 800 — 3 000 toneladas
USINA RAFARD — CAPIVARI, S.P.	
4 ternos, 12 rolos	2 800 — 3 000 toneladas
USINA COSTA PINTO — PIRACICABA, S.P.	
5 ternos, com 15 rolos	2 600 toneladas

Comércio e Indústria MATEX LTDA.

RIO DE JANEIRO
AV. RIO BRANCO, 25 - 17.º
CAIXA POSTAL, 759
TELEGR.: "PRIAMUS"
TELEFONE 23-5830

— RECIFE —
RUA DA AURORA, 175
BLOCO C — 5.º AND. — S/ 501-5
CAIXA POSTAL, 440
TELEGR.: "PRIAMUS"
TELEFONE 3269

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$ ..
ANAIS DO 1º CONGRESSO AÇUCAREIRO NACIONAL	30,00
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51) — Moacir Soares Pereira (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1951/52 - 1952/53	60,00
APROVEITAMENTO DO MELAÇO COMO FONTE DE PROTEÍNAS NO BRASIL — José Leite (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
A BROCA DA CANA-DE-AÇÚCAR — J. Bergamin	15.00
CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇÚCAR NO BRASIL — A. Guanabara Filho e Licurgo Veloso	15,00
CONSIDERAÇÕES SÔBRE A CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR — Paulo de Oliveira Lima (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Cada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
EXPERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE VINHOTO POR ASPERSÃO (Fazenda Dores) (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
COMPONENTES SECUNDÁRIOS DAS AGUARDENTES (Vinicius Guerreiro de Lucena)	15,00
A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE DEMERARA — A. Menezes Sobrinho	15,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols.	150,00
MEMÓRIA SÔBRE O PREÇO DO AÇÚCAR — D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (Série História, 2º volume)	10,00
A ORIGEM DOS CILINDROS NA MOAGEM DA CANA — Moacir Soares Pereira	20,00
A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsecchi	40,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume	10,00
MISSÃO AGRO-AÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira	25,00

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXVII VOL. LIII JANEIRO, 1959 — Nº 1

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

Rua do Ouvidor, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil	Cr$	100.00
Para o Exterior	Cr$	150.00
Número avulso (do mês) ..	Cr$	10.00
Número atrasado	Cr$	15.00

Vendem-se volumes de Brasil Açucareiro, encadernados, por semestre.
Preço de cada volume Cr$ 300,00.

AGENTES:

Durval de Azevedo Silva — Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.
Agência Palmares — Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.
Octávio de Morais — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.
Heitor Pôrto & Cia. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.
Mariano Miranda — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a Brasil Açucareiro ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

Capa de Jacintho Moraes

SUMÁRIO

JANEIRO — 1959

NOTAS E COMENTÁRIOS

A volta do Brasil ao mercado internacional do açúcar é acontecimento de relevante significação para a economia nacional. Em primeiro lugar porque garante a continuidade do crescimento da produção açucareira nas várias regiões canavieiras ; em segundo lugar porque propicia a obtenção de divisas essenciais ao encaminhamento da solução para a crise cambial brasileira.

Se considerarmos que a política canavieira, que vem sendo aplicada entre nós há mais de 25 anos, basea-se no equilíbrio estatístico ou seja no ajustamento da produção às possibilides real de colocação do artigo, torna-se evidente que, sem a válvula da exportação para o mercado mundial, o desenvolvimento da indústria açucareira não poderia continuar no ritmo atual. E isso por um motivo fundamental. Não obstante o aumento excepcional da procura de açúcar de usina, o consumo interno não é de molde a garantir o escoamento das safras ùltimamente obtidas. As vendas no mercado internacional surgem, pois, como a solução ideal para o caso, isto é, para o crescimento da produção sem o risco de comprometer a estabilidade da agro-indústria da cana-de-açúcar.

No que diz respeito ao aspecto cambial ; é particularmente proveitosa a solução da exportação para o exterior. As dificuldades cambiais que vimos enfrentando nos últimos anos só poderão ser superadas na medida em que aumentarmos as vendas internacionais. As restrições às importações, destinadas a comprimir os gastos em divisas, atingiram um ponto delicado, além do qual correrá risco o desenvolvimento da economia brasileira. Portanto, tudo quanto significar maiores vendas no mercado mundial, em moeda forte, representará uma ajuda substancial para o País, que tem hoje, no «deficit» do balanço de pagamentos, um dos ponto mais graves de estrangulamento do seu progresso.

A existência de consideráveis excedentes de açúcar de usina propiciou um movimento exportador excepcional. No ano de 1957, por exemplo, o Brasil colocou no mercado internacional aproximadamente 400 mil toneladas de açúcar. No ano de 1958, o total evoluiu para 780 mil toneladas, isto é, quase dobrou. O valor em dólares dessas vendas foi, respectivamente, de 57 e 72 milhões, variando de acôrdo com as cotações mundiais. As pers-

pectivas de futuras exportações são animadoras. O Brasil é hoje um forte abastecedor do mercado internacional, e a sua posição tende a consolidar-se de maneira efetiva. O fato de havermos conquistado, recentemente, em Genebra, uma quota no Convênio Internacional do Açúcar da ordem de 550 mil toneladas anuais, é prova do que afirmamos. Resta, pois, persistir na política de expansão controlada da nossa capacidade de produzir e de vender, tanto no mercado interno quanto no externo.

FESTAS E ANO NOVO

A propósito da passagem do ano, recebemos e retribuímos os votos cordiais de Boas-Festas das seguintes pessoas e entidades:

Biblioteca Pública do Paraná, The International Sugar Import and Export Council; Cia. T. Janer, Comércio e Indústria; Shell Brazil Lted.; Atlantic Refining Company of Brazil; Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, do Ministério da Educação e Cultura; Willys Overland do Brasil S. A.; Varig; Ciba; F. O. Licht; Latt Mayer S. A.; General Diretor do Serviço Geográfico do Exército; Escritório Comercial do Brasil em Buenos Aires; Escritório Comercial do Brasil em Montevidéu; Argus Internationale de la Presse S. A.

EXPORTAÇÃO DE ÁLCOOL BRASILEIRO

O Instituto do Açúcar e do Álcool vendeu recentemente 6.000.000 de litros de álcool hidratado ao Uruguai, em concorrência pública realizada pela Associação Nacional de Combustíveis, Álcool e Portland do Uruguai, onde o produto será utilizado para fins industriais. Essa venda proporcionou ao Brasil o recebimento do cêrca de 550.000 dólares.

A Frota Nacional de Petroleiros, possibilitando o transporte de parte dêsse álcool em navios de sua propriedade, prestou ajuda à citada exportação, cujo primeiro embarque foi realizado no pôrto do Recife, pelo vapor «Florianópolis», e constou de álcool procedente da Destilaria Central Presidente Vargas, das Usinas Catende, União Indústria, Salgado, Barreiros, Matari e Serro Azul.

Um segundo embarque de álcool para o mesmo destino foi realizado pouco depois do primeiro, utilizando-se, desta vez, barco da Frota de Transportes da Marinha, especialmente contratado para êsse fim.

Trata-se da primeira exportação de álcool hidratado brasileiro para o exterior, com o que se abrem novas possibilidades para o aumento de divisas.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Sob o patrocínio do Escritório Técnico de Agricultura, através da International Corporation Administration, órgão do Departamento de Estado norte-americano, acham-se nos Estados Unidos, realizando cursos de especialização, os agrônomos Carlos Vaz e Geraldo de Queiroz, ambos da Comissão de Combate às Pragas da Cana-de-Açúcar, órgão que funciona em sistema de convênio entre o Instituto do Açúcar e do Álcool, o Ministério da Agricultura e o Govêrno estadual de Pernambuco.

Os dois técnicos, que permanecerão na América do Norte durante cêrca de oito meses, cursarão primeiro a Universidade de Luisiana (Baton Rouge), seguindo depois para a Flórida, Pôrto Rico, Barbados, Trinidad e Cuba.

A especialização estará diretamente ligada aos problemas afetos aos dois técnicos nas repartições onde trabalham, o que lhes permitirá a aplicação imediata dos novos conhecimentos nos respectivos setores.

DETERGENTE EXTRAÍDO DO AÇÚCAR

Segundo notícia divulgada pelas agências estrangeiras, acaba de ser descoberto na Faculdade de Física da Universidade Hebraica, em Jerusalém, um novo detergente extraído do açúcar. A descoberta foi feita em colaboração com o Dr. Milton Rosen, da Universidade de Brooklyn, nos Estados Unidos.

Acrescenta o telegrama que os técnicos estão empenhados em cristalizar o novo produto, que ainda se apresenta com a viscosidade do açúcar.

O baixo preço do açúcar influiu os cientistas nas pesquisas e o novo processo tem atraído o interêsse dos israelenses pelo detergente em questão.
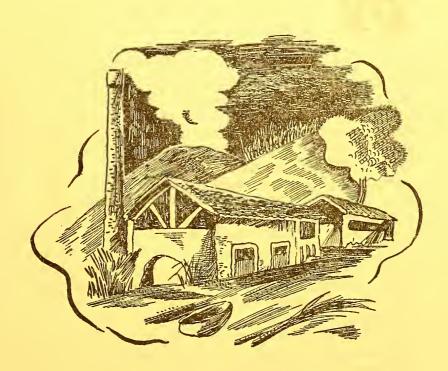
A CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR NA LOUISIANA (U.S.A.) (*)

José A. Gentil C. Sousa
(Agrônomo Canavieiro do I.A.A.

I

1 — Dados de produção e rendimentos citados comparativamente aos de São Paulo

A cultura da cana-de-açúcar no Estado de Louisiana (E.U.A.) ocupa uma área de 200.000 acres, correspondendo a 80.940 ha, ou 33.446 alqueires paulistas. A produção média de açúcar de suas 64 fábricas tem sido em tôrno de 6 milhões de sacos. O Estado de São Paulo, com suas 96 usinas açucareiras, produziu na última safra (57-58) 17.956.398 sacas. O rendimento agrícola de Louisiana corresponde ao de São Paulo, isto é, 47 toneladas por hectare. O rendimento industrial é inferior, ou seja, 80 kg de açúcar 96º Pol por tonelada de cana (média dos 10 últimos anos). O de São Paulo é 96 kg de açúcar 99º Pol (açúcar branco) por tonelada de cana. Dêsse modo, Louisiana retira em média 3.760 kg de açúcar por hectare (96º Pol), enquanto São Paulo, na mesma área, retira em média 4.512 kg de açúcar 99º Pol). Essa diferença desfavorável para Louisiana ocorre pelo mau estado da cana de moagem, e não por deficiência das fábricas. Aliás, o mais sério problema das usinas açucareiras durante a safra são a lama, a palha e o material estranho que vem junto à cana a ser moída. Sendo a cana amontoada e carregada mecânicamente, não há possibilidade de se separarem êsses materiais. Explica-se isso pelo seguinte: quando ocorrem chuvas durante a colheita, a queima da palha torna-se difícil, ficando mesmo parte desta sem ser queimada. A amontoa mecânica mistura a cana e a palha com a lama, levando-as para as fábricas, afetando sèriamente o processo de extração do açúcar. Segundo estudos feitos por G. A. Keller, da Universidade Estadual de Louisiana, 1% dessa palha acarretou uma queda de produção média de 3,9

(*) Êste trabalho constitui parte do relatório que o autor apresentou ao I.A.A. a propósito de suas observações, durante o curso sôbre produção e doenças da cana-de-açúcar e operações de usinas açucareiras em Louisiana, E.U.A.

kg por tonelada de cana em 10 fábricas examinadas. Em condições normais, o lapso de tempo entre o corte da cana e a moagem é de 3 a 7 dias. Quando ocorrem chuvas freqüentes, a ponto de produzir lama, o carregamento e o transporte de cana demoram ainda mais, perdendo a matéria-prima parte do açúcar armazenado, e pêso. Estudos conduzidos por Guilbeau, Coll e Martin, demonstraram que a permanência da cana no campo durante 9 dias acarretou uma perda de 11 kg de sacarose por tonelada de cana.

2 — Dados relativos às condições da lavoura.

O Estado de Louisiana não oferece condições de clima que possam ser consideradas boas à cultura da cana. Durante a estação fria, que vai de dezembro a março, a temperatura desce algumas vêzes abaixo de zero grau, matando tôda a parte aérea das canas recém-plantadas e danificando sèriamente a cana adulta que ainda se encontra em pé no final da safra.

Na safra de 57, por exemplo, a entrada prematura do frio e as chuvas caídas durante a colheita ocasionaram uma queda aproximada de 10% da produção prevista para a citada safra. Durante os 3 meses de inverno, apenas a parte subterrânea da cana permanece viva, embora em estado de dormência. Na primavera, que se inicia na segunda quinzena de março, as canas voltam a brotar e crescem até outubro-novembro, quando são cortadas. Embora o corte se verifique 1 ano após o plantio, as lavouras têm de 7, 8 a 9 meses apenas, pois êste é o período reservado ao crescimento da cana, entre o comêço da primavera e o outono, época do corte. Dêsse modo, geralmente, as canas são cortadas sem que tenham atingido seu completo desenvolvimento e conseqüente maturação. Outra condição imprópria à cultura é o excesso de umidade. Por êsse motivo, antes do plantio, necessàriamente se promovem estudos de engenharia para um bom sistema de drenagem. Mesmo assim, durante a estação fria, quando as chuvas são freqüentes e a insolação e evaporação menores, os terrenos permanecem com água nas entrelinhas da cana. Devido ao excesso de umidade, o plantio é feito em posição inversa ao nosso, isto é, as canas são plantadas na leira (camalhão ou tumba), permanecendo os sulcos com a função de drenos. Sendo as canas plantadas em setembro e outubro, as pragas e as péssimas condições da excessiva umidade do terreno, durante o inverno, concorrem para o aparecimento da podridão vermelha, a doença que mais prejuízo causa à cultura da cana naquele Estado americano, reduzindo

sèriamente o «stand» (de germinação) das canas na primavera. Essa germinação é de 20 a 30% apenas, enquanto que nos países de clima tropical quase nunca é inferior a 80%.

3 — Clima e Solo.

O clima de Louisiana é considerado temperado. O cinturão-verde-canavieiro está situado entre 30 e 32º ao norte do Equador. Há três principais regiões canavieiras: centro-nordeste do Estado, suleste e sudoeste, sendo estas duas últimas separadas pelo rio Mississipi. Louisiana é um Estado plano e alagadiço. A altitude média varia de 10 a 30 metros acima do nível do mar. Por ser um Estado onde a água é abundante e o clima úmido, a temperatura é muito alta no verão e acentuadamente fria no inverno. A temperatura e a precipitação médias são: 21,3º C e 1.588 mm. respectivamente (médias normais de 30 anos). A distribuição das chuvas é regular. Porém chove mais no verão, de junho a agôsto, e, no inverno de dezembro a fevereiro.

Os solos da região canavieira são principalmente de formação aluvional, variando a textura de limo finamente arenoso a argiloso. De um modo geral, são de permeabilidade difícil. Antigamente eram tidos como solos ricos em matéria orgânica, mas, hoje, já se acham gastos.

Aliás, a matéria orgânica e conseqüentemente o nitrogênio são os fertilizantes mais em falta, conforme expomos no item sôbre adubação. Devido à temperatura elevada no verão, a matéria orgânica é logo queimada. As chuvas freqüentes, principalmente as do inverno, que encontram o solo despido de vegetação, lavam os elementos simples nitrogenados que restaram da queima da matéria orgânica. Por êste motivo, o plantio de leguminosas ou a adição de nitrogênio ao solo são práticas agrícolas efetuadas anualmente.

4 — Preparo do terreno — Drenagem

Pode-se dizer que a umidade do solo é o fator mais importante na cultura da cana em Louisiana. O excesso de umidade limita a germinação e o rendimento da cana. Uma boa drenagem é, portanto, condição indispensável à formação de uma lavoura econômica. Conforme tivemos oportunidade de nos referir nos itens anteriores, isso se explica pela fraca permeabilidade do terreno e conseqüente inundação dos sulcos após chuvas pesadas, tornando lento o aquecimento do solo, mormente no

final do inverno. O excesso de umidade prejudica tanto o tolete, como o sistema radicular, brotos e até a cana adulta. A drenagem é iniciada nos canais coletores chamados «quarter», assim denominados por cortarem o talhão aproximadamente em uma quarta parte, isto é, em 4 seções. Êsses canais cortam o terreno em sentido perpendicular às linhas de cana, retirando as águas dos sulcos ou «drenos naturais», levando-as para desaguar nos canais laterais. Os «laterais» são canais paralelos às linhas de cana e distanciados entre si de 100 a 150 m ou mais. Êsses deságuam nos canais principais, e êstes, nos grandes canais artificiais, lagos ou rios. Devemos mencionar aqui ser o dreno denominado «quarter», a única operação ainda realizada a enxada em Louisiana.

5 — Preparo do solo

O solo para cana em Louisiana é muito bem preparado. O preparo é iniciado com a revirada da leguminosa de verão, bem anterior ao plantio, a fim de dar tempo à decomposição da mesma. Quando, porém, ocorre no terreno o «Johnson-grass» («Sorghum halepense»), a principal praga, procede-se, entre dois plantios, a um programa de contrôle dessa erva má. Neste caso, usa-se arar de 6 a 8 vêzes o terreno, visando-se a uma erradicação completa da praga. Antes da operação do plantio, procede-se a nova aração e gradeação, até que o terreno se apresente uniforme e bem preparado. Depois vem o preparo da cana de plantio, feito com um sulcador de asas abertas, que sulca obedecendo ao espaçamento de 1,5 m.

6 — O Plantio

a) Como foi dito anteriormente, o plantio é feito sôbre a leira, em sulcos de 15 a 20 cm de profundidade. Como durante o inverno, geralmente, os sulcos pròpriamente ditos («drenos naturais») permanecem inundados, o sulco de plantio, feito sôbre a leira, deve corresponder a um nível superior ao fundo dos primeiros.

b) Época: vai de 20 de agôsto a 1º de novembro. O período usual, entretanto, é de 20 de setembro a 15 de outubro, sendo as duas primeiras semanas dêste mês tidas como o melhor tempo. Tem-se observado que o plantio de verão, fins de agôsto, produz mais 16 kg de açúcar por hectare. Entretanto, nessa época, surgem dificuldades, como seja, braço escasso, muda pequena, e na maioria das vêzes o terreno ainda se acha ocupado com

planta leguminosa, ou esta, tendo sido enterrada, não se decompôs inteiramente.

c) Quantidade de muda: 10 t/ha. Usa-se plantar 3 canas paralelas, sendo duas emparelhadas e uma «remontada». Isso para compensar a percentagem de germinação que é mínima, isto é, 20 a 30% apenas, conforme dissemos.

d) Cobertura: é feita com cultivador de discos recortados, de levantamento hidráulico, que passa sôbre o terreno puxando a terra dos lados para cima da leira. Em seguida, a leira é acamada com um rôlo compressor, cuja dupla finalidade é proteger o tolete contra o frio no inverno (à profundidade indicada de 10 cm), e uniformizar o terreno para as posteriores aplicações de ervicidas.

7 — Adubação — Adubação-verde.

Ensaios conduzidos visando ao aumento da produtividade mostraram o grande valor das leguminosas de verão ou inverno na manutenção da fertilidade dos solos. Além do enriquecimento natural do solo em nitrogênio (o elemento mais em falta) e a matéria orgânica, os legumes de inverno cobrem o terreno, evitando a lavagem dos elementos nutritivos oriundos da decomposição da matéria orgânica, nos meses correspondentes ao verão e outono — junho a dezembro. A cobertura com leguminosas de inverno dá um aumento médio de produção de 9 a 11 toneladas por hectare na cana-planta. Essa fertilização também aumenta o rendimento da cana-soca. Resultados experimentais têm demonstrado que, no verão, uma boa cultura de soja, quando incorporada ao solo, proporciona a êste acima de 73 kg de nitrogênio por hectare. Para que o lavrador fique dispensado da adubação da cana-planta, basta avaliar se a quantidade de massa verde incorporada ao solo pesa de 18 a 22,5 t/ha. Êste volume corresponde, no caso da soja, a uma adubação de 100 a 110 kg de nitrogênio total por hectare.

A «CALDA» E SEUS PRINCIPAIS ELEMENTOS MINERAIS

José Francisco de Pontes
Químico Tecnologista do I.A.A.

EM realidade a calda é o resultado da solução de melaço e água, fermentada e cozida no ato da destilação. Em média a proporção é de uma parte de melaço para quatro de água. Portanto, a origem da calda está no melaço, residual ou não. Os elementos fixos, isto é, os mineirais, citando como mais importantes o potássio, o cálcio, o sódio, o magnésio e o fósforo, persistem até a fase final do processo de fermentação e destilação, indo até o seu emprêgo como adubo.

Comecemos, na ordem decrescente, pelo potássio (K_2O). Êste elemento vem do campo, no próprio vegetal, permanece no processo de extração, indo concentrar-se no melaço. Abstraindo-se das pequenas retenções na torta (0,45% de K_2O, material com 12% de umidade), que correspondem a 8%.

O segundo elemento é o cálcio (CaO). Êste provém não só do vegetal, mas ainda da cal, que se adiciona ao caldo para neutralizar a acidez e à decantação (clarificação). Uma grande parte fica na torta e uma outra vai ao melaço residual.

O terceiro elemento é o sódio (Na_2O) que, em condições normais, encontra-se em teor em tôrno de um têrço do de potássio, cujo encaminhamento no processo de fabricação açucareira é análogo ao daquele. Entretanto, o sódio aparece em maiores teores nas canas oriundas de terrenos de tabuleiros (arenosos), principalmente os de origem de mangues ou proximidades de praias.

Aliás, pràticamente, notamos um sabor salobro no caldo das canas daquela procedência, ou melhor, no próprio rolete.

Os elementos potássio e sódio têm grande tendência a formar sais solúveis, daí sua grande mobilidade durante o processo de fabricação do açúcar, sofrendo pequeníssimas retenções.

O fósforo, na expressão P_2O_5, vem não só do vegetal, mas ainda daquele que se adiciona ao caldo de cana por necessidade incidental ou não. Entretanto, não é norma a adição dos fosfatos ao caldo.

As terras do Nordeste, duma maneira geral, são deficientes em fósforo e matéria orgânica, e devido também à exigência das canas mais sacarinas, o caldo é mais pobre naquele elemento, constituindo os chamados caldos refratários.

O elemento fósforo, em sua grande maioria, fica retido na torta, indo uma pequeníssima parte ter ao melaço.

No ato da diluição do melaço, trabalhando-se com água sadia e conseqüente processo de fermentação alcoólica, aquêles elementos permanecem na garapa e no mosto destilado.

E' bem verdade que a célula, decantada na cuba, retém uma certa dosagem de fósforo, como elemento vivo que era. Entretanto, esta percentagem, pràticamente é desprezível, pois em mil (1.000) litros de mosto temos, em média simpática, o teor de duzentos e cinqüenta (250) gramas de céludas decantadas. Esta oscilação vai depender das condições de trabalho na fermentação, época do ano, melaço, etc.

Em análise de calda da Destilaria Central Presidente Vargas, Estado de Pernambuco, fiz algumas determinações. Preferi esta Destilaria pelo fato de a mesma receber melaços de várias partes da região.

K_2O	3,50	gramas/litro de calda
Na_2O	1,09	« « « «
Na_2O	1,09	« « « «
N. total ..	0,70	« « « «
P_2O_5	0,07	« « « «

Expressando-se em 1.000.000 de litros de calda, temos:

K_2O	3.500	K
Ca.O	2.020	«
Na_2O	1.090	«
N. total ...	700	«
P_2O_5	70	«

Observamos nesses dados a riqueza em potássio, cálcio, sódio e pobreza em fósforo.

Como sentimos, há disparidade do potássio em relação ao fósforo e nitrogênio, havendo necessidade duma complementação de fórmula. Aliás, a título de ilustração, podemos observar isto pelo próprio ciclo do potássio e fósforo na cana, em sua fase industrial açucareira.

100 kg. P_2O_5	11,5 kg. — bagaço		
	88,5 kg. — caldo	torta	— 85 kg.
		melaço	— 2 kg.
		cascalhos e outras perdas	— 1,5 kg.
100 kg. K_2O (cana)	12,9 kg. — bagaço		
	87,1 kg. — caldo	torta	— 2,6 kg.
—	—	melaço	— 86 kg.
		cascalhos e outras perdas	— 0,5 kg.

Por aspersão ou por meio de regos, com finalidade econômica e racional, o emprêgo de adubos químicos nitrogenados, solúveis, deve ser na própria calda, com a devida proporção. Caso análogo com os fosfatos solúveis.

É bem verdade que, quanto aos adubos fosfatados de muito pouca solubilidade na água, é necessário adicioná-los à calda, de maneira a formar uma suspensão grosseira até chegar ao solo. Isto seria na ordem de uma grama para dois ou três litros de calda.

Por inundação, ficam aquêles adubos sujeitos a forte fermentação e lixiviação por quedas pluviométricas naturais. As perdas seriam bem apreciáveis. Talvez mais racional será colocá-los no ato do plantio.

Um fato que se deve observar é a proporção das bases fixas (potássio, cálcio, sódio e magnésio) e sua relação para a argila do solo, nos terrenos dessa natureza.

O PH, isto é, a acidez da calda é em tôrno de 4,5, mas em laboratório, após 15 dias de fermentação, o PH se elevou para oito (8) e aos quarenta e cinco dias para doze (12). No solo essa fermentação encontra melhores condições bióticas, físicas e químicas para se desenvolver.

Tudo leva a concluir que sendo a calda de natureza orgânica como fato predominante e volátil pela decomposição do material, haverá a fixação das bases (potássio, cálcio, sódio e magnésio). Daí sua alcalinidade posterior.

Como sentimos, não acho necessário a adição de cal na calda a fim de neutralizar ou diminuir sua acidez, nem ser aconselhá-

vel a referida adição como corretivo da acidez do solo ou com finalidade de complemento de adubação, uma vez que ela em si já é um corretivo, dado aos teores de base fixas e pela quantidade de cálcio já existente na própria calda.

Devemos, também, observar que há elementos raros, em pequeníssimas proporções (traços), aliás bem distribuídos pela sua solubilidade, que entregues ao solo devem agir, em certos casos, como corretivo de carência de elementos raros. Nessa parte, um elemento que pode variar bastante é o cobre, pois vai depender da acidez do mosto, decorrente das condições de fermentação e seu ataque ao aparelho de destilação (material de cobre).

A calda varia nos teores de cálcio e fósforo, se provém de destilarias que trabalham só com melaço residual, ou com caldo de cana. Assim, no caso de melaço, o teor de fósforo é menor e o de cálcio maior. Isto se justifica pela grande retenção do fósforo na torta do filtro (cêrca de 85%) e pela adição de cal no caldo, muito embora grande parte dêstes também fique retida na torta.

Quando se trabalha diretamente com fermentação de caldo de cana, todo o fósforo e cálcio vão aparecer diretamente na calda e provêm exclusivamente do vegetal. Não há retenções, uma vez que não há clarificação do caldo.

Quanto ao potássio e sódio, o caso é inerente à origem de ambos exclusivamente das canas, se provêm de solos arenosos (proximidade de praia) ou não. Isto de uma maneira geral.

Em aspecto sumário, a oscilação dos teores minerais na calda proveniente de melaço residual, numa determinada emprêsa em sua área de exploração agrícola, está no fósforo e no cálcio.

Assim, com 350 miligramas de P_2O_5 por litro de caldo diluído, em determinadas épocas de moagem, com seu alto teor de colóides nas canas, tornam-se os caldos refratários (difícil clarificação), sendo necessária a adição de fosfatos solúveis ou grandemente solúveis.

Embora fique retida grande parte na torta (naquele caso irá oscilar de 6 a 8%, de P_2O_5 com material de 12% de umidade), o fósforo sempre enriquece o caldo clarificado, cujo teor assume caráter somativo, à medida que caminha para o melaço residual.

Portanto, o P_2O_5 na calda pode oscilar numa direção, caso se adicione ou não fosfato ao caldo.

Em relação ao cálcio, vai oscilar para menos em caldos não refratários, provenientes de canas na época de corte, sadias, recém cortadas e novas, e para mais, quando se trata com cal-

dos refratários, canas verdes, velhas (no corte) e queimadas de alguns dias no campo.

Muito embora haja, em ambos os casos, forte retenção na torta de filtro.

O emprêgo mecânico da calda consiste em fazer voltar ao solo, para recuperar os elementos que o vegetal retira do mesmo, formando, se possível, um ciclo fechado econômico. A solução é o transporte econômico ao terreno.

O problema do aproveitamento da calda, como adubo, no momento atual, é local (de cada destilaria). Entre outros fatôres, a pequena produção de melaço residual e a necessidade do emprêgo de água fizeram que as Destilarias se localizassem junto às fábricas de produção de açúcar (usinas) e dos rios. Atualmente, as possibilidades de êxito no aproveitamento das caldas das destilarias estão na localização das mesmas em terrenos próximos, de topografia pouco acidentada, de maneira a poder levar seus resíduos a uma elevação, e daí sua dispersão por gravidade no solo, cuja área e cuja constituição irão definir suas possibilidades. Pelo lado fito-sanitário, as destilarias deixarão de jogar seus resíduos nos rios, em grande ou pequeno volume, com vazões mais prolongadas, quando aquêles reduzem muito seus volumes, agravando ainda mais o problema da adição das caldas nos cursos de água.

ENRAIZAMENTO DE ESTACAS DE CANA-DE-AÇÚCAR

Edierson Erasmo de Azevedo
Agrônomo Canavieiro do I.A.A.

1 — Introdução

A apresentação dêste trabalho objetiva a divulgação de duas experiências realizadas pelo autor sôbre o arraigamento de estacas de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum), através da ação estimulante dos fito-hormônios: ácido indolacético e ácido indolbutírico. Estas experiências são as primeiras realizadas no País, o que afirmamos após a devida consulta às entidades oficiais da experimentação agrícola canavieira.

Suas fórmulas estruturais, segundo Avery [1], são :

Ácido indolacético *Ácido indolbutírico*
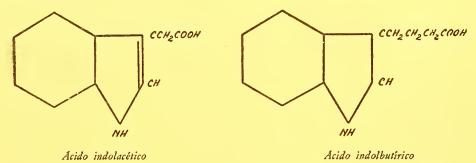
Os objetivos principais foram:

1) verificar o estímulo produzido por diversas concentrações dos fito-hormônios na formação e desenvolvimento das raízes primárias oriundas dos anéis radiculares do côlmo ;
2) verificar a influência do tempo de tratamento dos rebolos;
3) verificar possível correlação entre: enraizamento da estaca e brotamento das suas gemas.

As justificativas para a nossa pesquisa podem-se encontrar na própria função do sistema radicular da planta, que é dupla: de sistentação e de apropriação dos nutrientes e água. Assim

---

[1] AVERY, Jr., GEORGES e outros. — 1947 — Hormones and Horticulture, The use of Special Chemicals in the Control of Planth Growth, first edition, Mc Graw Hill Book Company, INC. N. York, 3 — 121.

podemos afirmar: a fixação e a nutrição da planta, excluídas as características do solo, são proporcionais ao vigor e desenvolvimento do seu sistema radicular. Daí a importância do estudo dos meios de promoção de um forte arraigamento de estacas, de modo particular em zonas de plantios realizados em épocas de chuvas abundante que, não raro, ajudadas pela topografia, arrancam as plantinhas que não dispõem de sistema radicular penetrante e resistente. Nos plantios realizados nos meses de frio ou de sêca, de igual modo o enraizamento abundante seria o melhor meio de evitar as falhas tão comuns na lavoura canavieira.

Outrossim, o tratamento hormonal poderá ser utilizado nas pequenas quantidades de rebolos e variedades novas provindas de outras zonas, plantadas fora de época, para garantia de sua germinação.

2 — Revisão bibliográfica

Infelizmente, não nos foi possível consultar maior número de obras, devido às limitações do assunto, principalmente relacionadas com a cana-de-açúcar. De qualquer sorte, julgamos suficiente a que abaixo vai mencionada.

Van Dillewijn [2], compulsando numerosísssima bibliografia, apresenta dados sôbre a diversidade dos sistemas radiculares das espécies de «Saccharum», bem como afirma que a longevidade muda de acôrdo com a variedade. O número de raízes primárias por nós é diverso para inúmeras variedades, e mesmo diverso dentro da mesma variedade e muitas vêzes ao longo de um côlmo, variação causada por fatôres externos. Entre os fatôres que influenciam o crescimento das raízes, menciona: variedade, soca, temperatura, luz, aeração, umidade do solo, tipo de solo, acidez, cultivo, vento e fertilizantes. Afirma, também, que a germinação dos toletes constitui período crítico na vida da cana-planta, havendo máxima germinação e vigor no rebento quando os fatôres internos e externos são ótimos.

Apresenta, outrossim, resultados positivos do tratamento hormonal com ácido indolacético e elucida o fenômeno de «bud-inhibition» como conseqüente do efeito da maior concentração do citado fito-hormônio, na parte apical do côlmo da cana.

Naundorf [3], em 1945, realizou experiências que comprovaram o efeito positivo de soluções dos ácidos indolacético e indolbutí-

---

[2] VAN DILLEWIJN, C. — 1952 — Botany of Sugarcane, first issue, The Chronica Botanica Co., Waltram, Mass., U.S.A., 53-77, 123-161.

[3] NAUNDORF, GERHARD. — 1951 — Las Fitohormonas en Agricultura, primera edición, Salvat Editores, S. A., Barcelona, 1 — 215.

rico. O primeiro a 0,001 por 100 durante 24 horas de imersão e o segundo a 0,1 por 100 durante 48 horas.

3 — Material e métodos

3.1 — MATERIAL

Na execução dos experimentos em tela, utilizamos os ácidos β-indolacético β-indolbutírico, em soluções aquosas com as seguintes concentrações: 0,001 g por 100, 0,005 g por 100 e 0,01 g por 100. Ditos ácidos, acondicionados em tubos de 1 g, foram pesados em balança de precisão do I.T.P. de Sergipe, a fim de utilizarmos quantidades proporcionais para 20 litros de água.
A variedade de cana utilizada foi a Campos Brasil (CB) 36-14.

3.2 — DISPOSIÇÃO EXPERIMENTAL

Plantados em 30-11-56 e apurados em 8-12-56, os dois experimentos obedeceram ao plano fatorial :

4 concentrações hormonais (A.B.C.D.); e
3 tempos de imersão (P.Q.R.), totalizando 12 combinações, casualizadas em 5 blocos.

No experimento nº 2 as concentrações receberam os níveis 0, 1, 2 e 3, e correspondem a:

Concentrações

A = 3 = 0,01 g de ácido por 100
B = 2 = 0,005 g de ácido por 100
C = 1 = 0,001 g de ácido por 100
D = 0 = «test» em água

Tempos de imersão

P = 12 horas
Q = 18 horas
R = 24 horas

As características dos experimentos são :

Parcelas p/bloco	—	12 (fileira simples)
Rebolos p/bloco	—	4
Espaçamento dos sulcos	—	0,80 m
Comprimento dos sulcos	—	1,25 m
Área parcelada	—	1,00 m²
Área experimental	—	76,80 m²

O esquema experimental foi adaptado de La Loma [4], seguindo a análise estatística a mesma marcha.

3.3 — MÉTODOS

Utilizamos o método do «índice de arraigamento», conforme o Laboratório de Substâncias de Crescimento da I. G. Farbenindustrie, utilizado por Amlong e Juergel, segundo citação de Naundorf [3].

Feita a solução hormonal, as estacas foram imersas durante 3 períodos: 12, 18 e 24 horas, findo os quais realizamos o seu plantio em terreno do I.T.P., de textura arenosa e pràticamente estéril.

Aos 5 dias descobrimos um rebôlo de parcela «test», para averiguarmos do grau de seu enraizamento, o qual era satisfatório. Aos 8 dias, então, procedemos a cuidadoso arrancamento manual das estacas, utilizando játo de água, evitando qualquer dano às raízes. A seguir, as estacas foram classificadas em 4 grupos, conforme o seu enraizamento:

a) sem enraizamento
b) fraco enraizamento
c) médio enraizamento
d) ótimo enraizamento

Daí partimos para o cálculo dos índices para cada parcela, adotando os seguintes pesos :

a = 0; b = 1; c = 2 e d = 3, e aplicando a fórmula :

$$i = \frac{1b + 2c + 3d}{N^{\circ} \text{ de estacas}}$$

Embora o tratamento hormonal possa ser feito por uns dez métodos, a técnica do método de imersão dos rebolos é a mais indicada, haja vista sua grande difusão na aplicação de fungicidas e inseticidas solúveis, pelo que é tido como método padrão. Ainda esclarecemos que, após a apuração dos índices de enraizamento, tôdas as estacas foram novamente plantadas, no mesmo lugar, havendo «pega» de 100%. Seis meses após, as parcelas tratadas apresentaram-se superando a **testemunha** de modo bem significativo, quanto ao desenvolvimento vegetativo.

4 — Resultados obtidos

Os resultados obtidos se encontram nos quadros que se seguem, sendo I a IV do experimento nº 1, com o ácido indolacético, e V a VIII do experimento nº 2, com o ácido indolbutírico :

[4] LA LOMA, J. — 1955 — Experimentación Agricola, UTEHA, 1ª edicion, Mexico.

QUADRO I — APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE ENRAIZAMENTO
(Experimento nº 1 — Ácido indolacético)

		Doses de ácido indolacético	Número de estacas	Enraizamento	Bloco I				Bloco II				Bloco III				Bloco IV				Bloco V				Total dos tratamentos				Índice médio
				%	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d					
12 horas	D	Água 0	20	100		4					2	2		1	3				4			2	2			7	11	2	= 1,75
P	C	0,001 por 100	20	90		2	2				4		1		3		1	2	1				4		2	4	14		= 1,60
	B	0,005 por 100	20	100			4				3	1			4				1	3			2	2			14	6	= 2,30
	A	0,01 por 100	20	90	2	1	1				2	2			4			2	2			1	2	1	2	4	11	?	= 1,75
18 horas	D	Água 0	20	90	1	3				4					4		1	2	1			1	2	1	2	10	7	1	= 1,35
Q 0,001	C	0,001 por 100	20	80	2	2				4				4				2	2		2	2			4	14	2		= 0,90
	B	0,005 por 100	20	80	2	2				4			2	2				2	2			1	3		4	11	5		= 1,05
0,01	A	0,01 por 100	20	80	1	2	1		2	1	1				4		1	3				1	3		4	7	9		= 1,25
24 horas	D	Água 0	20	100		4				4					2	2			4			1	1	2		9	7	4	= 1,75
R	C	0,001 por 100	20	100		1	1	2		2	2			4					4			1	3			8	10	2	= 1,70
	B	0,005 por 100	20	95		1	3				2	2			4		1		3			1	3		1	2	15	2	= 1,90
	A	0,01 por 100	20	95		4				2	2			4			1		2	1		3	1		1	13	5	1	= 1,30

QUADRO II — ÍNDICES DE ENRAIZAMENTO POR PARCELA
(Experimento nº 1 — Ácido indolacético)

Repetições	T R A T A M E N T O S												Totais das repetições
	AP	AQ	AR	BP	BQ	BR	CP	CQ	CR	DP	DQ	DR	
I	0,75	1,00	1,00	2,00	0,50	1,75	1,50	0,50	2,25	1,00	0,75	1,00	14,00
II	2,50	0,75	1,50	2,25	1,00	2,50	2,00	1,00	1,50	2,50	1,00	1,00	19,50
III	2.00	2,00	1,00	2,00	0,50	2,00	1,50	1,00	1,00	1,75	2,00	2,50	19,25
IV	1,50	0,75	1,75	2,75	1,50	1,50	1,00	1,50	2,00	2,00	1,00	2,00	19,25
V	2,00	1,75	1,25	2,50	1,75	1,75	2,00	0,50	1,75	1,50	2,00	2,25	21,00
Total por tratamento	8,75	6,25	6,50	11,50	5,25	9,50	8,00	4,50	8,50	8,75	6,75	8,75	93,00
Média (índice médio)	1,75	1,25	1,30	2,30	1,05	1,30	1,60	0,90	1,70	1,75	1,35	1,75	Média Geral 1,55

QUADRO III — APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE BROTAMENTO
(Experimento nº 1 — Ácido indolacético)

Brotamento % Estacas	Tratamentos		Bloco I				Bloco II				Bloco III				Bloco IV				Bloco V				Total tratamento				Índice médio
			0	1	2	3	0	1	2	3	0	1	2	3	0	1	2	3	0	1	2	3	0	1	2	3	
100	P	D		4				1	1	2		3	1			2	2			2	2			12	6	2	1,50
80	P	C	1	2	1			2	2			1	3		3	1				2	2		4	8	8		1,20
100	P	B			4			4					3	1			3	1		1	1	2		5	11	4	1,90
90	P	A	2	2				3	1			3	1			2	1	1				4	2	10	3	5	1,55
60	Q	D	1	3			3		1				2	2	2	2			2	1		1	8	6	3	3	1,05
65	Q	C	2	2			2		2			3	1		2	1		1	1	1	1	1	7	7	4	2	1,05
55	Q	B	4				2	2			2	1	1			2	2		1	2		1	9	7	3	1	0,80
70	Q	A	3		1		3		1			3	1			2		2		3	1		6	8	4	2	1,10
90	R	D		4			2	1	1			1	1	2		2	2			1	3		2	9	7	2	1,45
95	R	C	1		3			2	2			2	1	1		2	1	1		3		1	1	9	7	3	1,60
95	R	B		3	1			3	1			4			1	1	1	1			4		1	11	7	1	1,40
85	R	A	2	2				4				4			1	1	1	1		1	3		3	12	4	1	1,15

QUADRO IV — ÍNDICES DE BROTAMENTO POR PARCELA
(Experimento nº 1 — Ácido indolacético)

Blocos	T R A T A M E N T O S											
	0,01 por 100			0,005 por 100			0,001 por 100			0 (Zero) — Água		
	AP	AQ	AR	BP	BQ	BR	CP	CQ	CR	DP	DQ	DR
I	0,50	0,50	0,50	2,00	0,00	1,25	1,00	0,50	1,50	2,00	0,75	1,00
II	1,25	0,50	1,00	1,00	0,50	1,25	1,50	1,00	1,50	2,25	0,50	0,75
III	1,25	1,25	1,00	2,25	1,00	1,75	1,25	1,75	1,25	1,25	2,50	2,25
IV	1,75	2,00	1,50	2,25	1,50	1,50	0,25	1,00	1,75	1,50	0,50	1,50
V	3,00	1,25	1,75	2,25	1,25	2,00	1,50	1,50	1,50	1,50	1,00	1,75
Total por tratamento	7,75	5,50	5,75	9,75	4,00	7,00	6,00	5,25	8,00	7,50	5,25	7,25
Média em índice	1,55	1,10	1,15	1,95	0,80	1,40	1,20	1,05	1,60	1,50	1,05	1,45

QUADRO V — APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE ENRAIZAMENTO
(Experimento nº 2)

Período de tratamento		Doses de ácido indolbutírico	Número de toletes	Enraizamento	Bloco I				Bloco II				Bloco III				Bloco IV				Bloco V				Total				Índice
				%	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	média
12 horas	0		20	90	1	2	1		1	1		2		2	2			1	3			2	2		2	8	8	2	1,50
	1		20	75	2	2			1	1	2		1	3			1	3					1	3	5	9	3	3	1,20
P	2		20	80		3	1			1	3			3			1	1	2		3	1			4	9	7		1,15
	3		20	90		2	1	1		3	1					4	2	2				3	1		2	10	3	5	1,55
18 horas	0		20	90		4			1	2	1			2	1	1	1	2	1			4			2	14	3	1	1,15
	1		20	85		3	1			2		2	1	2	1		1	3			1	3			3	13	2	2	1,15
	2		20	85			2	2		3				2	2		2			2		3			3	8	4	5	1,55
	3		20	90		1	3			4				3	1		2	1	1			4			2	13	5		1,15
24 horas	0		20	95		3	1			3	1			2	2		1	3				1	3		1	12	7		1,30
	1		20	95			1	3			3	1	1	2	1			3	1			1	3		1	9	9	4	1,80
	2		20	95		2	2				2	2		2	2		1	1	2			1	2	1	1	6	10	3	1,75
	3		20	90	2	2				3	1			1	2	1		2	1	1		1	2	1	2	9	6	3	1,50

QUADRO VI — ÍNDICES DE ENRAIZAMENTO POR PARCELA
(Experimento nº 2)

Repetições	T R A T A M E N T O S												Totais das repetições	Média repetição
	OP	OQ	OR	1P	1Q	1R	2P	2Q	2R	3P	3Q	3R		
I	1,00	1,00	1,25	0,50	1,25	2,75	1,25	2,50	1,50	1,75	1,75	0,50	17,00	1,42
II	1,75	1,00	1,25	1,25	2,00	2,25	1,75	0,75	2,50	1,25	1,00	1,25	18,00	1,50
III	1,50	1,75	1,50	0,75	1,00	1,00	1,25	1,50	1,50	3,00	1,25	2,00	18,00	1,50
IV	1,75	1,00	0,75	0,75	0,75	1,25	1,25	1,50	1,25	0,50	0,75	1,75	13,25	1,10
V	1,50	1,00	1,75	2,75	0,75	1,75	0,25	1,50	2,00	1,25	1,00	2,00	17,50	1,46
Total por tratamento	7,50	5,75	6,50	6,00	5,75	9,00	5,75	7,75	8,75	7,75	5,75	7,50	83,75	—
Índice médio Tratamento	1,50	1,15	1,30	1,20	1,15	1,80	1,15	1,55	1,75	1,55	1,15	1,50	—	1,396

QUADRO VII — APURAÇÃO DO BROTAMENTO: ÍNDICES MÉDIOS POR TRATAMENTO
(Experimento nº 2)

Brotamento	Tratamentos		Bloco I				Bloco II				Bloco III				Bloco IV				Bloco V				Total				Índice médio
%			a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	
85		0		3	1		1	1	1	1	1			3	1	2		1			1	3	3	6	3	8	1,80
40		1	4				2	1	1		3	1			2				1	1	1	1	12	5	24	1	0,60
60	P	2	2	1		1			3	1	2		1	1	1		2	1	3	1			8	2	6	4	1,30
80		3		3	1			4				1	2	1	3	1			1			3	4	9	3	4	1,35
65		0		2	2			2		1	1	1	1	1	1	1	2		4				7	4	5	4	1,30
45		1	3		1		2		1	1	3	1			2	2			1	3			11	6	2	1	0,65
40	Q	2	2	1		1	3	1			3			1	2		1	1	2	2			12	4	1	3	0,75
75		3		2	1	1				4	1	3			2		1	1	2	2			5	7	2	6	1,45
75		0	1	2		1	2	1		1		3		1	1	3			1	2		1	5	11		4	1,15
65		1	2	1	1		2	2				3				2	1	1	2	2			7	10	2	1	0,85
70	R	2	3		1			3		1	2	2			1	1		2		2	1	1	6	8	2	1	1,20
75		3	2	2			1	3				2	1	1	1	1	1	1		2	1		5	10	3	2	1,10

QUADRO VIII — ÍNDICES DE BROTAMENTO POR PARCELA
(Experimento nº 2)

Repetições	T R A T A M E N T O S											
	0 (Zero) Água			0,01 por 100			0,005 por 100			0,001 por 100		
	OP	OQ	OR	1P	1Q	1R	2P	2Q	2R	3P	3Q	3R
I	1,25	2,50	1,25	0,00	0,50	0,75	1,00	1,00	0,50	1,25	1,75	0,50
II	1,50	1,25	1,00	0,75	1,25	0,50	2,25	0,25	1,50	1,00	3,00	0,75
III	2,25	1,50	1,50	0,25	0,25	0,75	1,25	0,75	0,50	2,00	0,75	1,75
IV	1,25	1,25	0,75	0,50	0,50	1,75	1,75	1,25	1,75	0,25	1,25	1,50
V	2,75	0,00	1,25	1,50	0,75	0,50	0,25	0,50	1,75	2,25	0,50	1,00
Totais dos tratamentos	9,00	6,50	5,75	3,00	3,25	4,25	6,50	3,75	6,00	6,75	7,25	5,50
Média tratamentos	1,80	1,30	1,15	0,60	0,65	0,85	1,30	0,75	1,20	1,35	1,45	1,10

5 — Interpretação estatística

Na interpretação estatística utilizamos Barlow's Table [5] e os métodos de Fischer [6].

5.1 — EXPERIMENTO N. 1 — ÁCIDO INDOLACÉTICO

Desejando saber qual a melhor dosagem e qual o melhor tempo para imersão dos rebolos nas soluções de fito-hormônio (agruparemos os dados segundo 3 critérios: concentrações, tempo de imersão e blocos, considerando que o número de observações é 12 × 5 = 60. Os grande de liberdade são:

a) para variaçção total: 60 — 1 = 59
b) para concentrações: 4 — 1 = 3
c) para tempos de imersão: 3 — 1 = 2
d) para variabilidade entre blocos: 5 — 1 = 4
e) para o êrro experimental: 59 — (3 + 2 + 4) = 50

a) **por bloco** — (Ver Quadro II)
b) **por concentrações:**

	P		Q		R		
Concentração A:	8,75	+	6,25	+	6,50	=	21,50
Concentração B:	11,50	+	5,25	+	9,50	=	26,25
Concentração C:	8,00	+	4,50	+	8,50	=	21,00
Concentração D:	8,75	+	6,75	+	8,75	=	24,25
					Total:	=	93,00

c) **por tempo de imersão:**

Tempo P:	8,75	+	11,50	+	8,00	+	8,75	=	37,00
Tempo Q:	6,25	+	5,25	+	4,50	+	6,75	=	22,75
Tempo R:	6,50	+	9,50	+	8,50	+	8,75	=	33,25
							Total	=	93,00

De posse dos dados acima, vamos ao cálculo da soma geral dos quadrados, correspondente a cada variabilidade derivada das causas em tela.

[5] BARLOW'S TABLE — 1930 — Squares, Cubes, Square Roots, etc., Third edition, E. & F. N. Spon, Ltd. London.

[6] FISCHER, R. A. — 1938 — Statistical Methods for Research Workers, Seven Edition, London.

1º Soma geral dos quadrados:

$$\Sigma(x - \bar{x})^2 = \Sigma x_i^2 - \frac{\Sigma x_i}{n} = (0{,}75^2+1{,}00^2+1{,}00^2+...+1{,}50^2+2{,}00^2+$$

$$+2{,}25^2) - \frac{93{,}00^2}{60}$$

$$\Sigma(x - \bar{x})^2 = 164{,}50 - 144{,}15 = 20{,}350$$

$$\frac{\Sigma x_i}{n} = \text{correção}$$

2º) Soma dos quadrados correspondentes a: Concentrações

$$S.Q._{conc.} = \frac{21{,}50^2 + 26{,}25^2 + 21{,}00^2 + 24{,}25^2}{15} - \frac{93{,}00^2}{60} =$$

$$= 146{,}025 - 144{,}15 = 1{,}875$$

3º) Soma dos quadrados correspondentes a: Tempo de imersão

$$S.Q._{ti} = \frac{37{,}00^2 + 22{,}75^2 + 33{,}25^2}{20} = \frac{93{,}00^2}{60} =$$

$$= 149{,}61 - 144{,}15 = 5{,}456$$

4º) Soma dos quadrados correspondente a: Blocos

$$S.Q._{bl.} = \frac{14{,}00^2 + 19{,}50^2 + 19{,}25^2 + 19{,}25^2 + 21{,}00^2}{12} - \frac{93{,}00^2}{60} =$$

$$= 146{,}53 - 144{,}15 = 2{,}421$$

5º) $S.Q._{êrro} = 20{,}35 - (1{,}875+5{,}456+2{,}421) = 20{,}35 - 9{,}752 = $
$= 10{,}598$

A análise da variância pelo método Fischer apresentou o seguinte quadro :

QUADRO IX — ANÁLISE DA VARIAÇÃO

Fontes de variação	Soma dos quadrados	Graus de liberdade	Variância	F.	Limite 5%	Signif. 1%	Observações
Concentrações	1,875	3	0,625	2,948	2,79	4,20	Significação a 5%
Tempo imersão	5,456	2	2,728	12,868	3,18	5,06	Alta significação
Blocos	2,421	4	0,605	2,854	2,56	3,72	Significação a 5%
Êrro experimental	10,598	50	0,212	—			
Total:	20,350	59					

Verificada a existência de alta significação no quadro acima com respeito a tempos de imersão, prosseguiremos a análise estatística na investigação das interações.

Interações

No Quadro II, temos os resultados globais das 12 combinações (4 concentrações hormonais × 3 tempos ou períodos de imersão), e dêsse quadro partiremos para o cálculo das interações, seguindo os passos:

a) Soma dos quadrados correspondente à variabilidade conjunta de ambos fatôres: concentrações hormonais (c) e tempos de imersão dos rebolos (T):

$$S.Q._{cT} = \frac{8{,}75^2+6{,}25^2+6{,}50^2+\ldots+8{,}75^2+6{,}75^2+8{,}75^2}{5} - \frac{93{,}00^2}{60} =$$

$$= \frac{767{,}4375}{5} - \frac{8{,}649}{60} = 153{,}4875 - 144{,}15 = 9{,}3375$$

b) Interação: subtraindo do resultado acima a parte correspondente à variabilidade entre concentrações e tempos de imersão, teremos a parte que corresponde à interação entre os mesmos:

$$9{,}3375 - (1{,}875 + 5{,}456) = 9{,}3375 - 7{,}331 = 2{,}0065$$

c) Graus de liberdade:

$$(12 - 1) - (4 - 1) - (3 - 1) = 11 - 3 - 2 = 6$$

equivalente a: $(4 - 1) \times (3 - 1) = 3 \times 2 = 6$

d) Análise da variação:

com a introdução dos novos dados, o quadro da análise de variação será o seguinte:

QUADRO X — ANÁLISE DA VARIÂNCIA

Fontes de variação	*Soma dos quadrados*	*Graus de liberdade*	*Variância*	*F.*
Concentrações	1,8750	3	0,6250	3,200
Tempos de imersão	5,4560	2	2,7280	13,917
Interação C × T	2,0065	6	0,3344	1,712
Blocos	2,4210	4	0,6050	3,098
Êrro experimental	8,5915	44	0,1953	
Total:	20,3500	59		

Significação	**F.**	**46 graus**		**42 graus**	**Observação**
1) **Concentrações:**	5%	— 2,81		2,83	
			(3,2)		Sig. a 5%
	1%	— 4,24		4,29	
2) **Tempo de imersão:**	5%	— 3,20		3,22	
			(13,9)		Alt. significativo
	1%	— 5,10		5,15	
3) **Interação:**	5%	— 2,30		2,32	
			(1,7)		Insignificativo
	1%	— 3,22		3,26	
4) **Blocos**	5%	— 2,57		2,59	
			(3,1)		Sig. a 5%
	1%	— 3,76		3,80	

1) — Pelos resultados, verificamos que não é significativa a interação, ou melhor, os diversos tempos de imersão não influem nas concentrações, nem estas no efeito dos distintos tempos de imersão.

2) — As significações das concentrações e blocos superam apenas o limite de 0,05.

3) — Altamente significativos os diversos tempos de imersão.

Apliquemos, a seguir, a prova de t à variabilidade entre concentrações e tempos de imersão:

a) **êrro «standard» de uma diferença**

Concentrações: $E.S._D = \sqrt{0,1953 \times 15 \times 2} = \sqrt{5,859}$

$$E.S._D = 2,42$$

Como os graus de liberdade do êrro são superiores a 30, podemos tomar t = 2, donde qualquer diferença maior que 4,84 será significativa.

Mérito	Dif.
1º — B = 26,25	
2º — D = 24,25	2,00
3º — A = 21,50	4,75
4º — C = 21,00	5,25

b) **tempos de imersão** — o êrro «standard» de uma diferença entre dois será:

$$E.S._D = \sqrt{0,1953 \times 20 \times 2} = \sqrt{7,812} = 2,79$$

idênticamente, tomaremos t = 2.
Logo 2 × 2,79 = 4,58

Mérito dos índices

1º P = 37,00
2º R = 33,25
3º Q = 22,75

Correlação entre enraizamento e brotamento

Tendo em visto os resultados obtidos, julgamos haver correlação positiva entre os índices de enraizamento e brotamento, o que calculamos :

QUADRO XI — CÁLCULO DA CORRELAÇÃO

TRAT.	*ÍNDICES* xi	yi	$x_i - \bar{x}$	$y_i - \bar{y}$	$(x_i - \bar{x})^2$	$(y_i - \bar{y})^2$	$(x_i-\bar{x})(y_i-\bar{y})$	*OBSERVAÇÃO*
AP	1,75	1,55	0,20	0,233	0,0400	0,054289	0,0460	$\bar{x} = \frac{18,60}{12} = 1,55$
AQ	1,25	1,10	—0,30	—0,217	0,0900	0,047089	0,0660	
AR	1,30	1,15	—0,25	—0,167	0,0625	0,027889	0,0425	$\bar{y} = \frac{15,80}{12} = 1,317$
BP	2,30	1,95	0,75	0,633	0,5625	0,400689	0,4725	
BQ	1,05	0,80	—0,50	—0,517	0,2500	0,267289	0,2600	
BR	1,90	1,40	0,35	0,083	0,1225	0,006889	0,0280	
CP	1,60	1,20	0,05	—0,117	0,0025	0,013689	0,0060	x_i = índices de enraizamento.
CQ	0,90	1,05	0,65	—0,267	0,4225	0,071289	0,1755	
CR	1,70	1,60	0,15	0,283	0,0225	0,080089	0,0420	y_i = índices de brotamento.
DP	1,75	1,50	0,20	0,183	0,0400	0,033489	0,0360	
DQ	1,35	1,05	—0,20	—0,267	0,0400	0,071289	0,0540	
DR	1,75	1,45	0,20	0,133	0,0400	0,017689	0,0260	
	18,60	15,80			1,6950	1,091668	1,2645	

$$Px = \frac{\sqrt{1,6950}}{11} = \sqrt{0,1412} = 0,372$$

$$Py = \frac{\sqrt{1,0917}}{11} = \sqrt{0,91} = 0,3$$

$$r = \frac{\Sigma\,(xi - \bar{y})\ (y_i - \bar{y})}{\sqrt{\Sigma(x_i - \bar{x})^2 . \Sigma(y_i - \bar{y})^2}} = \frac{1,2645}{\sqrt{1,6950 \times 1,0917}} = \frac{1,2645}{\sqrt{1,8504}} =$$

$$= \frac{1,2645}{1,36} = 0,93$$

A correlação também pode ser calculada da seguinte maneira:

QUADRO XI-A — CÁLCULO DA CORRELAÇÃO

TRAT.	*ÍNDICES*		x_i^2	y_k^2	$x_i\ y_k$	*OBSERVAÇÃO*
	Raiz	*Brot.*				
AP	1,75	1,55	3,0625	2,4025	2,7125	
AQ	1,25	1,10	1,5625	1,2100	1,3750	$\bar{x}$ = 1,55
AR	1,30	1,15	1,6900	1,3225	1,4950	
BP	2,30	1,95	5,2900	3,8025	4,4850	y = 1,317
BQ	1,05	0,80	1,1025	0,6400	0,8400	
BR	1,90	1,40	3,6100	1,9600	2,6600	
CP	1,60	1,20	2,5600	1,4400	1,9200	
CQ	0,90	1,05	0,8100	1,1025	0,9450	
CR	1,70	1,60	2,8900	2,5600	2,7200	
DP	1,75	1,50	3,0625	2,2500	2,6250	
DQ	1,35	1,05	1,8225	1,1025	1,4175	
DR	1,75	1,45	3,0625	2,1025	2,5375	
	18,60	15,40	30,5250	21,8950	25,7325	

$$\sigma x = \sqrt{\frac{30,5250}{12} - 1,55^2} = \sqrt{2,5437 - 2,4025} = \sqrt{0,1412} = 0,37$$

$$\sigma y = \sqrt{\frac{21,8950}{12} - 1,317^2} = \sqrt{1,8246 - 1,7345} = \sqrt{0,09} = 0,3$$

Cálculo do r:

$$r = \frac{\frac{1}{N}\Sigma x_i y_x - \bar{x}\,\bar{y}}{x\ \sigma y} = \frac{\frac{25{,}7325}{12} - 1{,}55 \times 1{,}317}{0{,}37 \times 0{,}3} =$$

$$r = \frac{2{,}1444 - 2{,}0413}{1{,}11} = \frac{0{,}1031}{1{,}11} = 0{,}93$$

Tal resultado indica correlação muito alta entre os índices em questão.

Significação do coeficiente de correlação

Aplicaremos o teste t de Fischer: $t = \frac{r\sqrt{n - 2}}{\sqrt{1 - (r)^2}}$, fórmula que resulta da divisão de r pelo seu êrro padrão.

Por substituição direta na fórmula, teremos:

$$t = \frac{r\sqrt{n-2}}{\sqrt{1 - r^2}} = \frac{0{,}933\sqrt{12-2}}{\sqrt{1 - 0{,}93^2}} = \frac{0{,}93\sqrt{10}}{\sqrt{1 - 0{,}8649}} =$$

$$t = \frac{0{,}933 \times 3{,}16}{\sqrt{0{,}1351}} = \frac{2{,}9388}{0{,}3675} = 8{,}0$$

Igualmente, poderíamos calcular o êrro padrão do coeficiente de correlação, e a seguir dividiríamos o coeficiente pelo seu êrro, conforme os cálculos:

$$\sigma r = \frac{\sqrt{1 - r^2}}{\sqrt{n - 2}} = \frac{\sqrt{1 - 0{,}9933^2}}{\sqrt{12 - 2}} = \frac{\sqrt{1 - 0{,}8649}}{\sqrt{10}} =$$

$$\sigma r = \frac{\sqrt{0{,}1351}}{\sqrt{10}} \therefore$$

$$\sigma r = \frac{0{,}3675}{3{,}16} = 0{,}116$$

Sabendo que:

$$t = \frac{r}{\sigma r}, \text{ temos } t = \frac{0,933}{0,116} = 8,0$$

O valor de t para 10 graus de liberdade indica que r = 0,93 é altamente significativo, conseguintemente pequeníssima a probabilidade de os 12 pares de observações (dados) provirem de uma população não correlacionada.

Equações do regressão

ÍNDICES DE ENRAIZAMENTO

ÍNDICES DE BROTAMENTO

$$\bar{x} = 1,55 \qquad \bar{y} = 1,317$$

$$\sigma x = 0,37$$
$$r = 0,93$$
$$\sigma y = 0,3$$

$$y - \bar{y} = r \frac{Py}{Px} (x - \bar{x}) \quad (1)$$

$$x - \bar{x} = r \frac{Px}{Py} (y - \bar{y}) \quad (2)$$

Substituindo em (1) e (2) as incógnitas pelos valores respectivos, vem:

$$y - 1,317 = 0,93 \frac{0,3}{0,37} (x - 1,55)$$

$$x - 1,55 = 0,93 \frac{0,37}{0,3} (y - 1,317)$$

donde:

$$y = 0,754 x + 0,1483$$
$$x = 1,147 y + 0,04$$

Coeficientes de regressão

$$b_x = \frac{\Sigma x_i y_k - \frac{\Sigma x \Sigma y}{N}}{\Sigma x_i^2 - \frac{(\Sigma x)^2}{12}} = \frac{25,7325 - 24,49}{30,5250 - 28,83} = \frac{1,24}{1,69} = 0,73$$

$$b_y = \frac{\Sigma x_i y_k - \frac{\Sigma x \Sigma y}{N}}{\Sigma y_k^2 - \frac{(\Sigma yi)^2}{12}} = \frac{25{,}7325 - 24{,}49}{21{,}8950 - 20{,}80} = \frac{1{,}24}{1{,}09} = 0{,}14$$

Segundo experimento: Fito-hormônio (Ácido indolbutírico)

Anàlogamente ao experimento anterior, desejamos saber: qual a melhor dosagem e qual o melhor tempo de imersão ?

O número de observações é 12 × 5 = 60. Agruparemos sob 3 critérios: concentrações, tempos de imersão e blocos.

a) — **Por blocos:** (Ver Quadro V)

b) — **Concentrações**, teremos:

Concentração	0	7,50	+	5,75	+	6,50	=	19,75
Concentração	1	6,00	+	5,75	+	9,00	=	20,75
Concentração	2	5,75	+	7,75	+	8,75	=	22,25
Concentração	3	7,75	+	5,75	+	7,50	=	21,00
						Total		83,75

c) — **Por tempo de imersão:**

Tempo	P	7,50	+	6,00	+	5,75	+	7,75	=	27,00
Tempo	Q	5,75	+	5,75	+	7,75	+	5,75	=	25,00
Tempo	R	6,50	+	9,00	+	8,75	+	7,50	=	31,75
								Total		83,75

Passaremos, agora ao cálculo da soma geral dos quadrados e as correspondentes a cada variabilidade dessas diversas causas:

1º) — **Soma geral dos quadrados**

$$(x - Mx)^2 = (1{,}00^2 + 1{,}00^2 + 1{,}25^2 + \ldots + 1{,}25^2 + 1{,}00^2 + 2{,}00^2) -$$

$$- \frac{83{,}75^2}{60} = (x - Mx)^2 = (1{,}00 + 1{,}00 + 1{,}5625 + \ldots + 1{,}5625 +$$

$$+ 1{,}00 + 4{,}00) - \frac{7{,}014{,}0625}{60} = 136{,}00 - 116{,}90 = 19{,}1$$

2º — **Soma dos quadrados correspondentes a concentrações:**

$$S.Q._{Conc.} = \frac{19{,}75^2 + 20{,}75^2 + 22{,}25^2 + 21{,}00^2}{15} - \frac{83{,}75^2}{60} =$$
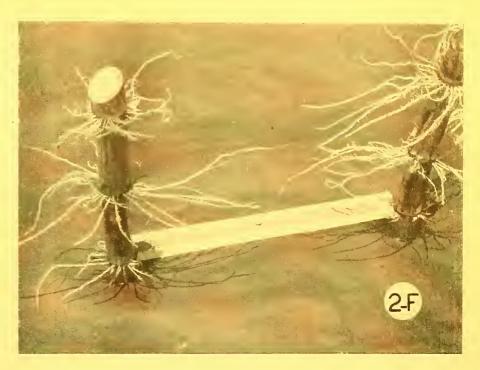
PADRÕES DE ENRAIZAMENTO — Notem-se a abundância de raízes e a sua formação em todo o anel.

$$= \frac{390{,}0625 + 430{,}5625 + 495{,}0625 + 441{,}0}{15} - 116{,}90 =$$

$$= \frac{1.756{,}6875}{15} - 11{,}69 = 117{,}11 - 116{,}90 = 0{,}21$$

3º)—**Soma dos quadrados correspondentes a tempo de imersão**

$$S.Q._{t.i} = \frac{27{,}00^2 + 25{,}00^2 + 31{,}75^2}{20} - \frac{83{,}75^2}{60} =$$

$$\frac{729{,}0 + 625{,}0 + 1.008{,}0675}{20} - 11{,}69 = \frac{2.362{,}625}{20} -$$

$$- 11{,}69 = 118{,}13 - 116{,}90 = 1{,}23$$

4º) — $S.Q._{blocos}$

$$= \frac{17{,}00^2+18{,}00^2+31{,}75^2+18{,}00^2+13{,}25^2+17{,}50^2}{20} - \frac{83{,}75^2}{60} =$$

$$= \frac{289{,}0+324{,}0+324{,}0+175{,}5625+306{,}25}{12} - \frac{701{,}40625}{60} =$$

$$= \frac{1.418{,}8125}{12} - \frac{701{,}4025}{60} = 118{,}23 - 116{,}90$$

$$\therefore \quad S.Q._{blocos} = 1{,}33$$

5º) — **Soma dos quadrados correspondentes ao êrro experimental**

$$S.Q._{êrro} = 19{,}10 - (0{,}21 + 1{,}23 + 1{,}33) = 16{,}33$$

Graus de liberdade (análogo ao experimento anterior)

a) para a variação total: $60 - 1 = 59$
b) para concentrações: $4 - 1 = 3$
c) para tempos de imersão $3 - 1 = 2$
d) para variabilidade entre blocos: $5 - 1 = 4$
e) para o êrro: $59 - (3 + 2 + 4) = 50$

QUADRO XII — ANÁLISE DA VARIAÇÃO

Fontes de Variação	*Soma dos quadrados*	*Graus de liberdade*	*Variação*	*F*	*Obs.*
Concentrações	0,21	3	0,07	0,214	0,05— 2,79 0,01— 4,20
Tempos de imersão	1,23	2	0,615	1,88	0,05— 3,18 0,01— —5,06
Blocos	1,33	4	0,33	1,01	0,05— 2,56 0,01— 3,72
Êrro experimental	16,33	50	0,3266		
Total	19,10	59	Não significativo		

Recorrendo à tábua de significação de F, verificamos que os resultados não apresentam qualquer expressão estatística, ou melhor: não houve influência do ácido indolbutírico no enraizamento das estacas de cana nas concentrações empregadas.

6 — Discussão dos resultados e conclusões

O primeiro experimento apresenta resultados bem interessante, haja vista ter sido instalado como pilôto, do qual deverão partir futuros estudos, principalmente no que tange aos efeitos do fito-hormônio sôbre a produção. A análise estatística do mesmo oferece confrontos significativos quanto à influência dos diversos períodos de imersão. Os efeitos das concentrações e blocos são significativos ao nível de 5% e o coeficiente de correlação entre enraizamento e brotamento ($r = 0,93$) é altamente significativo.

Tais resultados nos estimulam ao prosseguimento das pesquisas, uma vez que o maior enraizamento correlacionado com maior brotamento das gemas proporcionará maior vigor vegetativo e, conseqüentemente, mais abundante produção agrícola canavieira.

Quanto ao segundo experimento, concluímos que não houve influência das concentrações de ácido indolbutírico na produção de raízes nas estacas de cana-de-açúcar.

7 — Agradecimentos

Manifestamos o nosso agradecimento ao chefe do Serviço Técnico Agronômico do I.A.A., pelo fornecimento dos produtos químicos, e ao Diretor do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe, pela cessão da área experimental na referida instituição.

TECNOLOGIA AÇUCAREIRA

Jacy Botelho

VI

Análise instrumental — Potenciometria

Determinação potenciométrica do pH — O pH de uma solução é determinado pela fôrça electromotriz desenvolvida entre um eléctrodo de hidrogênio e os H^+ livres da solução. Se os H^+ conduzem-se para o eléctrodo, êste se torna mais positivo: o trabalho mecânico desenvolvido pela ação do hidrogênio gasoso sôbre o eléctrodo é igual ao trabalho elétrico gerado ao desenvolver a f. e. m. Nessas condições, pode-se deduzir o potencial desenvolvido pela equação do equilíbrio

$$\frac{1}{2} H_2 \rightleftarrows H^+ + c$$

que à temperatura de 25° C e à pressão de 1 atmosfera apresenta o potencial

$$E = E^0 - 0.0591 \log (H^+).$$

Como êsse eléctrodo é tomado como padrão, por definição $E^0 = 0$ volts, e, nas condições acima, $E = 0{,}0591$ pH.

Potenciômetro: — Consta um potenciômetro, como mostra o diagrama, essencialmente de: uma bateria (B), uma resistência variável (R), uma célula padrão (Sc), uma chave (K) que fecha o circuito apenas momentâneamente, e de uma resistência filamentar A B uniforme (variação constante de resistência de acôrdo com o comprimento).

O potencial que corre ao longo de A — B é calibrado cuidadosamente, deslocando-se a ligação F até C, sendo A C o potencial da célula padrão, e ajustando-se a resistência R de modo que o galvanômetro não dê deflexão quando apertamos a chave K. E' então desligada do circuito a célula padrão, e em seu lugar ligados os dois eléctrodos cuja diferença deve ser medida. Ajustamos então a distância A — C de maneira que o galvanômetro não dê deflexão quando apertada a chave K. Nessas condições, a queda de potencial de A a C é igual à diferença de potencial dos dois eléctrodos.
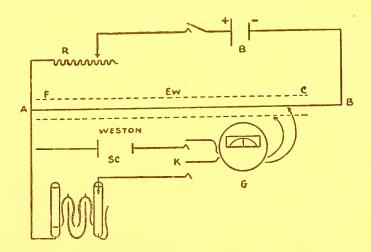
Como instrumento típico dêsse dispositivo temos o potenciômetro Leeds Northrup que é um instrumento de grande precisão e solidez, e de manejo bastante simples. A principal desvantagem dêsses instrumentos é não medirem potenciais de sistemas de alta resistência (eléctrodos de vidro). Neste caso, usamos para medida voltímetros de válvula de grande precisão preparados especialmente para medida de pH.

Voltímetros de válvula: — Devido à alta resistência dos eléctrodos de vidro, quando o ligamos a um voltímetro, a corrente não é suficiente para afetar o equilíbrio da célula, porém se amplificarmos a corrente por um sistema de válvulas torna-la-emos suficientes para operar um galvanômetro.

A medida nesses aparelhos pode ser feita usando-se o princípio do potenciômetro, e é um balanceamento nulo no galvanômetro, sendo o potenciômetro solidário a uma escala graduada diretamente em unidades de pH. Como instrumento dêsse tipo temos o Beckman Mod. C.

Eléctrodos: — Como já dissemos, um simples eléctrodo não é suficiente para a medida do pH, porque não existe método preciso para a determinação de seu potencial absoluto, individualmente. Por êsse motivo, usa-se sempre, ao lado do eléctrodo de medida, um eléctrodo de referência cujo potencial relativo ao eléctrodo de hidrogênio, que é tomado arbitràriamente como padrão, é bem conhecido.

Eléctrodo de referência: — Embora o eléctrodo de hidrogênio seja o padrão, êle não é conveniente para uso como eléctrodo de referência. O eléctrodo de referência mais usado, devido à

constância de seu potencial e sua facilidade de preparação, é o **eléctrodo de calomelanos**. Êste consiste em uma pasta de calomelanos (Hg_2Cl_2) que repousa em uma camada de mercúrio (Hg). Acima da camada de calomelanos situa-se uma solução de K Cl que age como ponte de ligação com a solução. O potencial do eléctrodo de calomelanos varia com a concentração da solução de cloreto de potássio e com a temperatura. A concentração da solução de cloreto de potássio mais usada é a solução saturada, e seu potencial em relação ao eléctrodo normal de hidrogênio é igual a 0,2648 volts.

Eléctrodos de medida: — Existem inúmeros eléctrodos de medida, porém só têm uso, na prática, os eléctrodos de hidrogênio, o de quinhidrona e o de vidro.

Eléctrodo de hidrogênio: — Embora de pouco uso, sua importância decorre de ser o eléctrodo padrão. Consta essencialmente de uma pequena fôlha de platina montada num suporte de vidro através do qual se faz a ligação. A fôlha de platina é recoberta de negro de platina (platina reduzida), e a essa placa assim preparada chega constantemente um pouco de gás hidrogênio. Apresenta a vantagem de poder ser usado em todo o campo do pH (0 a 14) e não apresentar êrro devido a sais dissolvidos. Apresenta, no entanto, inúmeras desvantagens, tais como: **envenenamento** do negro de pt, redução do material, etc.

Eléctrodo de quinhidrona: — O eléctrodo de quinhidrona é de muito fácil construção e uso. Consiste ùnicamente em uma plaqueta de platina montada em um tubo de vidro, a qual é mergulhada na solução saturada de quinhidrona.

A quinhidrona é um composto eqüimolecular de quinona e de hidroquinona, muito pouco solúvel em água (4 g por litro) e que se dissocia quase completamente em quinona e hidroquinona.

O potencial do equilíbrio C H OH — C H OH C H O H é dado sua expressão

$$E = E^0 \frac{0,591}{2} \log \frac{\text{Quinh.} \quad H^{+2}}{\text{Hidroquinona}}$$

no qual $E^0 = — 0,6992$ v a 25^0 C.

Como na quinhidrona, as concentrações de quinona e da hidroquinona são igual $E = — 0,6992 — 0,0591$ pH.

Assim, o potencial do eléctrodo de quinhidrona muda com o pH da solução, idênticamente ao eléctrodo de hidrogênio.

Êsse eléctrodo só pode ser usado até pH 8,0, pois, em soluções acima dêste limite, a quinhidrona se decompõe e altera os resultados.

Eléctrodo de vidro: — E' atualmente o mais usado eléctrodo de medida. Basea-se no princípio de que, se numa fina membrana de vidro que separa duas soluções aparece uma diferença de potencial, essa diferença é função da diferença de pH. Os eléctrodos de vidro encontrados no comércio consistem em um bulbo de vidro de parede finíssima soldado a um suporte com o contato. No interior do bulbo há um eléctrodo, por exemplo, de calomelanos mergulhado numa solução. O potencial desenvolvido nos eléctrodos de vidro dependem de diversos fatôres e são determinados experimentalmente.

$$Ev = E^{o}g - 0{,}0591\ pH$$

variando no entanto com o pH da solução em que é mergulhado.

Êsse eléctrodo apresenta alta resistência, sendo que o potencial desenvolvido necessita, para sua medida, de amplificação, o que é feito por meio de válvulas.

Medida do pH: — Embora cada aparelho possua um método de trabalho que é encontrado nas instruções que acompanham o aparelho e que devem ser rigorosamente seguidas, todos êles possuem uma cuba onde se coloca a solução a medir; um suporte para os eléctrodos que devem ser mergulhados na cuba e, geralmente, um compensador de temperatura, uma vez que os potenciais desenvolvidos variam com a temperatura.

Uma vez acertado o instrumento, de acôrdo com as instruções, colocam-se os eléctrodos em contato com a solução, e, ou lemos diretamente o pH, ou giramos a escala do pH (potenciômetro) até que o galvanômetro acuse 0 (zero) e lê-se o pH diretamente na escala.

Aparelhos graduados em fôrça electromotriz apresentam tabelas para conversão de milivolts em pH.

(Estudos completos são encontrados em W. M. Clark — «The determinations of hydrogen ions», 3d Ed. Williams and Wilkins Co., Baltimore — 1928).

O PRESIDENTE DO I.A.A. É HOMENAGEADO PELOS INDUSTRIAIS DO AÇÚCAR

Jantar oferecido pela Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco ao Sr. Gomes Maranhão, no Recife

MANIFESTANDO seu aprêço aos trabalhos desenvolvidos pelo presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool junto às autoridades federais na recente campanha pelo reajustamento do preço do açúcar — principal fonte da economia nordestina, e, sobretudo, da pernambucana — os industriais do açúcar, através da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, homenagearam o Sr. Gomes Maranhão, oferecendo-lhe um jantar no Restaurante Leite, do Recife, ao qual compareceram figuras de destaque dos círculos econômicos dêsse Estado, médicos, engenheiros e nomes ligados à tradicional agro-indústria canavieira local.

O discurso de saudação ao presidente do I.A.A. foi pronunciado pelo Sr. Murilo Guimarães, tendo o Sr. Gomes Maranhão, ao agradecer de improviso a homenagem, feito comentários sôbre os problemas econômicos do país, e particularmente sôbre os que dizem respeito ao comércio açucareiro.

Damos a seguir o texto do discurso pronunciado em nome dos industriais do açúcar de Pernambuco pelo Sr. Murilo Guimarães:

«Aqui nos encontramos, nesta homenagem improvisada, cumprindo o imperioso dever de testemunhar-lhe a nossa gratidão pelo denodado esfôrço que V. Excia., à frente dos destinos da autarquia, que preside, dos interêsses da economia açucareira, dispendeu na recente campanha de reajustamento dos preços do açúcar.

A solução encontrada, após os criteriosos estudos elaborados pelos Instituto do Açúcar e do Álcool, deverá ser obra de rotina. Comprovada irrefutàvelmente a elevação desordenada do custo de produção, impunha-se, lògicamente, o correspondente aumento de preço do produto, cujo tabelamento é feito, tradicionalmente, nos centros produtores.

Todavia, a incompreensão de algumas autoridades, a celeuma de interêsses sacrificados, a contrariedade a uma política governamental recentemente proclamada, transformaram essa providência normal numa batalha cruenta. E foi aí que V. Excia. se agigantou. Trabalhando incansàvelmente, arrazoando com a segurança das suas convicções, desenvolvendo excepcional atividade, sem desfalecimentos, durante longos dias, expondo seus lúcidos argumentos e destruindo objeções, V. Excia. conseguiu, afinal, uma vitória que o faz credor da admiração de tôdas as classes açucareiras do país.

Pertinácia e bravura

Todos quantos acompanharam sua ação, são unânimes em proclamar a sua pertinácia, a bravura com que V. Excia. empenhou o seu prestígio nessa memorável campanha. Consciente das suas responsabilidades, conhecedor da fundamental importância do pleito para a sobrevivência da produção açucareira, V. Excia. não hesitou em lançar-se à luta com a decisão firme de não fraquejar. Os resultados fizeram justiça ao seu trabalho.

Sem dúvida, um brasileiro de qualquer quadrante do país, na presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, poderia ter

trabalhado por essa justa exigência das classes açucareiras. Mas, só um pernambucano, só um nordestino, vivendo em contato com as asperezas do nosso meio, sofrendo as agruras de um clima caprichoso, conhecendo as dificuldades que enfrentamos para solver os problemas da técnica e da produtividade, para superar a falta de crédito e a escassez dos transportes, trabalhando para vencer um sem número de obstáculos inexistentes em outras zonas do país, pode compreender, em tôda a sua extensão, o nosso drama, pode ajuizar, com segurança, da indeclinabilidade da solução que foi alcançada para que não fôsse comprometida irremediàvelmente a nossa já precária economia.

Outras tarefas

Outras tarefas reclamam, ainda, sua atenção na presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool. A defesa intransigente da produção legal, os variados problemas da exportação, a energia no tratamento dos excedentes, são pontos capitais para salvaguarda da agro-indústria açucareira, que constitui, tradicionalmente, a fonte de aquilíbrio da economia nordestina. Carecemos do amparo do Instituto do Açúcar e do Álcool para a campanha que intentamos no sentido de aumentar a produtividade das nossas terras, estabilizar as nossas safras, aperfeiçoar o nosso parque industrial e criar novas fontes de riqueza com base na lavoura canavieira.

Somos uma região do país proclamadamente subdesenvolvida. Não nos arreceiamos, porém, de um cotejo da nossa capacidade de trabalho, do nosso espírito empreendedor, com o de outras regiões mais desenvolvidas. Dêm-nos os elementos técnicos e facilidade de crédito e haveremos de mostrar a boa têmpera em que foi forjada a gente nordestina.

Possuimos um parque industrial açucareiro construído a custa de ingentes sacrifícios, do qual tiramos a maior parte dos elementos para equilíbrio da nossa balança comercial. Precisamos defender a todo custo êsse patrimônio que provê à existência de milhões de nordestinos. E seremos capazes de mantê-lo a serviço da região, dêle extrair tôdas as suas imensas possibilidades, se não nos faltarem o apoio oficial, as facilidades de que é merecedor o Nordeste.

Perdoe V. Excia. se não lhe damos, assim, quitação plena, após o seu grande esfôrço na recente campanha. E' que muito espèramos ainda da sua capacidade realizadora, do seu patriotismo, do seu amor por nosso Estado e pelo seu povo. E é talvez pela alegria da vitória, pela confiança no êxito da sua ação que nos tornamos ambiciosos e planejamos novas conquistas.

Tomou a indústria açucareira de Pernambuco a iniciativa desta homenagem. Estamos certos, porém, que, com ela, são solidários todos quantos se acham vinculados à lavoura canavieira e às usinas de açúcar, todos quantos, nos campos ou nas cidades, vivem na dependência da produção açucareira. Nesta hora, todo o Estado, todo o Nordeste vem manifestar aqui o seu reconhecimento pela dedicação de V. Excia. no memorável pleito ora encerrado e fazer votos pelo êxito crescente da sua administração no Instituto do Açúcar e do Álcool.»

BONIFICAÇÕES AOS PRODUTORES DE ÁLCOOL DIRETO NA SAFRA 1956/57

SEGUNDO levantamento feito pelo Serviço de Contrôle de Operações do S.E.A.A.I., a produção total de álcool direto, no Brasil, durante a safra de 1956/57, atingiu o volume de 40.637.071 litros, e as bonificações totais distribuidas somaram ...... Cr$ 105.700.126,60, sendo .... Cr$.57.297.731,30 pelo Fundo de Álcool Anidro (álcool carburante direto) e .... Cr$ 48.402.395,30 pela Caixa do Álcool (álcool direto industrial).

No período de 1952/53 a 1956/57, as bonificações pagas totalizaram .... Cr$ 640.794.675,90, sendo, pelo Fundo do Álcool Anidro Cr$ 350.843.011,20 (54,8 %), pela Caixa do Álcool, ... Cr$ 283.553.546,60 (44,2 %) e pelo Fundo do Álcool Industrial Cr$ 6.398.118,10 (1,0 %). Essas cifras incluem sòmente as bonificações pagas aos produtores, não estando incluídas as bonificações pagas pelo álcool desnaturado e para o álcool destinado a fins medicinais, que também correm por conta do Fundo do Álcool Industrial.

Do total das bonificações, a maior percentagem foi paga aos produtores do Estado de São Paulo (54,6 %), representando Cr$ 350.474.994,10, seguindo-se Pernambuco (25,4 %), representando .. Cr$ 162.476.527,80, e Estado do Rio (15,2 %), representando .... Cr$ 97.491.857,70.

Pelo índice percentual do aumento observado na safra 1956/57, em relação às bonificações concedidas na safra 1952/53, verifica-se que Pernambuco foi o único Estado que conseguiu, na safra 1956/57, ultrapassar as suas bonificações da safra 1952/53, sendo êsse aumento da ordem de 18,4 %. Os demais Estados estiveram aquém, na safra 1956/57, das bonificações obtidas na de 1952/53. No cômputo geral, as bonificações apuradas na safra 1956/57 estiveram aquém das calculadas para a safra 1952/53. Percentualmente, essa diminuição foi de 25,6 %.

Os quadros abaixo demonstram a produção de álcool direto na safra 1956/57, as bonificações distribuídas aos produtores de álcool nas safras 1952/53 e 1956/57, a produção de álcool direto, por Estados e as bonificações distribuídas, nas safras de 1952/53 a 1956/57, e as bonificações concedidas, também por Estados, aos produtores de álcool na safra 1956/57, nos têrmos da Resolução 1.181/56 (Plano do Álcool da referida safra).

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL DIRETO NO BRASIL NA SAFRA 1956/57

ESTADOS	PRODUÇÃO DE ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	Compra de melaço ou de mel remanescente (lts)	DIRETO	Redução: cons. prop. quebra e donativo	DIRETO BONIFICADO		
						ANIDRO (lts)	HIDRATADO (lts)	TOTAL (lts)
NORTE								
Alagoas	13.956.863	13.349.409	—	607.454	—	607.454	—	607.454
Pernambuco	97.356.101	69.780.915	11.444.049	16.131.137	329.496	15.792.270	9.371	15.801.641
Paraíba	3.262.950	3.262.950	—	—	—	—	—	—
Sergipe	1.471.239	1.471.239	—	—	—	—	—	—
SUL								
São Paulo	94.529.418	75.155.915	1.150.320	18.223.183	4.401.033	3.491.315	10.330.835	13.822.150
Rio de Janeiro	31.054.932	25.871.767	—	5.183.165	190.066	2.175.342	2.817.757	4.993.099
Minas Gerais	5.738.163	5.530.974	—	207.189	—	172.927	34.262	207.189
Espírito Santo	540.540	540.540	—	—	—	—	—	—
Paraná	5.996.393	5.717.328	—	279.065	7.007	—	272.058	272.058
Santa Catarina	694.050	688.172	—	5.878	5.736	—	142	142
Total do Norte	116.047.153	87.864.513	11.444.049	16.738.591	329.496	16.399.724	9.371	16.409.095
Total do Sul	138.553.496	113.504.696	1.150.320	23.898.480	4.603.842	5.839.584	13.455.054	19.294.638
Total Geral	254.600.649	201.369.209	12.594.369	40.637.071	4.933.338	22.239.308	13.464.425	35.703.733

BONIFICAÇÕES DISTRIBUÍDAS AOS PRODUTORES DE ÁLCOOL NAS SAFRAS 1952/53, 1953/54, 1954/55, 1955/56 E 1956/57

BRASIL

DISTRIBUIÇÃO	BONIFICAÇÃO DISTRIBUÍDA (Cr$)					TOTAL DO PERÍODO		Índice percentual do aumento ou diminuição verificada na safra 56/57 rel. 52/53
	SAFRA 1952/1953	SAFRA 1953/1954	SAFRA 1954/1955	SAFRA 1955/1956	SAFRA 1956/1957	(Cr$)	Índice percentual do total Est. em relação País	
TOTAL	142.004.887,90	115.031.554,60	143.976.629,60	134.081.874,80	105.699.729,00	640.794.675,90	100%	— 25,6
SEGUNDO ESTADOS								
Pernambuco	42.695.635,00	25.976.342,40	18.304.015,20	24.939.032,40	50.561.502,80	162.476.527,80	25,4	+ 18,4
Alagoas	5.331.859,10	2.065.559,90	1.072.674,00	1.463.095,20	1.943.852,80	11.877.041.00	1,9	— 63,5
Minas Gerais	3.575.993,20	2.692.431,90	1.786.071,30	2.172.907,80	649.300,00	10.876.704,20	1,7	— 81,8
Rio de Janeiro	30.028.399,70	17.302.288,30	14.936.323,70	20.374.050,00	14.850.814,00	97.491.875,70	15,2	— 50,5
São Paulo	56.825.536,40	66.641.761,70	106.536.554,40	83.138.594,60	36.932.497,00	350.074.994,10	54,6	— 35,0
Paraná	3.547.414,50	353.170,40	1.340.991.00	1.994.194,80	761.762,40	7.997.533,10	1,2	— 78,2
SEGUNDO AS ORIGENS DOS RECURSOS								
Fundo Álc. Anid.	63.457.853,80	68.974.929,60	81.735.251,10	79.377.245,40	57.297.731,30	350.843.011,20	54,8	— 9,7
Caixa Álcool	78.547.034,10	39.658.506,90	62.241.378,50	54.704.629,40	48.401.997,70	283.553.546,60	44,2	— 38,4
F. Álc. Indust.	—	6.398.118,10	—	—	—	6.398.118,10	1,0	—

NOTA: — Constam dêste quadro apenas os principais Estados produtores.

DEMONSTRATIVO DOS TOTAIS DE ÁLCOOL DIRETO PRODUZIDO E DE BONIFICAÇÕES DISTRIBUÍDAS AOS PRODUTORES DE ALCOOL DO PAÍS NAS SAFRAS DE 1952/53 A 1956/57

ESTADOS	SAFRA 1952/53		SAFRA 1953/54		SAFRA 1954/55		SAFRA 1955/56		SAFRA 1956/57	
	Álcool Direto	*Bonificação*	*Álcool Direto*	*Bonificação*	*Álcool Direto*	*Bonificação*	*Álcool Direto*	*Bonificação*	*Álcool Direto*	*Bonificação*
Pernambuco	12.444.829	42.695.635,00	9.636.676	25.976.432,40	10.329.503	18.304.015,20	11.975.211	24.939 032,40	15.801.641	50.561.502,80
Alagoas	1.222.955	5.331.859,10	435.425	2.065.559,90	595.930	1.072.674,00	696.712	1.463.095,20	607.454	1.943.852,80
Minas Gerais	1.104.011	3.575.993,20	1.424.847	2.692.431,90	948.031	1.786.071,30	1.326.093	2.172.907,80	207.189	649.300,00
Rio de Janeiro	9.396.113	30.028.399,70	8.018.123	17.302.288,30	8.837.535	14.936.323,70	10.355.725	20.374.050,00	4.993.099	14.850.814,00
São Paulo	23.033.815	56.825.586,40	44.745.635	66.641.761,70	77.504.568	106.536.554,40	50.894.076	83.138.594,60	13.822.150	36.932.497,00
Paraná	1.105.871	3.547.414,50	73.479	353.170,40	899.313	1.340.991,00	1.135.903	1.994.194,80	272.058	761.762,40
Totais	48.307.594	142.004.887,90	64.334.185	115.031.554,60	99.114.880	143.976.629,60	76.383.720	134.081.874,80	35.703.591	105.699.729,00

OBSERVAÇÃO: — Constam dêste quadro apenas os principais Estados produtores de álcool.

BONIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS PRODUTORES DE ÁLCOOL DO BRASIL NA SAFRA 1956/57
(RESOLUÇÃO 1.181/56)

ESTADOS	PELO FUNDO DO ÁLCOOL ANIDRO (Arts. 18 e 26 da Res. 1.181/56)				PELA CAIXA DO ÁLCOOL (Arts. 18 e 26 d Res. 1.181/56)				TOTAL GERAL Cr$)
	Sôbre o álcool direto de produção própria		S/ o álcool direto obtido através das D. Centrais (Cr$ 3,20)	TOTAL (Cr$)	Sôbre o álcool direto de produção própria		S/ o álcool direto obtido através das D. Centrais (Cr$ 3,20)	TOTAL (Cr$)	
	Anidro (Cr$ 3,20 por litro)	*Hidratado* (Cr$ 2,80 por litro)			*Anidro* (Cr$ 3,20 por litro)	*Hidratado* (Cr$ 2,80 por litro)			
NORTE									
Alagoas	—	—	1.943.825,80	1.943.852,80	—	—	—	—	1.943.852,80
Pernambuco	41.257.971,20	26.238,80	8.451.641,60	49.735.851,60	825.651,20	—	—	825.651,20	50.561.502,80
Paraíba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUL									
São Paulo	2.672.364,20	—	--	2.672.364,20	5.333.794,80	28.926.338,00	—	34.260.132,80	36.932.497,00
Rio de Janeiro	2.339.417,60	—	80.644,60	2.420.062,20	1.611.424,00	7.889.719,60	2.929.608,20	12.430.751,80	14.850.814,00
Minas Gerais	—	—	525.600,50	525.600,50	—	95.933,60	27.765,90	123.699,50	649.300,00
Espírito Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná	—	—	—	—	—	761.762,40	—	761.762,40	761.762,40
Santa Catarina	—	—	—	—	—	397,60	—	397,60	397,60
TOTAL NORTE	41.257.971,20	26.238,80	10.395.494,40	51.679.704,40	825.651,20	—	—	825.651,20	52.505.355,60
TOTAL SUL	5.011.781,80	—	606.245,10	5.618.026,90	6.945.218,80	37.674.151,20	2.957.374,10	47.576.744,10	53.194.771,00
TOTAL GERAL	46.269.753,00	26.238,80	11.001.739,50	57.297.731,30	7.770.870,00	37.674.151,20	2.957.374,10	48.402.395,30	105.700.126,60

NOVOS CAMPOS DE COOPERAÇÃO

Quarenta e um novos campos de cooperação foram fundados durante o ano de 1957 pelos Agrônomos do I.A.A. nos diversos Estados açucareiros do norte e do sul do país. Tais campos, vinculados ao Serviço Técnico Agronômico da Divisão de Assistência à Produção, têm como objetivo a realização de pesquisas sôbre produtividade dos canaviais, orientando os plantadores de cana no sentido de melhorarem o aproveitamento do plantio. Para isto, o I.A.A. contribui, além da assistência técnica representada pela sua equipe de agrônomos canavieiros, com adubos, insecticidas, fungicidas, herbicidas e sementes selecionadas, empenhando-se a autarquia açucareira para que as novas variedades de cana assim obtidas tenham a maior difusão possível entre os plantadores.

Os quarenta e um novos campos de cooperação agora instalados estão distribuídos pelos seguintes Estados açucareiros: Rio Grande do Norte, 3; Pernambuco, 15; Alagoas, 8; Sergipe, 4; Rio de Janeiro e Espírito Santo, 5; São Paulo, 3; Minas Gerais, 3.

Foram os seguintes os agrônomos canavieiros do I.A.A. que trabalharam na instalação dêsses campos: Marcelo Mota de Azevedo, Milton R. da Fonseca Lima, Antônio Vitor C. Araújo, Antônio Jovino da Fonseca, Cláudio Pinto Carvalheira, João Carlos Aragão, Adierson E. Azevedo, Sílvio de M. Sobral, Herval Dias de Souza, Rui T. da Silva Pinto, Márcio Alberto Messina e Alfredo de Pádua Fortuna. Os demais agrônomos do I.A.A. em serviço que não participaram dêsses trabalhos achavam-se na época empenhados em outros serviços de interêsse para a lavoura canavieira.

De acôrdo com os relatórios recebidos pelo Serviço Técnico Agronômico do D.A.P., os resultados obtidos com a fundação dos mencionados campos têm sido bastante satisfatórios, demonstrando o acêrto da medida aprovada no sentido de ser prestada uma maior e mais direta assistência aos plantadores de cana de todo o país.

A análise definitiva dêsses resultados será oportunamente divulgada pelas colunas do «Brasil Açucareiro».

MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

(SAFRA 1958/59)

Até 31/12/58 produziram as usinas do País 42.595.701 sacos de açúcar, contra 36.913.130 sacos na safra passada, com uma diferença para mais, portanto, de 5.682.571 sacos (15,39%).

A safra do Sul transcorreu como se esperava, em ritmo excepcional, não obstante os pequenos prejuízos causados pelas chuvas caídas durante o mês de dezembro, sobretudo nas zonas canavieiras do Estado de São Paulo.

No Norte, contra tôdas as expectativas, melhoraram as usinas um pouco sua posição, graças à recuperação do rendimento industrial. Em conseqüência, modificaram-se alguns prognósticos sôbre a safra, elevando-se as estimativas da Bahia e Pernambuco para 750.000 e 10.200.000 sacos, faltando notícias de Sergipe, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Contudo, como se vê, as alterações são de pequena monta, quase inexpressivas, tendo-se em vista o volume extraordinário da safra, aproximadamente de 50,8 milhões de sacos.

À base dessa estimativa atualizada e em face da posição da safra em 31/12/58, as usinas do País devem ainda produzir 8.274.399 sacos até 31 de maio próximo, quando a moagem no Nordeste deve estar definitivamente encerrada.

Na região sul, várias usinas paralisaram suas atividades, algumas alcançando e outras excedendo sua estimativa. Até fim de janeiro espera-se que mais nenhuma fábrica esteja funcionando, com exceção de suas destilarias, cuja safra terminará a 31 de maio vindouro.

A posição da safra em 31/12/58 e as informações recentemente recebidas vêm confirmar que a última estimativa levantada, de 50 milhões de sacos, será ultrapassada, merecendo destaque a posição das 93 usinas paulistas, que farão 50% ou mais da produção global do País, ou seja 25 milhões de sacos, aproximadamente. Até 15 de janeiro haviam fabricado 24.800.000 sacos.

As usinas mineiras até 31/12/58 haviam produzido 2.300.000 sacos, isto é, 100.000 sacos a mais que sua estimativa, restando em funcionamento algumas fábricas que pretendiam estender a moagem até o fim de janeiro.

Os produtores do Estado do Rio de Janeiro caminhavam a 31 de dezembro para exceder a estimativa inicial de .... 6.188.000 sacos, produzindo uns 200.000 sacos a mais.

Segundo a situação da safra em 31 de dezembro de 1958 e de conformidade com os últimos elementos recebidos da Fiscalização do Instituto, a seguir é indicada a estimativa atualizada pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização desta Autarquia:

Norte	
Rio Grande do Norte	350.000
Paraíba	700.000
Pernambuco	10.200.000
Alagoas	3.000.000
Sergipe	700.000
Bahia	750.000
	15.700.000
Sul	
Espírito Santo	150.000
Rio de Janeiro	6.400.000
Minas Gerais	2.350.000
São Paulo	25.000.000
Paraná	900.000
Santa Catarina	280.000
	35.080.000
Pequenos Estados	90.000
Total	50.870.000

Segue-se o quadro da produção geral do país até 31 de dezembro, cotejada com a estimativa atualizada pela D.A.F., com a indicação do que restam as usinas produzir pela integralização da estimativa de 50,8 milhões de sacos:

ESTADOS	*Estimativa*	*Produção até* 31/12/58	*A produzir*
NORTE			
R. G. do Norte	350.000	216.162	133.838
Paraíba	700.000	537.275	162.725
Pernambuco	10.200.000	5.606.675	4.593.325
Alagoas	3.000.000	1.636.389	1.363.611
Sergipe	700.000	283.525	416.475
Bahia	750.000	548.334	201.666
SUL			
Minas Gerais	2.350.000	2.313.615	36.385
Espírito Santo	150.000	127.294	22.706
Rio de Janeiro	6.400.000	5.908.592	491.408
São Paulo	25.000.000	24.217.916	782.084
Paraná	900.000	863.602	36.398
Santa Catarina	280.000	254.364	25.636
Pequnos Estados	90.000	81.858	8.142
Total	50.870.000	42.595.701	8.274.399

Consumo

Em dezembro sairam para o consumo nacional 3.167.146 sacos, contra ...... 2.652.023 sacos no mesmo mês de 1957 e 2.383.970 sacos no ano de 1956. Continua, assim, a expandir-se o consumo de açúcar em todo o País, tendo o Instituto recebido notícias de Estados do Norte segundo as quais tem havido maior interêsse pela produção de açúcar bruto e rapadura, em face de sua elevada procura no mercado consumidor. Do Estado da Paraíba recebeu o Instituto informações de que a carga de rapadura (70 k) estava sendo vendida a Cr$ 1.000,00. E de Alagoas vieram informes de que o açúcar de engenho estava sendo bem procurado, oferecendo-se preços superiores aos cobrados pelo açúcar de usina.

Não temos ainda elementos precisos para determinar as razões da melhoria de cotação e da maior procura da rapadura e do açúcar do engenho: se decorrem da redução de sua produção ou do saneamento do mercado nacional, graças à exportação feita em massa pelo Instituto nestes últimos dois anos.

Devemos ainda ressaltar que, embora o consumo em dezembro tenha sido excepcional, poderia ter sido mais expressivo se não fôsse o desatendimento de produtores às solicitações do comércio, como fazem prova as inúmeras reclamações dirigidas de todo o território nacional à Presidência da República, ao Instituto e aos órgãos responsáveis pela política de abastecimento e preços, notadamente no Sul, onde usinas têm sido acusadas de reterem o produto visando a alcançar melhores resultados em vista da alta dos preços.

O consumo durante o período da safra, isto é, de 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, expressou-se na cifra excepcional de 24.054.105 sacos, contra 20.002.373 sacos e 21.746.604 sacos nas safras 1957/58 e 1956/57, respectivamente.

A média mensal do consumo em 1958/59, naquele período de sete meses, foi de 3.436.300 sacos, contra 2.857.481 e .... 3.106.657 nas safras 1957/58 e 1956/57.

Se a média mensal de 3.436.300 sacos se mantivesse até o final da safra, o consumo de 1958/59 seria da ordem de .... 41.235.600 sacos, de todo inadmissível. Todavia, parece não haver mais dúvida quanto à reação do consumo nacional, que excederá de muito a previsão do atual Plano de Safra, de 36 milhões de sacos. Os órgãos técnicos do Instituto há muito que admitem um consumo de 37.500.000 sacos.

Neste particular, vale a pena transcrever aqui o final dos comentários feitos no mês de novembro desta Revista:

«Verifica-se, dessa forma, que no período da safra 58/59 é que a expansão do consumo mais se acentua, circunstância que deve ser considerada com muita atenção, tendo em vista a possibilidade desta safra transferir para 59/60 um estoque insuficiente para satisfazer às necessidades dos consumidores no próximo mês de maio.»

Surpreendente é a diferença entre os consumos verificados no ano de 1958 ....

(37.570.150 sacos) e 1957 (31.751.882 sacos), oferecendo um aumento de 18,32 por cento de um ano para outro, jamais registrado na história do açúcar!

Exportação

Sairam de nossos portos para o estrangeiro em dezembro 1.726.334 sacos e de junho a êsse último mês do ano ...... 8.101.297 sacos. Durante os 12 meses de 1958 a exportação atingiu o volume apreciável de 12.930.178 sacos, no valor aproximado de US$ 60.000.000. Tem sido grande, sem dúvida, a contribuição da indústria açucareira à solução do grave problema de nossa deficitária balança comercial.

Cotações do mercado

Firmou-se ainda mais em dezembro o mercado nacional do açúcar, notadamente no que tange aos preços, que continuaram em elevação, circunstância que levou alguns produtores a desantenderem às solicitações do comércio, talvez porque as considerassem exageradas e com objetivo de lucros fáceis diante da expectativa de elevação dos preços oficiais.

A melhoria constante e progressiva das cotações do mercado distribuidor de açúcar de usina tem repercutido de forma benéfica no comércio do produto de tipos inferiores, como o turbinado, a rapadura e o açúcar bruto produzido pelos engenhos.

Comportamento da indústria

Como se aproxima o fim da safra no Sul, cuja produção deve alcançar 34,5 milhões de sacos, aproximadamente ¾ da produção nacional, serão feitos no próximo nº desta revista comentários sôbre o desenvolvimento agrícola e industrial da atual safra, notadamente no que respeita à melhoria de sua rentabilidade.

Flagrante do banquete oferecido no Recife pelos usineiros do Estado ao Sr. Gomes Maranhão, vendo-se ao centro o presidente da autarquia açucareira.

O Sr. Murilo Guimarães quando, em nome dos industriais do açúcar de Pernambuco, saudava o presidente do I.A.A.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Em correspondência datada de 28 de janeiro, de Londres, M. Golodetz envia-nos suas habituais informações sôbre a situação do mercado açucareiro internacional na última quinzena anterior àquela data. Após a queda do govêrno Batista em Cuba, no primeiro dia do ano, o mercado reagiu violentamente contra os altos níveis atingidos ao findar-se 1958, firmando-se no dos US$ 0.3,25. A elevação temporária de quinze dias atrás, de quatro ou cinco pontos, chegando a cêrca de US$ 0.3,30, pode ter resultado de receios quanto à rápida volta à normalidade em Cuba. Nessa ocasião os relatos da imprensa indicavam que, embora Fidel Castro fôsse aclamado como o chefe inconteste do País, em algumas regiões havia dúvida sôbre se seu movimento seria capaz de fixar um govêrno estável. Tais temores, porém, parecem ter tido pouco fundamento, pois as operações normais de safra tiveram agora início, embora até a data desta correspondência um número reconhecidamente bem menor de usinas do que nos anos precedentes iniciaram a moagem das canas. Isto não quer dizer, entretanto, que por ter sido retardada a safra ela venha a ser inferior à expectativa.

O Instituto Cubano do Açúcar, já sob o novo regime, estabeleceu uma safra de 5.800.000 toneladas longas espanholas para 1959, o que foi aprovado pelo gabinete governamental. Êsse total assim se divide: para o consumo local, 350.000; quota livre para os Estados Unidos, 2.179.011; quota retida para os Estados Unidos, ... 500.000; quota mundial livre, 1.500.000; à disposição do Instituto, 700.000; reserva obrigatória, 292.969; reserva voluntária, 278.020. Das 700.000 toneladas postas à disposição do Instituto, 100.000 já foram vendidas.

A safra cubana de 1958 foi fixada em 5.600.000 toneladas, e uma vez que Cuba não vendeu nesse ano tanto açúcar quanto no anterior, o total fixado para 1959 poderá resultar num excedente muito maior ao fim de 1959 do que o precedente. No ano passado foi atribuída a Cuba uma quota final de 3.387.582 toneladas para exportar para os Estados Unidos; para 1959 sua quota é de 3.060.475 toneladas curtas, sendo a redução levada à conta do aumento da produção de Pôrto Rico e Havaí, que, juntos, deverão produzir 400.000 toneladas a mais do que em 1958, estando assim aptos a preencher suas quotas destinadas aos Estados Unidos.

As quotas totais para 1958 e 1959 fixadas pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos são de 9.200.000 toneladas. A produção européia, na safra 58/59, é estimada por F. O. Licht em cêrca de 2.000.000 de toneladas a mais do que o total da safra anterior. As importações da Europa serão, pois, muito reduzidas no corrente ano. Em um país, a Alemanha Ocidental, espera-se um excedente de cêrca de 270.000 toneladas, após levar em consideração as obrigações de importação assumidas pela Alemanha, nos têrmos de diversos acordos comerciais. Se êsse país não conseguir dispensa dessas importações obrigatórias, o govêrno deverá planejar a exportação daquele excesso.

Com a adesão do Brasil e do Peru ao Acôrdo Internacional do Açúcar, há agora uma tonelagem muito menor de açúcar de países não-participantes, para 1959, mas novo acréscimo ao grupo de países que possui excedente exportável é representado pela Argentina, da qual se mencionam 180.000 toneladas.

O Conselho Internacional do Açúcar na data desta correspondência realizava sua primeira reunião em Londres, desde que o Acôrdo começou a vigorar. Questões

administrativas, como a indicação dos comitês, que normalmente são tratadas no outuno, tiveram que ser levadas em conta agora e, além disso, o Conselho deveria, nesta reunião, distribuir quotas de exportação e formular disposições sob as quais os países participantes possam importar certa quantidade total de países não-participantes.

As vendas de açúcar brasileiro para embarque em 1959 deverão totalizar cêrca de 200.000 toneladas, parte das quais devem estar ainda em mãos intermediárias. O Japão esperava obter 55.000 toneladas de açúcar bruto brasileiro, para embarque nos próximos meses, mas como o Brasil não poderá dispor dêsse açúcar antes do início da nova safra, deverão os japonêses se abastecer em outra fonte, dentro do período orçamentário semi-anual que se encerra em março.

No Reino Unido a Junta Açucareira, no dia 20 de janeiro, elevou a sobretaxa sôbre o açúcar importado e local em £ 4.13.4 a tonelada longa, a fim de conseguir um equilíbrio nas contas que cobrem os pagamentos dos preços econômicos acertados com os países da Comunidade e as receitas das vendas aos preços do mercado mundial. O refinado britânico, na data desta correspondência, era cotado a .... £ 36.10.0 a tonelada longa F. A. S., mas certos mercados podem obter alguma redução, dependendo da quantidade e do destino. A procura de açúcar refinado britânico tem sido pequena, mas tiveram êxito os refinadores em atender a um pedido do Govêrno da África Oriental de 35.000 toneladas, para embarque nos próximos doze meses a um preço ligeiramente superior a £ 41.0.0 por tonelada longa C. I. F.

O Sudão adquiriu açúcar cristal brasileiro a cêrca de £ 32.0.0 C.I.F. Êsse país acaba de receber documento de Autorização, por parte da I.C.A., no valor de US$ 3.000.000, e a 17 de fevereiro deverá anunciar a disposição de compra de 8.500 toneladas em março, 8.500 na primeira quinzena de abril e 8.000 na segunda quinzena. O Ceilão deverá adquirir um carregamento de açúcar refinado, para embarque em abril. Isto a 24 de fevereiro e a 10 de março deverá adquirir um ou mais carregamentos de açúcar bruto.

Os açúcares da Europa Oriental continuam a ser oferecidos a preços favoráveis. O refinado tcheco foi vendido ao Reino Unido a preço ligeiramente inferior a £ 32.15.0, e o produto polonês foi oferecido a preço ainda mais baixo. O açúcar da Alemanha Oriental é cotado a cêrca de £ 32.10.0 e os cristais belgas a cêrca de £ 33.7.6, tudo por tonelada métrica F.O.B.

O Vietnam é o último país a se reunir àqueles que aspiram à auto-suficiência em produção açucareira. Nos últimos três anos a produção de açúcar subiu em 138%, de 1.700 toneladas de refinado e 18.000 de açúcar bruto em 1955 para 2.000 toneladas de refinado e 45.000 toneladas de açúcar bruto em 1957. Como a produção de açúcar refinado permaneceu quase estacionária, teve o país de continuar a importar açúcar refinado núm total de 67.900 toneladas em 1956 e cêrca de .... 55.000 toneladas em 1957. O govêrno formulou planos para reequipar uma usina e estabelecer quatro outras novas. Êsse programa aumentará a produção de refinado, reduzindo a de açúcar bruto, diminuindo assim as importações a uma escala muito pequena.

Informações recentes indicavam estar a Espanha interessada em obter ofertas de 10.000 toneladas de açúcar refinado, mas em vista da boa safra doméstica parece improvável que qualquer quantidade do produto seja requerida pela área metropolitana, devendo haver talvez alguma procura para atender aos territórios espanhóis de ultramar.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1958, À TARDE.

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva (substituto do Sr. Elias Nacla), José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, e José Augusto de Lima Teixeira, êste convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — O Sr. Presidente propõe e a Comissão Executiva aprova voto de pensar pela morte do Delegado Regional do I.A.A. no Paraná, Sr. Waldemar Colombini.

Administração — Insere-se em ata a Circular nº 194-58, da Associação de Usineiros de São Paulo aos seus associados, juntamente com declarações que a respeito fazem os Srs. Walter de Andrade e José Pessoa da Silva.

— Aprova-se voto do Relator, Sr. Walter de Andrade, relativamente à aquisição de animais para a D.R. de São Paulo e destinados a trabalho, criação e outros fins na Fazenda Sta. Escolástica. Abre-se o crédito correspondente.

— De acôrdo com o Relator, Sr. José Pessoa da Silva, abre-se crédito para a compra de 5 jipes, destinados à D.A.F.

— Resolve-se, com o Relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, adquirir à firma Equipamentos Wayne do Brasil S. A., aparelhos para montagem do pôsto de lavagem e lubrificação dos automóveis do I.A.A., no terreno à Avenida Brasil, 379, Rio.

Auxílios e Donativos — Concede-se auxílio para as Obras Sociais em Sergipe, por intermédio do Bispo D. José Távora, abrindo-se o crédito correspondente, conforme voto do Relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg.

Diversos — Deferem-se os pedidos de — Usina Açucareira São José S. A.; Usina Rio Grande, de Francisco Avelino Maia; Usina São João, da Cia. Açucareira Riobranquense e Usina Açucareira Vieira Martins, tôdas de Minas, no sentido da realização parcelada do pagamento de sobretaxas, de acôrdo com a Resolução n. 1.232-57, conforme voto do Relator, Sr. Moacyr Soares Palmeira.

Cana — Diversos — Aprova-se voto do Relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg, no sentido da homologação do despacho do Sr. Presidente, que autorizou o pagamento da subvenção relativa ao exercício de 1958, à Comissão de Contrôle do Carvão da Cana-de-Açúcar em São Paulo.

— Dá-se auxílio e subvenção anual para montagem e manutenção do Hospital Beneficente Santa Gertrudes, em Cosmópolis, São Paulo, de acôrdo com o voto do Relator, Sr. João Soares Palmeira.

— Transfere-se quota de fornecimento de José Pinho da Silva, junto à Usina Central Barreiros, Alagoas, para Elias Laet de Holanda, tendo sido Relator o Sr. João Soares Palmeira.

— Transfere-se quota de fornecimento de cana, na base de 50%, de Tomé da Silva Tavares para Cecília Siqueira Tavares, junto à Usina Paraíso, Campos, tendo sido Relator o Sr. João Soares Palmeira.

— Conforme voto do Relator, Sr. Admardo da Costa Peixoto, resolve-se transferir quota de fornecimento de Corinto Cordeiro para Esmeraldo Cordeiro, junto à Usina Cambaíba, Rio de Janeiro.

— Decide-se pela transferência de quota de fornecimento de cana de Nelson de Paula Santos e sua mulher para Jacó e José Moro, junto à Usina N. S. Aparecida, São Paulo.

— Indefere-se pedido de transferência de quota de fornecimento de cana de Domingos Crosara, junto à Usina Junqueira, São Paulo, para Antônio Ferreira Filho, de acôrdo com o Relator, Sr. Walter de Andrade.

— O Sr. Pessoa da Silva, Relator, vota e a Comissão Executiva aprova a transferência de quota de fornecimento de cana de Romano Dela Villa, junto à Usina Costa Pinto, São Paulo, para Leonelo Sabadini.

— Com o deferimento da Comissão Executiva, sôbre o voto o Sr. Pessoa da Silva, Relator, transfere-se para Clemente Baltakis, a quota de fornecimento de cana de Joaquim Silva Moura, junto à Usina Costa Pinto, São Paulo.

— Resolve-se transferir para João Inforçato e outros a quota desmembrada de fornecimento de cana de Jacinto Inforçato, junto à Usina Monte Alegre, São Paulo.

— Defere-se o pedido de D. Mariana Nunes de Sousa, Campos, sôbre desentranhamento de documentos, segundo voto do Relator, Sr. José Pessoa da Silva.

Açúcar — Incorporação de quota — Resolve-se revigorar a Comissão encarregada de estudar os casos de incorporação e transferência de quotas de engenhos de açúcar para montagem de usinas, com isso ficando àquela Comissão subtido o exame do pedido de Joaquim Fernandes Paes de Barros Netto, em Bocaína, São Paulo, tudo conforme proposta do Sr. José Pessoa da Silva.

Açúcar — Concelamento de Inscrição — Mantém-se a inscrição do engenho de Francisco Passos dos Santos, Território do Acre, para produção de açúcar bruto, segundo voto do Relator, Sr. J. A. de Lima Teixeira.

— Cancela-se "ex-officio" a inscrição do engenho de Maria Luiz Sol, Goiás, tendo sido Relator o Sr. José Pessoa da Silva.

— O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção vota e a Comissão Executiva resolve cancelar "ex-officio" o registro do engenho de João Matos Carvalho, Sergipe.

— Cancelam-se "ex-officio" as inscrições dos engenhos de Hermenegildo Rodrigues Barbosa e outros, São Paulo, de acôrdo com o Relator, Sr. Walter de Andrade.

— O Sr. José Wamberto, Relator, vota pelo cancelamento "ex-offi cio" da inscrição do engenho de Eugênio Ballete, São Paulo, e a Comissão Executiva aprova aquêle voto.

— Cancela-se, "ex-officio", o registro do engenho de José Amâncio dos Santos, Minas, de acôrdo com o Relator, Sr. Admardo da Costa Peixoto.

— Resolve-se cancelar "ex-officio" os registros dos engenhos de Belarmino D. Machado e outros, Minas, conforme voto do Relator, Sr. José Pessoa da Silva.

— Decide-se pelo cancelamento "ex-officio" dos registros dos engenhos de Francisco Assis Lara e outros, Minas, segundo o Relator, Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1958, À TARDE

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva (substituto do Sr. Elias Nacle), José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade e Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Admardo da Costa Peixoto e José Augusto de Lima Teixeira, êste último, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Açúcar — Sôbre a revisão dos valores de ajustamento de frete e despesas terrestres para os açúcares de quotas compulsórias de abastecimento das refinarias, com bonificação por saco de açúcar, para pagamento de aumento salarial das refinarias do D. Federal e S. Paulo, são lidos inicialmente telegramas da Cooperativa Fluminense dos Usineiros e da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco. Em seguida, sob o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarreo Velloso, decide-se: 1) pela homologação do esquema adotado pelo I.A.A., no decurso da safra 57-58, finda a 31-5-58; 2) pela homologação do pagamento relativo ao aumento salarial das refinarias, com valor referente no processo, até 31-5-58; 3) pela adoção, a partir de 1-6-58, do novo esquema, com valores ajustados pela D.E.P.; 4) pela cessação do pagamento respectivo às usinas do Distrito Federal, quando estas deixarem de receber quotas de abastecimento, desde que haja comunicação oficial da refinaria, ou seja o mesmo feito através do seu órgão de classe aos produtores.

Administração — E' dada ao Sr. José Pessoa da Silva vista sôbre o processo resultante de consulta sôbre conservação do livro modêlo H-260.

— Resolve-se, com o Relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, abrir concorrência pública para a aquisição de 6 caminhões-tanques para a D.C.A. e o Entrepôsto de Álcool, de Maceió, e 2 caminhões e um "pick-up" para a D.C.A.

— Resolve a Comissão Executiva reformar o voto do Relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, para conceder licença especial ao Sr. Aristóteles Feliciano de Andrade Silva, convertida em licença remunerada.

— A Comissão Executiva resolve aguardar a presença do Sr. Gil Maranhão, para debater a reforma do Entrepôsto do Brum, Recife, para possibilitar a exportação de álcool e melaço.

— Abre-se crédito especial para a compra de máquina de somar "Addo X", para o S.E.A.A.I., tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

— Resolve-se cancelar a inscrição do engenho de Genésio Franco de Morais, conforme voto do Relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1958, ÀS 16 HORAS

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva (substituto do Sr. Elias Nacle), José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Epa-

minondas Moreira do Valle, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi e José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Admardo da Costa Peixoto).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Por voto do Sr. João Soares Palmeira, aprova-se pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço aos procuradores do I.A.A.

— Baixa em diligência à D. A. P. o processo sôbre verba para a instalação de campos de cooperação.

Financiamento — Adiantamentos e Empréstimos — Decide-se submeter a uma comissão proposta pelo Relator, Sr. Epaminondas Moreira do Valle, o processo da Usina São Francisco, de Otávio Ribeiro Coutinho, Paraíba, sôbre novo pedido de financiamento para reequipar a usina.

Açúcar — Cancelamento de inscrição — Arquiva-se processo de cancelamento "ex-officio" de inscrição de engenho de Januário Teixeira Marques, Maranhão, conforme voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

— Cancela-se "ex-officio" a inscrição do engenho de José Zacarias da Silva, Mato Grosso. Foi relator o Sr. José Pessoa da Silva.

— Resolve-se cancelar "ex-officio" a inscrição do engenho de açúcar bruto de Astrogildo Coelho Jacome, Minas, segundo voto do Relator, Sr. J. A. de Lima Teixeira.

— Arquiva-se processo de cancelamento "ex-officio" de engenho de José Zagrandi, São Paulo, tendo sido relator o Sr. José Pessoa da Silva.

— Decide-se arquivar o processo de cancelamento "ex-officio" de inscrição de engenho de Angelo Sarto, São Paulo, segundo voto do Relator, Sr. José Pessoa da Silva.

— Cancela-se "ex-officio" o registro de engenho de Alexandre Pegorace, Rio de Janeiro, tendo sido Relator o Sr. José Pessoa da Silva.

— Cancela-se "ex-officio" o registro dos engenhos de Avelino Cardoso Filho e outros, Minas, de acôrdo com o voto do Relator, Sr. José Pessoa da Silva.

— Resolve-se cancelar "ex-officio" a inscrição dos engenhos de Cláudio Miranda e outros, segundo o Relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

— Decide-se pelo cancelamento "ex-officio" da inscrição dos engenhos de açúcar bruto de João F. Silva e outros, Minas, conforme voto do Relator, Sr. Moacir Soares Pereira.

Cana — Diversos — Indefere-se pedido de Jorge do Rosário, Campos, sôbre fixação de quota de fornecimento de cana, junto à Usina São José. Foi relator o Sr. José Pessoa da Silva.

— Transfere-se a quota de fornecimento de cana de Olímpio de Sousa Monteiro, Campos, junto à Usina Paraíso, para Adelino Siqueira de Azevedo, segundo o Relator, Sr. José Pessoa da Silva.

— Resolve-se baixar em diligência o processo sôbre convênios relativos à majoração da contribuição dos fornecedores de cana, destinada à Assistência Social, ampliação de capital das Cooperativas e manutenção dos órgãos de classe, conforme solicitação do Sr. Moacyr Soares Pereira.

— Resolve-se aceitar convite do Instituto Cubano de Estabilizacion del Azucar, Cuba, ao I.A.A., para participar de medidas de interêsse dos países americanos, a serem tomadas relativamente ao Convênio Internacional do Açúcar, que se reunirá setembro próximo em Genebra. Ficou designada a comissão respectiva.

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1958.

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, Fausto Pontual (suplente do Sr. João Soares Palmeira) e os suplentes Srs. Luiz Dias Rollemberg e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para tomarem parte na discussão do Plano de Álcool.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — Resolve-se encaminhar aos órgãos competentes uma indicação do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso sôbre política de fixação de quotas compulsórias e atualização do custo de produção.

— Por sugestão do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção consigna-se em ata o fato de ter o Sr. Ottolmy Strauch assumido a chefia do gabinete do Ministro da Viação.

Administração — Abre-se crédito suplementar para transporte de sementes de cana de Campos para a Bahia, por meio de caminhões sendo Relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

— O Sr. Gil Maranhão solicita e o Sr. Presidente se prontifica a mandar remeter-lhe o processo sôbre melhorias no Entrepôsto do Brum, Recife, para prepará-lo para a exportação de álcool e melaços.

Auxílios e Donativos — Resolve-se pagar imediatamente o

auxílio anteriormente concedido à Sociedade Pró-Construção da Maternidade Popular, Ceará.

Álcool — São aprovadas as minutas sôbre Plano da Safra e Plano de Contrôle do Álcool Industrial relativos à safra 58-59, que tomam os números de Resoluções 1.308 e 1.309 de 1958.

— Aprova-se processo de interêsse da Destilaria Central do Estado do Rio sôbre bonificações de álcool direto resultante de fornecimento de melaço à D.C.R.J. pela Usinas do Estado do Rio e Espírito Santo, na safra 57-58, finda em 31-5-58.

— Insere-se, sob voto do Sr. Walter de Andrade, Relator, o pedido de deslocamento da Usina São José, das Indústrias José João Abdala S. A., São Paulo.

ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1958.

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg, (suplente do Sr. Walter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, Fausto Pontual (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), José Augusto de Lima Teixeira, inicialmente, convocado para relatar processo em pauta, e, a seguir, em substituição ao Sr. Admardo da Costa Peixoto, que se retirou da sessão, por motivo justificado.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Aprova-se o balanço econômico e financeiro do exercício de 1957 e respectivo relatório, apresentado pelo Sr. Diretor do D.C.F., tendo sido relator da Subcomissão de Orçamento e na Comissão Executiva o Sr. Luiz Dias Rollemberg e devendo ser providenciado também o estudo das sugestões apresentadas pelo Sr. Moacyr Soares Pereira, quanto à verificação da situação das destilarias centrais e desidratadoras deficitárias.

— Abre-se crédito especial destinado à instalação de campos de cooperação, conforme voto do Relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— De acôrdo com o Relator, Sr. Gil Maranhão, resolve-se admitir a reforma do Entrepôsto do Brum, Pernambuco, para possibilitar a exportação de álcool e melaço, ficando decidido também o envio de dois técnicos ao exterior, a fim de estudarem os problemas de embarques de melaços e outros que possam interessar ao I.A.A.

Auxílios e Donativos — Dá-se auxílio à Escola Agronômica da Bahia, para a viagem ao exterior de agronomandos, mediante a entrega ao I.A.A. dos documentos previstos na Resolução competente. Foi Relator o Sr. J. A. de Lima Teixeira.

Financiamentos — Adiantamentos e Empréstimos — Concede-se financiamento para construção de linha férrea e aquisição de 60 vagões para transporte de cana à Cia. Agro-Industrial de Goiana, Pernambuco. Foi Relator, o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— Baixa em diligência o processo relativo a empréstimo de emergência na safra 58-59, à Usina Caxangá S. A., Pernambuco, para reexame do assunto, conforme sugestões do voto do Relator, Sr. Fausto Pontual.

Cana — Diversos — Dá-se vista do processo sôbre medição aérea de canaviais, segundo proposta do S.T.A., da D.A.P., ao Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— Homologa-se despacho do Sr. Presidente, "ad-referendum" da Comissão Executiva, concedendo pagamento antecipado da parte de 40% de taxa por tonelada de cana ao Hospital Neto Campelo, tendo sido Relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1958 (PELA MANHÃ).

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Valle, José Pessoa da Silva (substituto do Sr. Elias Nacle), Lycurgo Portocarrero Velloso, Ottolmy Strauch, Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Gil Maranhão), Luciano Machado (suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Melo.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Valle, Vice-Presidente, por estar, ainda, ausente, em sua viagem a Cuba, o Presidente, Sr. Manoel Gomes Maranhão.

— Insere-se em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento de D. Constança de Gois Monteiro.

— Debate-se o Plano de Defesa da Aguardente, safra 58-59, ficando o assunto adiado para novas discussões à tarde.

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1958, À TARDE

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Valle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, José Pessoa da Silva(substituto do Sr. Elias Nacle), Lycurgo Portocarrero Velloso, Luciano Machado (suplente do Sr. Walter de Andrade), Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Gil Maranhão), José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e José Vieira de Mello.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Valle, Vice-Presidente, por não ter voltado, ainda, o Presidente, Sr. Manoel Gomes Maranhão, de sua viagem a Cuba.

— Aprova-se o Plano de Defesa da Aguardente, safra 58-59, com alterações, devendo a minuta

de Resolução ser publicada no "Diário Oficial" e em folhetos, em separado, para distribuição entre os interessados.

Financiamentos — Adiantamentos e Empréstimos — De acôrdo com o Relator, Sr. José Pessoa da Silva, é aprovada a suspensão de desconto em favor do I.A.A. de importância relativa a prestações vencidas do empréstimo de entre safra feito pelo Banco do Brasil, para reembôlso do I.A.A. no curso da safra 58-59, ao espólio de José Piauhylino de Mello, Pernambuco. Foi Relator o Sr. José Pessoa da Silva.

ATA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE AGÔSTO DE 1958 (À TARDE)

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Valle, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva (substituto do Sr. Elias Nacle), Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência, inicialmente, na abertura da sessão, do Sr. José Pessoa da Silva, e, em seguida, do Sr. Epaminondas Moreira do Valle, Vice-Presidente, na ausência, ainda, do Sr. Presidente, Sr. Manoel Gomes Maranhão, em viagem pelo exterior.

Expediente — O Sr. Presidente resolve remeter à D.C.F., para as devidas providências, as duas indicações formuladas pelo Sr. Lycurgo Portocarreo Velloso sôbre 1) Financiamento do açúcar cristal para as usinas do Estado do Rio; e 2) Financiamento de açúcar demerara, de exportação.

Administração — Resolve-se, com o Relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg, pela aquisição, por parte do I.A.A., de 10 toneladas de inseticida "Aldrim" e mais três caixas de "Enfrex" e outras tantas de "Aldrex", remetendo-se êsses produtos para Sergipe por estrada de rodagem para a Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda.

Auxílios e Donativos — Concede-se auxílio para a Festa do Açúcar, no dia do Padroeiro de Campos, à Associação Comercial daquela cidade.

Financiamentos — Adiantamentos e Empréstimos — Aprova-se pedido de adiantamento por conta de álcool anidro a ser entregue ao I.A.A. na safra 58-59 pelas Indústrias Luiz Dubeux S. A., Pernambuco, tendo sido Relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— Homologa-se despacho do Sr. Presidente que admitiu adiantamento de emergência à Usina Maria das Mercês S. A., Pernambuco, conforme voto do Relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

— Dá-se provimento ao pedido da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana de Campos, no sentido da concessão de adiantamento por conta da quota-parte de 8% sôbre quota por tonelada de cana de fornecedores. Foi relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

Cancelamento de Inscrição — De acôrdo com o Relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, deixam de ser cancelados os registros dos engenhos de Odílio de Sousa Andrade, Bahia; Henrique Ferreira de Morais, Estado do Rio; Antônio Alves, Estado do Rio; Antônio José da Costa, Estado do Rio e Pedro Bolsoni, Minas.

— Arquivam-se os processos relativos ao cancelamento dos registros dos engenhos de José Guateneli e outros, São Paulo, e Levi Modestino Costa, Minas. Foi Relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

— Cancelam-se, conforme voto do Relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, as inscrições dos engenhos de Antonio Torquato, Goiás; Felismino Ribeiro de Moura e outros, Minas; Francisco Ferreira de Almeida, São Paulo e Jorge Ribeiro do Vale, Estado do Rio.

— Resolve-se, com o Relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg, modificar a inscrição do engenho de Francisco Correia de Castro e Sá, Ceará, para ficar o mesmo como produtor de rapadura.

—Cancela-se o registro do engenho de Alcino Tibúrcio de Meneses, Estado do Rio, segundo o Relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg.

— Modificam-se as inscrições dos engenhos de Manoel Afonso do Carmo e João Marcelino, Minas, e de Lindolfo Alves de Carvalho e outros, Minas, para produtores de rapadura, conforme voto do relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg.

— Mantêm-se os registros dos esgenhos de João Dominice, Maranhão, e Rubens do Nascimento Andrade, Bahia, tendo sido Relator o Sr. Gil Maranhão.

— Arquivam-se os processos de cancelamento de inscrição dos engenhos de José Pimenta de Almeida e outros, São Paulo, segundo o relator, Sr. Gil Maranhão.

— Cancela-se, conforme voto do Relator, Sr. Gil Maranhão, os registros dos engenhos de Germano Marques e outros, Minas; de Bernardino Mendes, Mato Grosso; Umbelino Sá Araujo, Pernambuco e Veríssimo Augusto Rabelo, Estado do Rio.

ATA DA 86ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE AGÔSTO DE 1958, (PELA MANHÃ).

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva (substituto do Sr. Elias Nacle), Lycurgo Portocar-

rero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Admardo da Costa Peixoto e José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, por não estar presente o Sr. Epaminondas Moreira do Valle, Vice-Presidente, e ainda se encontrar em viagem pelo exterior, o Presidente, Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Rejeita-se, com o Relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, proposta da Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista, Campos, para venda do I.A.A. de imóvel destinado a armazém de açúcar.

Auxílios e Donativos — Indefere-se pedido do Rio Branco E. C. de Macabu, Campos, sôbre concessão de auxílio para melhoramentos na sua praça de esportes. Foi Relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Financiamenots — Adiamentos e Empréstimos — Resolve-se indeferir pedido de adiantamento por conta de aguardente a ser entregue ao I.A.A. na safra 58-59. Foi Relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fornecimento de Cana — Converte-se em diligência o julgamento do processo sôbre partilha e transferênciade quota de fornecimento de canas de João Francisco de Azevedo (espólio), junto à Usina São José, Campos, em proveito de Mário Francisco de Azevedo e outros.

— Baixa em diligência o processo de desmembramento e transferência de quota de fornecimento de 300 toneladas de cana de Domingos Crosara para Joaquim Merçal Vieira, junto à Usina Junqueira, São Paulo.

— Aprova-se voto do Sr. Admardo da Costa Peixoto, Relator, no sentido da transferência de quota de fornecimento de cana de Orílio da Silva Tavares junto à Usina Paraíso, Campos, para Cecília Maria das Dores.

— Concede-se transferência de quota de fornecimento de cana do nome de Guilherme Monteiro, junto à Usina São João, Campos, para Amaro Almeida. Foi Relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

— Defere-se pedido de Charles Keese Dodeon sôbre transferência para o seu nome de quota de fornecimento de cana de Charlie Mark junto à Usina De Cillo, São Paulo. Foi Relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Cancelamento de Inscrição — E' aprovado voto do Relator, Sr. José Wamberto Pinheio de Assumpção, no sentido do cancelamento das inscrições dos engenhos de Artur Cândido Pereira e outros, Minas.

— Cancela-se inscrição do engenho de José Alves de Lima, Minas, conforme voto do Relator, Sr. Admardo da Costa Peixoto.

— Arquivam-se os processos de cancelamento de inscrição dos engenhos de Sebastião Dias Barbosa e outro, Minas, e da Cia. Agrícola Industrial São José de Amaragi S. A., Pernambuco, tendo sido Relator o Sr. José Vieira de Melo.

—Arquiva-se, conforme voto do Relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg, o processo de cancelamento de registro do engenho de Manoel Salla, São Paulo.

— Cancela-se inscrição do engenho de Josias Nunes, Goiás. Foi relator o Sr. José Vieira de Melo.
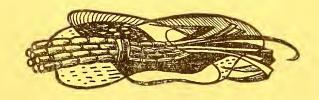
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1.323/58
De 15 de outubro de 1958

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 570.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à subconsignação 1.2.13.0.03 da conta «700 — Despesa Ordinária», o crédito especial de Cr$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros) destinado à aquisição de uniformes para contínuos e outros servidores do I.A.A. no corrente exercício.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 3/12/58).

RESOLUÇÃO Nº 1.324/58
De 16 de julho de 1958

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 219.400,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à subconsignação 1.2.01.0.03 Equipamentos e Instalações — da conta «800 — Despesa de Capital» o crédito especial de Cr$ 219.400,00 (duzentos e dezenove mil e quatrocentos cruzeiros) destinado à aquisição de equipamento para lavagem e lubrificação de automóveis de propriedade dêste Instituto a ser instalado junto ao armazém de açúcar do I.A.A., à Avenida Brasil nº 379.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 3/12/58).

RESOLUÇÃO Nº 1.325/58
De 3 de setembro de 1958

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 60.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à subconsignação 1.2.01.0.03 — Máquinas, Motores e Aparelhos da conta «800 — Despesas de Capital» o crédito suplementar de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) destinado à aquisição de aparelhamento para classificação de açúcar pela Inspetoria Técnica Industrial em São Paulo.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 3/12/58).

RESOLUÇÃO Nº 1.326/58
De 9 de outubro de 1958

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 40.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à subconsignação 1.3.01.0.43 Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral da conta «700 — Despesa Ordinária», o crédito suplementar de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento das despesas decorrente do transporte de sementes de cana de Campos para o Estado da Bahia.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 3/12/58).

RESOLUÇÃO Nº 1.327/58
De 16 de setembro de 1958

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 40.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à subconsignação 2.1.2.99.03 da conta «700 — Despesa Ordinária», o crédito suplementar de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para aquisição de material destinado à 18ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês do setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 3/12/58).

RESOLUÇÃO Nº 1.328/58
De 12 de novembro de 1958

Abre ao orçamento vigente os créditos especial no total de .... Cr$ 50.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Ficam abertos ao orçamento vigente os créditos especiais no total de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) destinados ao financiamento de açúcar, na safra 1958/59, produzido pela Usina dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, sendo Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para cada um dos Estados abaixo descriminados:

Conta «172 — Créditos Especiais»

Subconsignação — 3.3.01.0.08 — .... Cr$ 25.000.000,00.

Subconsignação — 3.3.01.0.13 — .... Cr$ 25.000.000,00.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 2/1/59).

RESOLUÇÃO Nº 1.329/58
De 18 de abril de 1958

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 897.240,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à subconsignação 1.4.1.20.03 —

Exposições, Congressos e Conferências — da conta «700 — Despesas Ordinárias», o crédito especial de 897.240,00 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta cruzeiros) como contribuição do I.A.A. por intermédio do Comissariado Permanente de Exposições e Feiras no Exterior (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), bem como para custeio de impressão de material de propaganda.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 2/1/59).

RESOLUÇÃO Nº 1.330/58
De 14 de maio de 1958

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3.001.625,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à subconsignação 1.2.03.0.01 da conta «172 — Créditos Especiais», o crédito especial no valor de Cr$ 3.001.625,00 (três milhões, um mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) para aquisição de jipes para a Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 2/1/59).

RESOLUÇÃO Nº 1.331/58
De 6 de fevereiro de 1958

Abertura de crédito — Aquisição de ações da Cia Usina Nacionais.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à subconsignação 2.1.1.01.03 da conta «800 — Despesas de Capital», o crédito especial de Cr$ 8.550.000,00 para o pagamento dos 30% finais, relativos a 28.500 ações emitidas pela Cia. Usinas Nacionais em outubro de 1956 e subscritas pelo I.A.A., por ocasião da última elevação do capital da referida Cia.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 2/1/59).

RESOLUÇÃO Nº 1.332/58
De 27 de novembro de 1958

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 380.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à subconsignação 3.3.09.0.03 — da conta «800 — Despesas de Capital», o crédito especial no valor de .... Cr$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) destinado ao financiamento para aquisição de inseticida para combate à praga da «cigarrinha», nos canaviais das Usinas Adelaide e Tijucas, ambas do Estado de Santa Catarina, destinando-se a cada usina a importância de .... Cr$ 190.000,00.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 2/1/59).

RESOLUÇÃO Nº 1.333/58
De 30 de outubro de 1958

Abre ao orçamento vigente os créditos suplementares no total de .... Cr$ 990.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Ficam abertos ao orçamento vigente os créditos suplementares no total de Cr$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), às subconsignações abaixo discriminadas, da conta «700 — Despesa Ordinária», destinada ao custeio de despesas com a execução da Resolução Nº 1.284/57 no que se refere ao reajustamento das quotas de fornecedores de cana.

Subconsignação	Valor
1.1.08.0.03	13.000,00
1.1.09.1.03	158.500,00
1.2.04.2.03	10.000,00
1.2.04.4.03	3.000,00
1.2.05.0.03	10.000,00
1.3.02.0.03	115.500,00
1.3.07.0.03	680.000,00
Total Cr$	990.000,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 2/1/59).
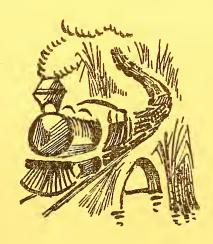
JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

PRIMEIRA TURMA

Autuados USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S. A. e DELMIRO DE FRANÇA.
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outros.
Processo: A. I. 475/56 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.080

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A., de Macaparana, e Delmiro de França, de Limoeiro, Município de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, §§ 2º, 3º, 33, 39, 63, 64, 65, 69 e 70, c/c a letra "c" do art. 60, do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Tarcisio Soares Palmeira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Central Nossa Senhora de Lourdes deu saída a 100 sacos de açúcar cristal pela nota de remessa n. 114.054, de 20-10-55, mencionando na mesma a Guia de Recolhimento n. 8, para outro comprador;

considerando a despeito disso, que, utilizando-se de um talonário dado como extraviado, a referida Usina deu saída a outros 100 sacos com a mesma numeração e referente à mesma Guia de Recolhimento n. 8, para outro comprador;

considerando, ainda, que deixou de escriturar a partida apreendida no Livro de Produção Diária, tornando, dêsse modo, evidente a sonegação das taxas devidas,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a Usina Nossa Senhora de Lourdes S. A., à perda dos 100 sacos de açúcar apreendidos, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, prevalecendo esta hipótese para absorver as penalidades dos arts. 1, 2, 39, 64, 65 e 69, conforme disposto no citado art. 64, "in fine", do mesmo decreto-lei, e à multa de Cr$ 1.000,00, pela infração ao art. 70, do referido estatuto legal, grau mínimo, por ser primária, quanto a êste dispositivo, e improcedente em relação ao Sr. Delmiro de França que não participara das irregularidades capituladas, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de março de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José da Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 3/6/58).

Autuada: VICENTE CARAVOLO & SOBRINHO.
Autuante: RUI DE BITENCOURT
Processo: A.I. 137/57 — Estado de Minas Gerais.

Comprovada a saída de açúcar sem a emissão da competente nota de entrega, é de ser o infrator condenado às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.081

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Vicente Ceravolo & Sobrinho, estabelecida no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto, Rui de Bitencourt a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de exame de livros e escrita comprova a infração;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 8.000,00, correspondente a Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída sem nota de entrega, no total de 40 partidas, de conformidade com o que preceitua o art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, grau mínimo, por se tratar de infrator primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de março de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador.

("D. O.", 3/6/58).

Autuado: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS.
Autuante: RUI DE BITENCOURT.
Processo: A.I. 813/56 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se infração deixar de inutilizar Notas de Remessa, conforme exigência legal.

ACÓRDÃO Nº 4.082

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antonio Vieira dos Santos, do Município de Bambuí, Estado de Minas

Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Rui de Bitencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado que o autuado deixou de inutilizar 2 notas de remessa de açúcar, infringindo, dêsse modo, dispositivos legais;

considerando que o autuado não inutilizou os documentos comerciais que acompanhavam o açúcar, em vez de fazê-lo com as notas de remessa, muito embora já houvesse sido anteriormente advertido das disposições legais;

considerando que a autuada confessa a infração,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, ou seja ao pagamento da importância total de Cr$ 1.000,00, correspondente a duas notas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de março de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador.

("D. O.", 3/6/58).

Autuada: PIRES & CIA.

Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outro.

Processo: A.I. 217/57 — Estado de São Paulo.

A não conservação de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.083

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada a firma Pires & Cia., sita em Campinas, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40, 41 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Ferdinando Leonardo Lauriano e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada, diante das provas dos autos, não comerciou com açúcar clandestino, como se verifica do têrmo de fls. 3:

considerando afastada a hipótese de violação aos arts. 40 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, por uma nota de remessa que deixou de conservar, grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de março de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador.

("D. O.", 3/6/58).

Autuado: S. ANTONIO DA SILVA.

Autuante: VICENTE GOUVEIA e outros.

Processo: A.I. 79/57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se infração conservar mercadoria desacompanhada dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.084

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado S. Antonio da Silva, firma estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40, 41 e 42 e letra "b" do 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Vicente Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente comprovada;

considerando que as razões de defesa do autuado não ilidem a infração,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de se julgar boa e efetiva a apreensão de seis sacos de açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, e improcedente em relação aos arts. 40, 41 e 42, por absorção da pena maior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de março de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*, vencido. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador.

("D. O.", 3/6/58).

Autuados: JOSE' CARLOS DE MELO E IRMÃOS BIAGI (USINA DA PEDRA).

Autuante: GERALDO AYRES SALOME' SILVA.

Processo: A.I. 237/57 — Estado de São Paulo.

Comprovada a irrelevância da rasura apontada na nota de remessa, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.085

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Carlos de Melo, de Tambaú, e a Usina da Pedra, de propriedade dos Irmãos Biagi, de Serrana, Estado de São Paulo, por infração ao art. 38, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Geraldo Ayres Salomé Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as razões de defesa apresentadas pelos autuados José Carlos de Melo e Irmãos Biagi são de molde a evidenciar que não houve dolo ou má-fé;

considerando os antecedentes fiscais dos autuados;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Re-

lator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de março de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador.

("D. O.", 3/6/58).

Autuado: QUINTINO JOSE' DOS SANTOS.

Autuante: NELIO JOSE' DE ALBUQUERQUE MELLO e outros.

Processo: A.I. 457/56 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar sujeitando-se o infrator às sanções legais, quando o produto fôr encontrado desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 4.086

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Quintino José dos Santos, comerciante, estabelecido no Município de Cortês, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40 combinado com a letra "b" do artigo 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Nelio José de Albuquerque e Melo e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar comprovada a infração e a evidência da clandestinidade do produto apreendido;

considerando ter ficado devidamente verificado não subsistir a alegação da defesa de que houve troca das notas de remessa que acompanhavam o açúcar,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado a perda do produto apreendido, revertendo aos cofres do instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *Luiz Dias Rollemberg*, Relator. — *J. A. Brito Pinto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 3/6/58).

Autuado: COMPANHIA USINA DO OUTEIRO.

Autuante: HAMILTON ALVARO PUPE e outro.

Processo: A.I. 121/57 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria desacompanhada de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 4.087

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Usina do Outeiro, proprietária da Usina do Outeiro, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 60 alínea "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes o fiscal dêste Instituto Hamilton Alvaro Pupe e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar se encontrava em trânsito desacompanhado de documentação fiscal;

considerando que a autuada, em sua defesa, confessa a infração,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para considerar boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. Brito Pinto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 3/6/58).

Autuados: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S. JERONIMO, BRAULINO ALVES DA SILVA e JOÃO LUIZ MONTEIRO.

Autuantes: GONZAGA B. SILVEIRA e outros.

Processo: A.I. 273/57 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar bem como recebê-lo sem a devida cobertura dos documentos fiscais, constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 4.088

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Cia. Agrícola e Industrial São Jeronimo, proprietária da Usina .S Jeronimo, de Cordeirópolis, Braulino Alves da Silva, de Pouso Alegre e João Luiz Monteiro, de Cachoeira de Minas, o primeiro em São Paulo, e os dois últimos em Minas Gerais, por infração aos arts. 31, 36, 64 e 65, a usina, e art, 40 c/c a letra "b" do art. 60, os seguintes, autuantes os fiscais dêste Instituto, Gonzaga B. Silveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a capitulação procedida durante a instrução do processo caracteriza a mercadoria apreendida como clandestina;

considerando que a argumentação apresentada pela Usina São Jerônimo não ilide a infração e os preceitos infringidos;

considerando ainda que nos autos não ficou comprovada a saída de 59 sacos de açúcar em 4 partidas,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto da sua venda, e condenar a Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo ao pagamento da multa de 4.000 cruzeiros, por ter dado saída a duas partidas de açúcar, sem emitir as respectivas notas de remessa, e mais ao pagamento

de Cr$ 10,00 por saco, no total de Cr$ 590,00, sem prejuízo do recolhimento das taxas de defesa devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. Brito Pinto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 3/6/58).

Autuado: USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S. A.

Autuante: JOSE' BONIFACIO DE SÁ PEREIRA.

Processo: A.I. 561/56 — Estado de Pernambuco.

Não tendo sido comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.094

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Central N. S. de Lourdes S. A., proprietária da Usina Central N. S. de Lourdes, sita no Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 38 combinado com o § 3º do art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto José Bonifácio de Sá Pereira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as razões de defesa da autuada devem ser acolhidas;

considerando que o parecer da Divisão Jurídica, que bem apreciou a matéria, conclui pela insubsistência do presente auto de infração;

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abrli de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 7/6/58).

Autuado: SALOMÃO PEDRO MEYGE.

Autuante: GILSON PORTO CAMPOS.

Processo: A.I. 427/56 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.095

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Salomão Pedro Meyge, do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Gilson Porto Campos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que a defesa da autuada não ilide a infração cometida;

considerando os antecedentes fiscais da autuada,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de oito, ou sejam, 4.000 cruzeiros, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 7/6/58).

Autuado: GENESIO MOREIRA.

Autuantes: DURVANIL DE VASCONCELOS CARVALHO e outro.

Processo: A.I. 197/57 — Estado da Bahia.

O preenchimento incompleto de nota de expedição constitui infração a exigência expressa no Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 4.096

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Genésio Moreira, proprietário da Destilaria Santana, sita no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, por infração ao art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, combinado com o art. 38 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração ao art. 2º e parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, está caracterizada;

considerando que o autuado deixando o processo correr à revelia vem, tàcitamente, confirmar a infração cometida;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo previsto no art. 2º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e improcedente em relação ao art. 38 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 7/6/58).

Autuado: AMARO LUCAS DE MIRANDA.

Autuante: MARIO ANTINO DO PASSO e outro.

Processo: A.I. 305/57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão da mercadoria encontrada, em trân-

sito, sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.097

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Amaro Lucas de Miranda, localizado em Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º e seu parágrafo 1º, 2º e seus parágrafo 4º e parágrafo único do 11, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal dêste Instituto Mario Antino de Passo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a fiscalização apreendeu em poder do autuado 1.110 litros de álcool e 538 litros de aguardente desacompanhados de documentos fiscais;

considerando que as razões de defesa não conseguem ilidir a infração cometida;

considerando os antecedentes fiscais do autuado,

acorda, por unanimidade de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para considerar boa e efetiva a apreensão do produto, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, nos têrmos do parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto,* Presidente. — *J. A. Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 7/6/58).

Autuada: FONSECA & ARCA LTDA.

Autuante: COLIMEDES ROCHA.

Processo: A.I. 377/57 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem estar acompanhado dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 4.098

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Fonseca & Arca Ltda., estabelecida no Município de Avaré, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, parágrafos 1º e 2º, combinados com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Colimedes Rocha a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido se encontrava sem cobertura legal;

considerando que o autuado, na defesa de fls., confessa ter adquirido o açúcar sem a documentação fiscal exigida por lei,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de se considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o produto da venda da mercadoria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto,* Presidente. — *J. A. Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 7/6/58).

Autuada: C. FERREIRA & CIA.

Autuante: ELSON BRAGA e outros.

Processo: A.I. 323/57 — Estado da Bahia.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem estar acompanhado dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 4.099

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado C. Ferreira & Cia., de Salvador, Estado da Bahia, por infração aos arts. 40, 42 e 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Elson Braga e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada possuia em seu estabelecimento 5 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

considerando que a autuada não se defendeu, tornando-se revel;

considerando mais o que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para considerar boa e valiosa a apreensão, revertendo a favor do Instituto o produto da venda da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto,* Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira,* Relator. — *Walter de Andrade,* Vencido. — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 10/6/58).

Autuado: JOSE' INACIO DA SILVA (Engenho Telha).

Autuante: ROMUALDO CORREIA LINS e outros.

Processo: A.I. 669/57 — Estado da Paraíba.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes dos autos, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.100

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Inacio da Silva, proprietário do Engenho Telha, localizado no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, por infração ao art. 69 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, arts. 1º e seus parágrafos, 2º e seus parágrafos e 3º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, c/c a Resolução 1.178 de 13-7-56, autuante o fiscal dêste Instituto Romualdo Correia Lins e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada infringiu o que a lei preceitua;

considerando que a autuada confessa o ilícito;

considerando estar provada a clandestinidade da produção e entrega ao consumo da aguardente,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, condenada a infratora ao pagamento da multa de 24.200 cruzeiros, correspondente ao preço da mercadoria e mais igual quantia a título de indenização, tudo no valor de .... Cr$ 48.400,00, nos têrmos do art. 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto,* Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 10/6/58).

Autuado: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS.
Autuante: RENATO DE AZEVEDO GUERRA e outros.
Processo: A.I. 291/56 — Estado de Pernambuco.

Incorre nas penalidades previstas na legislação que regula a espécie, a firma que possuir em seus depósitos açúcar sem qualquer documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.101

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antonio Francisco dos Santos, do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 42 c/c o 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Renato de Azevedo Guerra e outros, a Primeira Turma de Julgamenot da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria apreendida achava-se devidamente caracterizada, eliminando-se, assim, a hipótese de clandestinidade;

considerando confirmada pela instrução do processo a infração ao disposto no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando os antecedentes fiscais do infrator,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de se julgar boa e efeitva a apreensão dos 10 sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto,* Presidente e Relator do Acórdão. — *J. A. Brito Pinto.* — *Walter de Andrade,* Relator vencido. — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 10/6/58).

Autuada: ENGARRAFADORA VIANA, de PEDRO DE MELO VIANA.
Autuante: LAZARO COSTA.
Processo: A.I. 129/55 — Estado de Minas Gerais.

Quando os elementos constantes do processo provam o ilícito fiscal, julga-se procedente o respectivo auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 4.102

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Engarrafadora Viana, de propriedade de Pedro de Melo Viana, do Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 4º e 6º, parágrafo único, letra "b" do Decreto-lei n. 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal dêste Instituto Lazaro Costa, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração ao art. 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, está materialmente comprovada e confessada pela autuada;

considerando que a infração capitulada no art. 6º, parágrafo único, letra "a", não é de ser aceita, visto que a falta no estoque não atingiu aquela percentagem estabelecido no Regulamento do Impôsto de Consumo para as quebras,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da muita de Cr$ 2.000,00 por partida de aguardente recebida sem nota de expedição, no total de 4 partidas, mínimo das sanções previstas no art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e improcedente quanto à falta capitulada no art. 6º, parágrafo primeiro, letra "a", do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto,* Presidente. — *J. A. Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 10/6/58).

Autuado: ANTONIO JOSE' DO BONFIM.
Autuante: JOSE' ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A.I. 127/57 — Estado do Ceará.

Está incursa nas penas estabelecidas na lei, a firma que deixar de fazer o recolhimento da taxa devida por litro de aguardente.

ACÓRDÃO Nº 4.103

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antonio José do Bonfim, do Município de Redenção, Estado do Ceará, por infração aos arts. 18 e 19 da Resolução 957/54 c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e art. 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 autuante o fiscal dêste Instituto José Aristides Barreto Cavalcanti e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de recolher a taxa de Cr$ 2,00 por litro de aguardente sôbre 21.984 de sua produção na safra 54-55;

considerando que as razões de defesa da autuada não ilidem a infração cometida;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia devida, ou seja, ao pagamento de Cr$ 87.936,00, nos têrmos dos arts. 148 e 159 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *J.A. Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 10/6/58).

Autuado: PAULO CAMPOS TELES.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.
Processo: A.I. 265/57 — Estado do Ceará.

Quando os elementos constantes do processo provam, de modo inequívoco, o ilícito fiscal, julga-se procedente o respectivo auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 4.104

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Paulo Campos Teles, do Município de Maranguape, Estado do Ceará, por infração aos arts. 13, parágrafos 4º, 5º e 6º da Resolução 1.178/56 c/c os 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuante o fiscal dêste Instituto, Everardo Lins Bezerra Cavalcanti, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deu saída a 52.333 litros de aguardente, sem o recolhimento da taxa de cinqüenta centavos por litro;

considerando que, apesar de notificada, a autuada deixou de cumprir a notificação;

considerando improcedentes as razões da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Paulo Campos Teles ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da taxa devida sôbre 52.333 litros de aguardente, nos têrmos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 11/6/58).

Autuado: IGNORADO.
Autuante: ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE e outro.
Processo: A.I. 39/57 — Estado do Ceará.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.105

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 67 litros de álcool 96º GL contidos em 5 latas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelos fiscais dêste Instituto Aristides Barreto Cavalcante e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o álcool apreendido se encontrava desacompanhado da documentação fiscal exigida em lei;

considerando que o proprietário do álcool não foi identificado acordam, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a apreensão feita, revertendo aos cofres do Instituto o produto da venda da mercadoria, nos têrmos do art. 6º da Resolução 97/44.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto*, Presidente. — *J. A. Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 11/6/58).

Reclamante: CARLOS BASTOS.
Reclamada: IRMÃOS DE MATHEUS — USINA S. LUIZ.
Processo: P.C. 61/56 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação, quando comprovado pelos elementos constantes do processo, não ter sido paga a tonelada de cana, de acôrdo com a tabela fixada pelo Instituto.

ACÓRDÃO Nº 4.106

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Carlos Bastos, fornecedor, residente em Pirassununga, São Paulo, e reclamada a firma Irmãos De Matheus, proprietária da Usina São Luiz, sita no mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina reclamada teve conhecimento prévio da tabela de canas elaborada para a safra de 1949-50, conforme se verifica da cópia mimeografada de fls. 5;

considerando que a reclamada recebeu do reclamante quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e sententa e seis quilos (493.576) de cana, pagando-lhe a menos .... Cr$ 22,27.2 por tonelada de acôrdo com a tabela fixada pelo I.A.A.;

considerando procedente a reclamação de Carlos Bastos e o mais que do processo consta,

acordam, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, a reclamação, no sentido de se condenar a usina reclamada a pagar ao reclamante a diferença de Cr$ 10.992,90, correspondente a 493.576 quilos de canas esmagadas na safra de 1949-50, acrescida a essa importância os juros de 6% a partir da data da reclamação.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto,* Presidente. — *J. A. Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade,* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 11/6/58).

Autuada: INDUSTRIA PERNAMBUCANA DE SUCOS LTDA.
Autuante: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A.I. 407/57 — Estado de Pernambuco.

Provada a saída de álcool desacompanhada de documentos fiscais, é de se condenar a firma infratora à multa estabelecida na legislação específica.

ACÓRDÃO Nº 4.107

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Industria Pernambucana de Sucos Ltda. localizada em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 6º parágrafo único, letra "a" do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente comprovada;

considerando que a autuada deixou correr o processo à revelia;

considerando que a autuada é primária na espécie;

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de se condenar a firma infratora — Indústria Pernambucana de Sucos Ltda. — ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, mínimo previsto no art. 6º, parágrafo único, letra "a", do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto,* Presidente. — *J. A. Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 11/6/58).

Autuada: USINA S. PEDRO.
Autuante: LAUDELINO CARDOSO.
Processo: A.I. 263/53 — Estado de Santa Catarina.

Deixar de consignar, nos recibos de pesagem de cana entregue aos fornecedores, os descontos feitos e os motivos determinantes, constitui infração ao art. 38 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 4.108

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Pedro, de propriedade da Usina Adelaide S. A. sita no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, por infração ao art. 38 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e autuante o fiscal dêste Instituto Laudelino Cardoso, a Primeira Turma de julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina São Pedro, apesar de prèviamente notificada, deixou de fazer constar nos certificados de pesagem os descontos impostos aos seus fornecedores;

considerando que o infrator, em sua defesa, confessa a infração,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada a multa de Cr$ 1.000,00, mínimo das sanções previstas no art. 38 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958. — *José Wamberto,* Presidente. — *Walter de Andrade,* Relator. — *J. A. Brito Pinto.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 11/6/58).

SEGUNDA TURMA

Autuado: SALVADOR CEZAR.
Autuante: LUIZ DE A. CAVALCANTI DUCA NETO.
Processo: A.I. 288/54 — Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto, quando a própria quantidade da mercadoria apreendida e os demais elementos constantes do mesmo comprovam a ausência de dolo e a situação humilde do infrator.

ACÓRDÃO Nº 3.264

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Salvador Cezar, comerciante, residente no Município de Laranjal Paulista, por infração aos arts. 40, combinado com o art. 60, alínea "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de sustentação do auto, fls. 10, declara a condição humilde do autuado, além do encargo de família numerosa;

considerando que a própria mercadoria apreendida, pela sua quantidade, é uma confirmação daquele têrmo,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, isentando-se o autuado de qualquer indenização.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *José Vieira de Melo.* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fonte,* Procurador substituto.
("D. O.", 30/6/58).

Autuado: JOSE' OVIDIO DE MOURA.
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outro.
Processo: A.I. 388/55 — Estado de Pernambuco.

Constituirá infração conservar mercadoria desacompanhada dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 3.265

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Sr. José Ovídio de Moura, comerciante estabelecido à Rua Princesa Isabel, 507, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco,

por infração aos arts. 60, letra "b", e 63, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcisio Soares Palmeira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que consta dos presentes autos a lavratura dos Têrmos de Apreensão, Remoção e Depósito;

considerando que o autuado contesta em sua defesa a ilegalidade da mercadoria, acrescentando que os sacos estavam numerados e acompanhados da nota fiscal;

considerando que essas alegações foram devidamente contestadas pelo autuante;

considerando assim provada a infração e que a mercadoria foi vencida, e recolhida ao Banco do Brasil a importância da venda;

considerando os antecedentes fiscais do mesmo autuado,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de fls., para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo aos sofres do I.A.A., a importância resultante de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *José Vieira de Melo,* Relator. — *Luiz Dias Rollemberg.* — Fui presente *José de Riba-Mar X. C. Fonte,* Procurador substituto.
("D. O.", 30/6/58).

Autuados: USINA CACHOEIRA LISA S. A., RENDA PRIORI & CIA. e SOLON SEVERO DE ARAUJO.
Autuantes: WALDEMAR MENDONÇA BUARQUE e outro.
Processo: A.I. 410/55 — Estado de Pernambuco.
Considera-se infração a apresentação de documentos exigidos por lei, visìvelmente viciados.

ACÓRDÃO Nº 3.266

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Cachoeira Lisa S. A., proprietária da Usina Cachoeira Lisa, localizada no Município de Gameleira, a firma Renda, Priori & Cia. estabelecida à Rua Padre Muniz, 127, no Município de Recife, e o Sr. Solon Severo de Araujo, motorista profissional, prontuário n. 27.261, residente à Rua Camaratuba, 232, bairro do Pina, no Município do Recife, todos do Estado de Pernambuco, por infração dos arts. 36, 38 e 60, letra "b", a primeira, art. 63, a segunda e art. 33, o último, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Waldemar Medonça Buarque e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando provada a infração;

considerando que a Nota de Remessa apresentada e que acompanhava o açúcar estava sem data;

considerando não ter nenhum valor a Nota de Remessa que não esteja totalmente preenchida, de acôrdo com a lei;

considerando que a mercadoria foi apreendida em trânsito, sem observância dos dispositivos legais;

considerando que a firma Renda, Priori & Cia. não chegou a receber a mercadoria ignorando completamente a falta cometida pela Usina;

considerando assim estar a referida firma isenta de qualquer responsabilidade;

considerando, ainda, a falta de responsabilidade do transportador da mercadoria, cujo caso não se enquadra nos dispositivos do art. 33 do diploma legal em aprêço,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina Cachoeira Lisa S. A. à perda do açúcar apreendido, cujo produto deverá ser incorporado à receita do I. A. A., nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, e improcedente quanto à forma Renda, Priori & Cia., isentando de qualquer responsabilidade o transportador, Solon Severo de Araújo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *José Vieira de Melo,* Relator. — *Luiz Dias Rollemberg.* — Fui presente — *José de Riba-Mar X. C. Fonte,* Procurador substituto.
("D. O.", 30/6/58).

Autuado: CORSI & CIA. LTDA.
Autuantes: ALFREDO COUTINHO e outro.
Processo: A.I. 440/45 — Estado de São Paulo.
Deixar de inutilizar Nota de Remessa como exige a lei, constitui infração.

ACÓRDÃO Nº 3.267

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Corsi & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Antonio Pais, 127, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Alfredo Coutinho e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando provada materialmente a infração;

considerando improcedentes a alegação da autuada de ausência do estabelecimento, esquecimento de empregados, moléstia em sócio gerente responsável, etc.;

considerando a confissão da autuada em sua defesa de fls.;

considerando os antecedentes fiscais da mesma;

considerando, finalmente, o parecer do Dr. Procurador,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de fls., para o fim de condenar a aututada ao pagamento da multa de 14.500 cruzeiros (quatorze mil e quinhentos), mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *José Vieira de Melo,* Relator. — *Luiz Dias Rollemberg.* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fonte,* Procurador substituto. Parecer do Dr. Procurador: — De acôrdo com o parecer retro. 29-18-55, *Fernando Oiticica Lins.*
("D. O.", 30/6/58).

Autuado: USINA SÃO FRANCISCO, DE OTAVIO, EDSON e JORGE RIBEIRO COUTINHO.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo. A.I. 312/54 — Estado da Paraíba.
Deixar de pagar a taxa de defesa, como exige a lei, constitui infração.

ACÓRDÃO Nº 3.268

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada a Usina São Francisco, de propriedade dos Srs. Otávio, Edson e Jorge Ribeiro Coutinho, localizada no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, por infração ao parágrafo 2º do art. 1º e art. 2º, combinados com os arts. 64, 65 e seu parágrafo único e art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Elson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os autuados deram saída ao açúcar sem o pagamento da taxa devida;

considerando materialmente provada a infração com a saída de 2.810 sacos de açúcar sem o prévio pagamento da taxa de defesa;

considerando que a autuada, apesar de intimida, não se defendeu, tornando-se revel;

considerando que a autuada, a despeito de várias vêzes autuada, ainda é primária;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada nas penas do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e ao pagamento da multa de .... Cr$ 28.100,00, ou sejam, ... Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado, no total de 2.810, além do recolhimento da taxa devida, e ainda, nos têrmos do art. 39 do mesmo diploma legal, ao pagamento da multa de .... Cr$ 2.000,00 por nota de remessa em que fêz referência a guia inexistente, no total de 67.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *José Vieira de Melo,* Relator. — *Luiz Dias Rollemberg.* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fonte,* Procurador substituto.
("D. O.", 30/6/58).

Autuada: USINA SANTA ADELAIDE — A. MENDES CAMARGO.
Autuantes: GERALDO AYRES SALOME' SILVA e outro.
Processo: A.I. 186/55 — Estado de São Paulo.
Está sujeita às penalidades da lei a Usina que der saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas e também que em notas de remessa fizer anotação de guia com número e data inexistente.

ACÓRDÃO Nº 3.365

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santa Adelaide, de propriedade de A. Mendes Camargo, sita em Dois Córregos, São Paulo, por infração aos arts. 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831,d e 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Geraldo Ayres Salomé Silva e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada deu saída a 2.642 sacos de açúcar sem o pagamento das taxas de defesa;

considerando que a mesma firma emitiu 24 notas de remessa fazendo anotação de guia com número e data inexistente;

considerando que, relativamente à infração capitulada no art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 se trata de reincidência específica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento das taxas, no valor de Cr$ 52.840,00, nos têrmos do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por se tratar de infração com reincidência específica, e mais a multa de .... Cr$ 2.000,00 para cada nota de remessa com anotação irregular, no total de 24 notas e no valor de Cr$ 48.000,00, tendo em vista o disposto no art. 39 do mesmo decreto, e na importância total de .... Cr$ 100.840,00, além do recolhimento das taxas e sobretaxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg,* Relator. — *José Vieira de Melo.* — Fui presente; *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 23/6/58).

Autuado: ANTONIO CIRINO NOGUEIRA.
Autuantes: ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE e outro.
Processo: A.I. 6/56 — Estado do Ceará.
Incorre nas sanções estabelecidas em lei a firma que der saída a aguardente sem o pagamento da taxa de Cr$ 2,00 por litro.

ACÓRDÃO Nº 3.366

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antonio Cirino Nogueira, residente em Maranguape, Ceará, por infração ao art. 18 e 19 da Resolução 957/54, combinado com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto, Aristides Barreto Cavalcante e outro, a Segunda Turma de Julgamento da

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada o foi por ter dado saída a 2.664 litros de aguardente de sua produção sem realizar o recolhimento da taxa de Cr$ 2,00 por litro;

considerando, no entanto, que a notificação constante de fls. 4 se refere tão sòmente a 1.332 litros de aguardente, não cabendo, portanto, penalidade sôbre o excedente,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.328,00, na correspondência do dôbro do recolhimento não realizado, tendo em vista a notificação de fls. 4, de acôrdo com o estabelecido no parágrafo 4º do art. 1º da Resolução 995/54, combinado com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sem prejuízo do recolhimento da importância de Cr$ 2.664,00, relativa a 1.332 litros de aguardente, aos quais faz referência a notificação supracitada, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg,* Relator. — *José Vieira de Melo*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 23/6/58).

Autuada: USINA CACHOEIRA LISA S. A. — USINA CACHOEIRA LISA.

Autuante: W. M. BUARQUE.

Processo: A.I. 524/55 — Estado de Pernambuco.

Considera-se infração reaproveitar documentos para sonegação das devidas taxas.

ACÓRDÃO Nº 3.367

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Cachoeira Lisa S. A., proprietária da Usina Cachoeira Lisa, sita em Recife, Pernambuco, por infração aos arts. 36 e seus parágrafos, 38, 39 e seu parágrafo único, 64, combinado com o art. 65 e 69, todos do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto, W. M. Buarque, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina acima mencionada reaproveitou a Nota de Remessa n. 180.576, numa partida de 100 sacos de açúcar;

considerando que a mesma com êsse procedimento sonegou as taxas devidas;

considerando materialmente provada a infração;

considerando insustentáveis as alegações de defesa apresentadas;

considerando os antecedentes fiscais da autuada e mais o que dos presentes autos consta, e ainda o parecer da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a autuada ao pagamento das seguintes multas: Cr$ 10.000,00 pela falta de emissão da nota de remessa, art. 36, grau máximo, do Decreot-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; Cr$ 20,00 por saco de açúcar, num total de 100 sacos, além do recolhimento da taxa de Cr$ 3,10 sôbre os mesmos 100 sacos, no total de Cr$ 2.310,00 "ex-vi" do parágrafo único do art. 65 do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1957. — *Joé Wamberto,* Presidente substituto. — *José Vieira de Melo,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 23/6/58).

Autuado: JOSE' MARINHO ROMÃO.

Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUSA.

Processo: A.I. 306/55 — Estado de Minas Gerais.

Conservar em estabelecimento comercial estoque de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais constitui infração.

ACÓRDÃO Nº 3.368

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Marinho Romão, comerciante, residente em Uberlândia, Minas Gerais, por infração ao art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto, Erembergue Antunes de Sousa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado mantinha em seu estabelecimento, um estoque, 10 sacos de açúcar cristal de 60 quilos, de produção da Usina Junqueira (8) e da Usina Santa Elisa (2), todos da safra 54-55, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que o processo obedeceu às formalidades legais, sendo lavrado os competentes têrmos de apreensão e depósito;

considerando que o autuado, apesar de intimado, deixou o processo correr à revelia;

considerando que a multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 40 do Decreo-lei 1.831, deve ser excluída, segundo a jurisprudência dos órgãos julgadores dêste Instituto que entende dever a pena maior absorver a menor, em se tratando de infrações idênticas;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto da sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decrto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *José Vieira de Melo,* Relator. — *Luiz Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 23/6/58).

Autuado: LUIZ SANCHES.
Autuante: LAZARO COSTA.
Processo: A.I. 542/55 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se infração manter, em estoque, mercadoria desacompanhada de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 3.369

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Luiz Sanches, comerciante, residente no Município de Jacutinga, Minas Gerais, por infração ao art. 33, 42, parágrafo 2º e 60, letra "b", todos do Decreo-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal dêste Instituto, Lazaro Costa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado mantinha, em estoque, 9 sacos de açúcar cristal, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que nestas condições foi o açúcar apreendido pela fiscalização;

considerando que na defesa apresentada o autuado não justifica os motivos pelos quais não foram as notas fiscais anexadas ao processo;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de julgar-se boa a apreensão do açúcar, sendo o seu valor incorporado ao patrimônio do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se o autuado relativamente ao art. 33 do mesmo decreto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1957. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *José Vieira de Melo*, Relator. — *Luiz Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.
("D. O.", 24/6/58).

Autuado: ADELINO AUGUSTO DE ABREU — ENGENHO DAS PEDRAS.
Autuantes: LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR e outros.
Processo: A.I. 452/55 — Estado de Minas Gerais.

Deixar de recolher a taxa exigida por lei, constitui infração.

ACÓRDÃO Nº 3.370

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado, Adelino Augusto de Abreu, proprietário do Engenho das Pedras, localizado em Corinto, Minas Gerais, por infração aos arts. 19 e 20 da Res. 807/53, de 3-6-53, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Luiz Carlos da Cunha Avelar e outros, a Segunda Turma da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado apesar de notificado para recolher a taxa de Cr$ 2,00 sôbre 49.000 litros de aguardente não o fêz, como manda a lei;

considerando que a falta foi apurada através de exame procedido na Coletoria em Corinto, sôbre aquisição de cintas do Impôsto de Consumo;

considerando improcedentes as alegações apresentadas na defesa de fls. 10;

considerando ser o produtor o único responsável pela obrigação fiscal que deve ser obedecida;

considerando ser primário o infrator e o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa correspondente ao dôbro do valor da contribuição de Cr$ 2,00 sôbre 49.000 litros de aguardente não liberados e entregues irregularmente ao consumo, no total de Cr$ 196.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1957. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *José Vieira de Melo*, Relator. — *Luiz Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.
("D. O.", 24/6/58).

Autuada: ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LIMITADA.
Autuantes: AUSTRICLINIO DA COSTA WANDERLEY e outros.
Processo: A.I. 156/55 — Estado da Bahia.

Considera-se infração possuir em depósito certa quantidade de álcool com documentação irregular.

ACÓRDÃO Nº 3.371

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Organização Leão do Norte Limitada, sita em Salvador, Estado da Bahia, por infração ao parágrafo 2º do art. 1º, art. 2º, parágrafo único do art. 6º. inclusive letra "b", art. 9º e parágrafo único do art. 11, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Austriclinio da Costa Wanderley e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada infringiu apenas o art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43;

considerando que não se trata de destilaria ou usina de álcool;

considerando materialmente provada a infração;

considerando a inconsistência da defesa apresentada;

considerando o mais que dos presentes autos consta e o parecer da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, com fundamento no art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e improcedente quanto ao mais, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1957. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *José Vieira*

de Melo, Relator. — *Luiz Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 24/6/58).

Reclamante: USINA AÇUCAREIRA S. FRANCISCO LTDA.
Reclamados: CELIO SACOMANI e outros.
Processo: P.C. 50/56 — Estado de São Paulo.
Devem ser canceladas as quotas de fornecimento dos fornecedores que deixam espontâneamente de entregar as suas canas à usina a que eram vinculados.

ACÓRDÃO Nº 3.375

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Usina Açucareira São Francisco Ltda., sita em Sertãozinho, Estado de São Paulo, e reclamados, Celio Sacomani e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os fornecedores relacionados a fls. 1, não mais entregaram suas canas a requerente, fato êste que vem prejudicar as suas quotas vinculadas a emprêsa requerente;

considerando que foi vistoriada a escrita da usina requerente e apurada a veracidade de suas alegações;

considerando a concordância do órgão de classe com o pedido de fls.;

considerando, finalmente, o parecer da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser deferido o pedido da Usina Açucareira São Francisco Ltda. cancelando-se as quotas atribuídas aos fornecedores relacionados às fls. 1 e 6, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *José Vieira de Melo,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 24/6/58).

Reclamante: MARIA RIBEIRO OLAIA.
Reclamado: VICTORIO CHELLI.
Processo: P.C. 58/55 — Estado de São Paulo.
Não é de ser atendido o pedido que não satisfaz às exigências legais.

ACÓRDÃO Nº 3.376

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é reclamante Maria Ribeiro Olaia, fornecedor, residente em Pitangueiras, São Paulo, e reclamado Victorio Chelli, fornecedor, residente no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a requerente é casada pelo regime de comunhão de bens com o Sr. Aloisio Paschoal, gerente e diretor da Usina São Vicente, que constitui manifesto impedimento à concessão que pleiteia;

considerando que a mesma requerente não satisfaz as exigências do Estatuto da Lavoura Canavieira, para o fim de exercer em caráter permanente a exploração agrícola da cana-de-açúcar, como fornecedor;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser indeferido o pedido de fls. 1, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *José Vieira de Melo,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 24/6/58).

Reclamante: BENEDITO LUIS DE ALMEIDA.
Reclamada: USINA SÃO JOSE'.
Processo: P.C. 92/55 — Estado do Rio de Janeiro.
O amparo do Estatuto da Lavoura Canavieira não deve aproveitar àqueles que não satisfizerem os indispensáveis requisitos legais.

ACÓRDÃO Nº 3.377

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Benedito Luiz de Almeida, fornecedor, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina São José, localizada no mesmo Município e Estado, a Segunnda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a matéria foi devidamente debatida e que se apurou faltar ao requerente requisitos indispensáveis, que lhe trouxesse o amparo do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando que o caso em questão resultou de um entendimento entre as partes;

considerando que a lei traz direitos e obrigações para os fornecedores, obrigações estas que não foram cumpridas no caso sub-judice;

considerando tratar-se de fornecedor esporádico, conforme parecer do Dr. Procurador (fls. 77);

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser indeferido o pedido, satisfeitas as exigências de praxe.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *José Vieira de Melo,* Relator. — *Moacyr Sores Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 25/6/58).

Reclamante: CENTRO DOS LAVRADORES DE UBÁ.
Reclamada: CIA. AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE — USINA UBAENSE.
Processo: P.C. 38/56 — Estado de Minas Gerais.
E' de ser arquivado o processo que perdeu o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 3.378

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante o Centro dos Lavradores de Ubá, de Ubá, Minas Gerais, e reclamada a Cia. Açucareira Riobranquense, proprietária da Usina Ubaense, localizada no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o débito que ocasionou a reclamação já foi liquidado, conforme se vê do laudo de fls. 8;

considerando que o Centro de Lavradores de Ubá, à fls. 10, afirma que os débitos em causa já foram realmente liquidados pela reclamada;

considerando que o presente processo perdeu o seu objetivo,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1957. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *José Vieira de Melo*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 25/6/58).

Autuado: JAIME ALVES XAVIER.

Autuantes: JOSE' GONÇALVES LIMA e outro.

Processo: A.I. 8/55 — Estado de Minas Gerais.

E' de serem aplicadas as sanções legais à firma em poder da qual fôr encontrada aguardente desacompanhada da documentação exigida pela legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 3.379

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado, Jaime Alves Xavier, comerciante, residente no Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 5º da Resolução 957/54, combinado com o art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foi encontrada no depósito da firma autuada aguardente desacompanhada da documentação prevista em lei;

considerando ter a firma deixado correr o processo à revelia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da aguardente apreendida, nos têrmos do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, e ao pagamento da multa de .... Cr$ 2.000,00, tendo em vista o disposto no art. 4º do mesmo decreto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1957. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg*, Relator. — *José Vieira de Melo*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 25/6/58).

Autuada: HERMINIO BARTARIN & CIA.

Autuantes: RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA e outros.

Processo: A.I. 52/55 — Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente a infração, quando verificar-se capitulação imprópria.

ACÓRDÃO Nº 3.380

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Herminio Bartarin & Cia., localizada no Município de Conchal, São Paulo, por infração ao art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução 698/52, de 10-7-52 e arts. 17 e 18 da Resolução 807/53, de 3-6-53, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Renato Sant'Anna de Oliveira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente comprovada a infração;

considerando que não obstante notificada a autuada deixou correr à revelia o processo;

considerando, no entanto, estar comprovada a capitulação inadequada,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, em virtude de capitulação imprópria, sem prejuízo de providências que possam ser julgadas convenientes por parte do Instituto, através da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1957. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg*, Relator. — *José Vieira de Melo*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O", 25/6/58).

Autuado: JOSE' VILLELA BARBOSA (USINA ESMERIL).

Autuantes: HELIO DE ALVARENGA e outro.

Processo: A.I. 298/55 — Estado de Minas Gerais.

Incorre nas penalidades estabelecidas em lei a usina que emitir notas de remessa apresentando discrepância em relação à data de emissão, número e data da guia de recolhimento e de numeração da sacaria.

ACÓRDÃO Nº 3.422

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Villela Barbosa, proprietário da Usina Esmeril, sita em Coqueiral, Minas Gerais, por infração ao art. 39 e seu parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Helio de Alvarenga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar devidamente comprovado que a Usina autuada emitiu 33 notas de remessa, verificando-se a respeito dos seus documentos não coincidirem as três vias de referência com as datas de emissão, numeração e data da guia de recolhimento e numeração da sacaria;

considerando que a defesa da firma não ilide a infração, mas, ao contrário, vale como confissão, uma vez que se limita a atribuir a falta a seu próprio funcionário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por cada uma das trinta e três notas de remessa encontradas em situação irregular, no valor total

de Cr$ 66.000,00, nos têrmos do art. 39 e seu parágrafo único do Dec.-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de maio de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 21/6/58).

Autuado: JOSE' CHAIB.
Autuantes: MARIO LOBO MEDEIROS e outro.
Processo: A.I. 668/55 — Estado de Minas Gerais.

E' de julgar-se improcedente a infração, quando ficar devidamente, comprovada ter sido a autuação baseada em capitulação imprópria.

ACÓRDÃO Nº 3.423

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Chaib, comerciante, residente no Município de Carmo de Minas, Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais dêste Instituto Mario Lobo Medeiros e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a atuação foi baseada em capitulação imprópria;

considerando que a medida saneadora de capitulação no artigo próprio, mediante nova autuação, é evidentemente impraticável, por não ser possível no caso, promover a devida comprovação da correspondente infração,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, por ter sido realizada capitulação imprópria, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de maio de 1957. — *José Wamberto,* Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 21/6/58).

Autuado: FRANCISCO EUZEBIO DE CARVALHO.
Autuantes: HELIO DE ALVARENGA e outro.
Processo: A.I. 304/55 — Estado de Minas Gerais.

A aquisição de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais, constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 3.436

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Euzebio de Carvalho, comerciante, residente no Município de Machado, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Helio de Alvarenga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido por se achar desacompanhado de documento fiscal;

considerando que a firma autuada não apresentou defesa conforme o certificado de revelia de fls.;

considerando que a aquisição do açúcar desacompanhado de documento fiscal constitui infração punível na forma estabelecida no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa e definitiva a apreensão, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1957. — *Epaminondas Moreira do Vale,* Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Luiz Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 21/6/58).

Autuada: USINA CAXANGÁ — USINA CAXANGÁ S. A.
Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.
Processo: A.I. 74/56 — Estado de Pernambuco.

Considera-se incursa nas penalidades fixadas em lei a usina que der saída a açúcar sem fazer o recolhimento das taxas de defesa e sobretaxas devidas.

ACÓRDÃO Nº 3.437

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Caxangá, de propriedade da firma Usina Caxangá S. A., sita em Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 3º, 39, 64, c/c o art. 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, W. M. Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina autuada deu saída a 11.331 sacos de açúcar sem fazer o recolhimento das taxas e sobretaxas devidas, de acôrdo com a lei que regula o assunto;

considerando que a Usina não obstante devidamente notificada, deixou correr à revelia o processo,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento em dôbro da taxa sonegada à tributação, à razão de Cr$ 20,00 por saco de açúcar, por ser reincidente, no total de Cr$ 226.620,00, nos têrmos dos arts. 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, ainda ao pagamento da multa de .... Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 39 do mesmo diploma legal, por se tratar de infratora primária na espécie, além do recolhimento das taxas e sobretaxas estabelecidas na legislação em vigor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1957. — *Epaminondas Moreira do Vale,* Presidente. — *Luiz Dias Rollemberg,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador. ("D. O.", 21/6/58).

Autuado: EDUARDO DA COSTA ALMEIDA.

Autuante: VICENTE A. GOUVEIA e outro.

Processo: A.I. 62/57 — Estado de Pernambuco.

É considerado infração manter a mercadoria desacompanhada dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.112

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Eduardo da Costa Almeida, localizado no Município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 c/c a letra "b" do 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto, Vicente A. Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram apreendidos no estabelecimento do autuado dois sacos de açúcar desacompanhados de documentos fiscais;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar a multa do art. 40, por ter havido, na hipótese, concorrência de penas, sendo a perda da mercadoria a mais grave.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1958. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*.

("D. O.", 18/6/58).

Autuado: SAFAR MURAD.

Autuante: WALMOR L. BORGES CAMOSATO.

Processo: A.I. 756/56 — Estado de Mato Grosso.

Deixar de inutilizar nota de remessa, bem como não emitir nota de entrega, constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 4.113

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Safar Murad, do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 41, do Decreto 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Walmor L. Borges Camosato, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar na forma da lei seis notas de remessa, apreendidas e juntas aos autos;

considerando que a apreciação dos elementos contidos no processo, compreendendo a verificação de que as usinas vendedoras de açúcar emitiram regularmente as notas e a informação de fls. 22, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na qual declara que as notas de remessa não acompanham as faturas ferroviárias, o que dificulta sua movimentação: é de concluir ter havido, realmente extravio das notas correspondentes aos "Avisos de Fretes" apreendidos;

considerando, finalmente, que não foi devidamente capitulada a infração relativa ao recebimento pela autuada de três partidas de açúcar desacompanhadas de notas,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de se condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 3.000,00, ou seja Cr$ 500,00 por nota não inutilizada, no total de seis, grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se a mesma da infração correspondente ao recebimento das três partidas de açúcar sem as competentes notas de remessa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1958. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*.

("D. O.", 18/6/58).

Autuada: MIGUEL CALIL & FILHOS LTDA.

Autuante: GILSON PORTO CAMPOS.

Processo: A.I. 428/56 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.114

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Miguel Calil & Filhos Ltda., localizada em Caratinga, Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Gilson Porto Campos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração capitulada no presente processo está caracterizada com a apreensão de doze notas de remessa encontradas no escritório da firma infratora, sem a competente inutilização;

considerando, entretanto, que três das referidas notas foram visadas por postos fiscais do Instituto, tornando-se, assim, pràticamente impossível sua reutilização;

considerando o mais que dos presentes autos consta e o fato de o autuado ser primário,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de ser a firma autuada condenada ao pagamento da multa de .... Cr$ 500,00, grau mínimo, por nota de remessa não inutilizada, num total de nove, somando a multa global a importância de Cr$ 4.500,00, nos têrmos do artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1958. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*, Vencido. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*. — Parecer do Sr. Procurador.

("D. O.", 18/6/58).

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ALAGOAS

51 717/58 — Pedro Tenório Lins; Murici; Mudança de firma para Pedro Tenório & Irmão. Deferido em 14.1.59.

BAHIA

41 788/58 — Raimundo Fontes Dias; Jandaira ; Transferência de engenho de aguardente de Benvindo Fontes de Faria. Deferido em 5.1.59.

28 996/58 — Isaú de Sousa Lemos; Santo Antônio de Jesus; Transferência de engenho de aguardente de Afonso Sousa Pithon. Mandado arquivar em 28.1.59.

38 858/58 — Deocleciano José de Oliveira; Macaúbas; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 28.1.59.

CEARÁ

60 080/58 — Joaquim Fernandes Teles; Crato; Inscrição de engenho de rapadura. Deferido em 5.1.59.

Mandados arquivar em 5.1.59

57 802/58 — José Adonis Calon; Juazeiro do Norte; Inscrição de engenho de rapadura.

59 378/58 — Pedro Antônio da Silva; Jardim; Inscrição de engenho de rapadura.

Deferidos em 5.1.59

58 941/58 — José Felinto da Cruz; Missão Velha; Inscrição de engenho de rapadura.

58 942/58 — Manoel Felinto da Cruz; Missão Velha; Inscrição de engenho de rapadura.

58 943/58 — Manoel Casciano de Sá; Missão Velha; Inscrição de engenho de rapadura.

58 944/58 — Waldemar Teixeira de Albuquerque; Meruoca; Inscrição de engenho de rapadura.

59 379/58 — José Franco Neves; Jardim; Inscrição de engenho de rapadura.

59 381/58 — Joaquim Miranda Campos; Porteiras; Inscrição de engenho de rapadura.

59 384/58 — Manoel Luciano de Souza; Jardim; Inscrição de engenho de rapadura.

59 820/58 — Antônio Costa Sampaio & Irmãos; Barbalha; Inscrição de engenho de rapadura.

60 079/58 — Pedro Figueira Sampaio ; Brejo Santo; Inscrição de engenho de rapadura.

60 081/58 — José Carvalho Sobrinho & Irmãos; Jardim; Inscrição de engenho de rapadura.

Mandados arquivar em 14.1.59

50 668/56 — Luís Barroso Bastos; Itapajé; Inscrição de engenho de rapadura e de aguardente.

60 627/58 — Etelvino Canuto de Sousa; Jardim; Inscrição de engenho de rapadura.

61 456/58 — José Domingos Sampaio; Missão Velha; Inscrição de engenho de rapadura.

Deferidos em 14.1.59

60 082/58 — Epitácio Newton Cruz; Barbalha; Inscrição de engenho de rapadura.

62 652/58 — Antônio Augusto Saraiva Leão; Missão Velha; Inscrição de engenho de rapadura.

Deferidos em 28.1.59

40 162/58 — Rafael Cláudio de Araújo; Mucambo; Inscrição de engenho de aguardente.

62 649/58 — Neutel Daxo de Alencar; Santana do Cariri; Inscrição de engenho de rapadura.

63 538/58 — Luís Ribeiro Campos; Aurora; Inscrição de engenho de rapadura.

63 539/58 — Vicente Tavares de Medeiros; Aurora; Inscrição de engenho de rapadura.

63 540/58 — José Antônio de Macedo; Aurora; Inscrição de engenho de rapadura.
63 541/58 — Manoel Emísio da Cruz; Aurora; Inscrição de engenho de rapadura.
63 543/58 — José Pinto de Sousa; Aurora; Inscrição de engenho de rapadura.
63 544/58 — Vicente Justino da Silva; Aurora; Inscrição de engenho de rapadura.
63 546/58 — Viúva Maria Beatriz Gonçalves; Aurora; Inscrição de engenho de rapadura.

GOIÁS

36 587/58 — Laudimiro Roriz; Luziânia; Transferência do engenho de aguardente para Gerson Juarez Vaz. Deferido em 28.1.59.

ESPÍRITO SANTO

41 995/58 — Emídio Ferreira da Silva; Castelo; Autorização para reiniciar sua fábrica de aguardente. Mandado arquivar em 28.1.59.

MARANHÃO

40 605/58 — Antônio Raimundo Madeira Neto; Passagem Franca; Inscrição de engenho de rapadura. Deferido em 5.1.59.
17 887/58 — Nair Oliveira Lopes; Passagem Franca; Inscrição de engenho de aguardente. Deferido em 14.1.59.

Deferidos em 28.1.59

20 518/58 — Anastácio Borges de Araújo; Passagem Franca; Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.
38 022/58 — Raimundo Prado; Timbiras; Transferência de engenho de aguardente de Francisco da Costa Araújo.
46 987/58 — Ataliba Alves de Almeida; Passagem Franca; Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.

MATO GROSSO

21 929/58 — Argemiro Souto de Siqueira; Dourados; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 14.1.59.

MINAS GERAIS

Deferidos em 5.1.59

45 556/57 — Antônio Vaz Sobrinho; Bom Jesus do Galho; Transferência de engenho de aguardente para Antônio Vaz Sobrinho — Espólio.
25 356/58 — Aristides Alves de Lima; Conceição da Aparecida; Remoção de seu engenho de aguardente do Município de Três Pontas para o de Conceição da Aparecida.
44 461/58 — Vilson Martins de Miranda; Rio Pomba; Transferência de engenho de aguardente do Dr. Sebastião Peluso.
52 162/58 — Andrelino Augusto de Matos; Morro do Pilar; Transferência de engenho de aguardente para Eneas Augusto de Morais.
52 166/58 — Joaquim Vindilino da Silva; Tarumirim; Transferêucia de engenho de aguardente de Geraldino Pedro da Silveira.

Deferidos em 14.1.59

37 548/55 — Irmãos Leite Ribeiro Ltda.; Curvelo; Transferência de engenho de aguardente de Irmãos Diniz & Cia.
59 112/57 — Moacir Rother; Jarinu; Transferência de engenho de aguardente de Primo Ferrara & Irmãos.
17 118/58 — Antônio Lopes de Resende; Itapecerica; Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.
22 055/58 — Alceu Alvares Amorim; Novo Cruzeiro; Transferência de engenho de aguardente de Ramiro Gomes Ferreira e remoção do mesmo do Município de Teófilo Otoni para o de Novo Cruzeiro.
26 199/58 — José Batista Magalhães; Caeté; Transferência de engenho de aguardente de José Silvério de Magalhães.
35 578/58 — Isidro José de Lima e outros; Belo Vale; Transferência de engenho de aguardente de Francisco José da Silva.
52 145/58 — Joaquim dos Santos Coimbra; Ladainha; Transferência de engenho de aguardente de Feliciano Gonçalves.
52 170/58 — Reinaldo Soares de Figueiredo; Curvelo; Transferência para seu

nome da inscrição do engenho de aguardente de José Lourenço Viana Filho.

41 328/57 — Luís José de Andrade; Governador Valadares; Transferência de engenho de aguardente de Evêncio Batista Coelho. Mandado arquivar em 14.1.59.

Indeferidos em 14.1.59

19 850/58 — Custódio Fernandes Cabral. Sen. Firmino; Inscrição de engenho de aguardente.

48 380/58 — Antônio Pedro Carneiro; Manhuaçu; Inscrição de engenho de açúcar bruto.

36 158/58 — Otacílio Pimenta de Carvalho; Januária; Remoção de seu engenho de aguardente do distrito de Brejo do Amparo para o de Cônego Marinho, do Município de Januária. Deferido em parte em 19-1-59.

56 329/58 — José Teixeira Guimarães Filho; Lavras; Transferência de engenho de açúcar bruto e aguardente de Edelmiro Otaviano de Andrade. Deferido em parte em 28.1.59.

Deferidos em 28.1.59

27 564/58 — Hyldeu Renault dos Santos Figueiredo e outro; Sêrro; Transferência de engenho de aguardente de André da Costa Coelho.

35 543/58 — Francisco Dionísio de Barros; Conselheiro Lafaiete; Transferência de engenho de aguardente de Benedito Rafael de Faria.

38 537/58 — Irmãos Cardoso Ltda.; Jeceaba; Transferência de fábrica de aguardente de Mário Ribeiro Cardoso.

38 539/58 — José Vivaldino da Silva; Caratinga; Transferência de engenho de aguardente para Joaquim de Paula Santos.

53 445/58 — Raul Carneiro; Tupaciguara; Transferência de engenho de aguardente de Lindolfo Ferreira Borges.

54 834/58 — Pedro Geraldo Rodrigues; Governador Valadares; Transferência de engenho de aguardente para Flosindo Colodetti.

56 331/58 — Teotônio Gomes Cota; R. Piracicaba. Transferência de engenho de aguardente de Antônio Maria Cota

56 332/58 — Pedro Martins Soares; Divinópolis; Transferência de engenho de aguardente de José Ribeiro Dias.

56 429/58 — Avelino Andrade Bitencourt; Manhuaçu; Transferência de engenho de aguardente de Sebastião Alves Pêgas.

33 556/58 — Maria do Rosário Fernandes; Itamarandiba; Inscrição como fabricante de aguardente. Indeferido em 28.1.59.

38 532/58 — José Maria Barbosa; Caeté; Inscrição de engenho de aguardente; Mandado arquivar em 28.1.59.

PARAÍBA

44 838/58 — Nabor Wanderley Nóbrega; Patos; Transferência de engenho de aguardente de Antônio Basílio de Brito (espólio) e remoção do mesmo do Município de Santa Luzia para o de Patos. Deferido em 14.1.59.

55 353/58 — Santino Pereira Brito; Conceição; Transferência de engenho de aguardente de José Figueiredo Filho. Deferido em 28.1.59.

PARANÁ

62 291/57 — Edwin Wujastiyk; Cândido de Abreu; Transferência de engenho de aguardente de Gerônimo Wikieviez. Deferido em 14.1.59.

21 516/58 — Luís Zamboni; Bituruna; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 14.1.59.

41 180/58 — Domingos Brum; Toledo; Inscrição de engenho de aguardente. Mandado arquivar em 14.1.59.

62 289/57 — Ceslau Mlynarczuk; Cândido de Abreu; Transferência de engenho de aguardente de Estanislau Lucif. Deferido em 28.1.59.

RIO GRANDE DO SUL

17 015/58 — Naldo Sadi Alvaro dos Santos; Taquara; Transferência do engenho de aguardente de Alvício Teobaldo Eltz. Indeferido em 14.1.59.

48 163/58 — Alcino Pedra da Silva; Taquari; Transferência de engenho de aguardente de Erno Hugo Konrath e remoção do mesmo do Município de

Montenegro para o de Taquari. Deferido em 28.1.59.

53 198/58 — Giardello & Zanon; Palmeira das Missões; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 28.1.59.

SANTA CATARINA

24 620/58 — Batista Machado de Quadros; Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente. Deferido em 14.1.59.

37 431/58 — João Guedes; Concórdia; Transferência de engenho de aguardente para Arno Bundchen. Deferido em 28.1.59.

39 415/58 — Ramão Francisco de Sousa; Capinzal; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 28.1.59.

SÃO PAULO

Deferidos em 14.1.59

45 150/58 — Irmãos Carabolante; Cravinhos; Arrendamento de engenho de aguardente de Oscar Vieira Palma.

55 167/58 — Manuel Alves de Siqueira; Jacareí; Transferência de engenho de aguardente de Licínio Bento Floriano.

Deferidos em 28.1.59

57 450/57 — Décio Soares; Presidente Venceslau; Transferência de engenho de aguardente de Guilherme Duran.

45 265/58 — Verônica Trevizolli Gerbasi; Taquaritinga; Transferência de engenho de aguardente de Alberto Romeu Gerbasi (espólio) para João Cestari.

50 453/58 — Maria Vaz Malheiros; São João da Boa Vista; Reinício de fabricação de aguardente.

54 874/58 — Pedro Coletti Júnior; Rio Claro; Manutenção de sua inscrição de engenho de aguardente.

55 166/58 — Osvaldo Soares de Almeida; Caiuá; Transferência de engenho de aguardente de Fernando Galante & Irmãos e remoção do mesmo do Município de Alvares Machado para o de Caiuá.

55 602/58 — Luís de Azevedo Soares; São Roque; Transferência de engenho de aguardente de Francisco Guilherme Silva.

56 808/58 — Diaulas Ferraz Filho e outro; Xavantes. Transferência de engenho de aguardente de Arcilio Pinto de Sousa.

56 809/58 — Aparício Fagundes; Mairiporã; Reinício de fabricação de aguardente.

SERGIPE

34 849/58 — José do Faro Rolemberg; Campo Bonito; Transferência de alambique de José de Sousa Passos do Município de Capela para seu nome naquele Município. Deferido em 28 de janeiro de 1959.

56 975/58 — Hélio Sobral Carvalho; Itaporanga d'Ajuda; Transferência de engenho de aguardente para Francisco Caetano dos Santos. Mandado arquivar em 28.1.59.
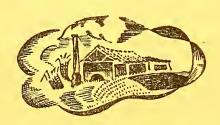
QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA — 1958/59 — Nº 7 — DEZEMBRO DE 1958

Com esta publicação, sob o nº 7 — 1958/59, divulga o S.E.C., um resumo dos dados açucareiros do País, segundo a posição estatística em 31 de dezembro.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (dezembro), da safra (junho a dezembro) e do ano civil (janeiro a dezembro), de 1956 a 1958, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo.

Em confronto com a posição de dezembro da safra antecedente — 1957/58, verifica-se que a produção de 36.913.130 para 42.595.701 teve um acréscimo de 15,4% e o consumo, de 20.002.373 para 24.054.125, um aumento de 20,3%. Já o estoque final, ou seja, em 31 de dezembro de 1958, apresenta-se inferior a 1957 e superior a 1956, respectivamente, em 2,6% e 60,7%.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 31 de dezembro de 1958, notando-se que, na safra de 1958/59, já foram produzidos 84,7% do total previsto, enquanto que, na safra anterior (1957/58), idêntica posição estatística representava uma taxa de 83,3% sôbre o volume estimado.

A tabela III apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1958/59 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, constando também a comparação da produção mensal no período de junho a maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: **a**, por tipo e localidade e **b**, resumo retrospectivo.

A exportação de açúcar para o exterior no último triênio, por tipo procedência e destino, está indicada na tabela V.

As tabelas VI e VII referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1956/57 a 1958/59, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela VI, a produção alcooleira da safra 1958/59, posição em 31 de dezembro de 1958, apresenta-se superior em 7,9% e 86,2%, relativamente às das safras 1957/58 e 1956/57, na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo IAA, aos importadores de gasolina, para a mistura carburante, é retratada estatìsticamente em nossa tabela VIII, observando-se que, em 1958, as entregas foram superiores às de 1957 e 1956, em 62,6% e 190,7%, respectivamente.

Finalmente, na tabela IX divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana-de-açúcar destinada à safra de 1958/59.

Serviço de Estatística e Cadastro.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipos de Usina

Posição em 31 de dezembro de 1958

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação (*)	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Dezembro					
1958	15.012.461	6.373.125	1.726.314	3.167.166	16.492.106
1957	15.686.679	4.710.278	812.709	2.652.023	16.932.225
1956	9.138.349	3.579.087	69.364	2.383.970	10.264.102
SAFRA					
Junho/dezembro					
1958/59	6.051.131	42.595.701	8.101.277	(1)24.054.125	16.492.106
1957/58	6.295.621	36.913.130	6.381.300	(2)20.002.373	16.932.225
1956/57	2.569.587	29.257.300	71.612	(3)21.746.604	10.264.102
ANO CIVIL					
Janeiro/dezembro					
1958	16.932.225	50.060.209	12.930.158	37.570.170	16.492.106
1957	10.264.102	45.235.899	6.815.894	31.751.882	16.932.225
1956	6.410.703	37.802.532	389.691	33.559.442	10.264.102

(*) Vêde nota na tabela V.

NOTA — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo do consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) — Inclusive 676 sacos remanescentes da safra 57/58, produzidos de junho a agôsto de 1958.
(2) — Inclusive 107.147 sacos remanescentes da safra 56/57, produzidos de junho a agôsto de 1957.
(3) — Inclusive 255.431 sacos remanescentes da safra 55/56, produzidos de junho a agôsto de 1956.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1958/59

Posição em 31 de dezembro de 1958

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada	Realizada	A realizar
NORTE	15.620.000	8.862.842	6.757.158
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.000	675	326
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.000	1.377	4.623
Pauí	3.000	—	3.000
Ceará	50.000	32.430	17.570
Rio Grande do Norte	340.000	216.162	123.838
Paraíba	750.000	537.275	212.725
Pernambuco	10.000.000	5.606.675	4.393.325
Alagoas	3.000.000	1.636.389	1.363.611
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	670.000	283.525	386.475
Bahia	800.000	548.334	251.666
SUL	34.670.000	33.732.859	937.141
Minas Gerais	2.350.000	2.313.615	36.385
Espírito Santo	220 000	127.294	92.706
Rio de Janeiro	6.000.000	5.908.592	91.408
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	24.800.000	24.217.916	582.084
Paraná	960.000	863.602	96.398
Santa Catarina	270.000	254.364	15.636
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	30.000	14.228	15.772
Goiás	40.000	33.248	6.752
BRASIL	50.290.000	42.595.701	7.694.299

NOTA — Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1956/57 — 1958/59

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de dezembro)		
	1956/57	1957/58	1958/59
NORTE	9.528.003	10.582.191	8.862.842
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	—	675	675
Amapá	—	—	—
Maranhão	1.352	245	1.377
Piauí	—	1.842	—
Ceará	31.404	25.340	32.430
Rio Grande do Norte ...	222.687	219.860	216.162
Paraíba	587.311	560.277	537.275
Pernambuco	6.099.729	6.973.423	5.606.675
Alagoas	1.755.686	2.021.468	1.636.389
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	359.252	324.783	283.525
Bahia	470.582	454.278	548.334
SUL	19.729.297	26.330.939	33.732.859
Minas Gerais	1.237.244	1.884.851	2.313.615
Espírito Santo ...	97.669	142.467	127.294
Rio de Janeiro ...	4.534.868	5.743.258	5.908.592
Distrito Federal ...	—	—	—
São Paulo	13.055.757	17.596.597	24.217.916
Paraná	657.386	784.709	863.602
Santa Catarina	108.692	138.806	254.364
Rio Grande do Sul ...	—	—	—
Mato Grosso	19.547	15.315	14.228
Goiás	18.134	24.945	33.248
BRASIL	29.257.300	36.913.130	42.595.701

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1956/57	1957/58	1958/59
Junho	1.304.813	3.080.591	3.517.265
Julho	3.406.065	4.083.925	5.175.785
Agôsto	3.853.930	4.939.316	6.062.664
Setembro	4.775.980	6.205.706	6.663.781
Outubro	6.594.889	7.471.122	7.353.539
Novembro	5.742.536	6.422.192	7.449.542
1º SEMESTRE ...	25.678.213	32.202.852	36.222.576
MÉDIA	4.279.702	5.367.142	6.037.096
Dezembro	3.579.087	4.710.278	6.373.125
Junho a dezembro ...	29.257.300	36.913.130	42.595.701
Janeiro	2.854.399	3.446.137	—
Fevereiro	2.277.232	2.209.329	—
Março	1.700.302	1.346.852	—
Abril	902.538	406.777	—
Maio	481.151	54.737	—
2º SEMESTRE ...	11.794.709	12.174.110	—
MÉDIA	1.965.785	2.029.018	—
JUNHO A MAIO ...	37.472.922	44.376.962	—
MÉDIA	3.122.743	3.698.080	—

NOTAS — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão, portanto, de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 248.881, 6.519, 31, 104.528, 2.207, 412, 164, 319 e 193 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1956 (safra de 1955/56) de 1957 (safra de 1956/57) de 1958 (safra de 1957/58).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de dezembro de 1958

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) *Discriminação por tipo e localidade* — 1958

Unidades da Federação	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	Resumo por localidade		
						Praças		Nas
						Capital	Interior	Usinas
Rio Grande do Norte ...	—	74.594	—	—	74.594	62.278	—	12.316
Paraíba	498	96.335	—	386	97.219	20.440	34.659	42.120
Pernambuco	401.978	1.928.795	556.112	—	2.886.885	2.456.763	231.033	199.089
Alagoas	—	578.204	554.685	—	1.132.889	1.080.217	—	52.672
Sergipe	—	192.534	499	—	193.033	70.374	24.675	97.984
Bahia	113	153.664	—	—	153.777	17.741	38.465	97.571
Minas Gerais	1.302	607.581	392	—	609.275	77.862	118.922	412.491
Rio de Janeiro	3.792	1.445.640	1.768	—	1.451.200	45.253	1.272	1.404.675
Distrito Federal	8.651	239.008	257.222	—	504.881	504.881	—	—
São Paulo	88.986	5.717.860	3.372.688	42	9.179.576	917.133	2.228.592	6.033.851
Demais Unidades da Federação	—	209.165	40	—	209.205	—	—	209.205
BRASIL	505.320	11.243.380	4.743.406	428	16.492.534	5.252.942	2.677.618	8.561.974

b) *Resumo retrospectivo* — 1956-1958

Unidades da Federação	Tipos de Usina			Todos os Tipos		
	1956	1957	1958	1956	1957	1958
Rio Grande do Norte ...	61.079	55.367	74.594	61.079	55.367	74.594
Paraíba	173.348	158.867	96.833	177.087	161.067	97.219
Pernambuco	2.904.333	4.301.066	2.886.885	2.904.333	4.301.066	2.886.885
Alagoas	490.767	961.467	1.132.889	490.767	961.467	1.132.889
Sergipe	171.722	210.827	193.033	171.722	210.827	193.033
Bahia	252.109	206.317	153.777	252.109	206.317	153.777
Minas Gerais	387.850	735.797	609.275	387.850	735.797	609.275
Rio de Janeiro	1.154.218	1.825.013	1.451.200	1.154.218	1.825.013	1.451.200
Distrito Federal	140.289	643.559	504.881	140.289	643.565	504.881
São Paulo	4.351.755	7.610.579	9.179.534	4.352.030	7.610.682	9.179.576
Demais Unidades da Federação	176.632	223.366	209.205	176.632	223.366	209.205
BRASIL	10.264.102	16.932.225	16.492.106	10.268.116	16.934.534	16.492.534

NOTA — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o exterior — Procedência e Destino
Tipos de Usina — Janeiro a dezembro — 1956/58

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

Discriminação	1956 TIPOS DE AÇÚCAR			1957 TIPOS DE AÇÚCAR				1958 TIPOS DE AÇÚCAR		
	Cristal	Demerara	Total	Granulado	Cristal	Demerara	Total	Cristal	Demerara	Total
Procedência	73.465	316.226	389.691	160.352	1.035.292	5.620.250	6.815.894	2.021.070	10.909.088	12.930.158
Pernambuco ...	69.166	107.977	177.143	160.352	949.470	2.853.682	3.963.504	619.470	4.663.426	5.282.896
Alagoas ...	—	208.249	208.249	—	58.621	722.657	781.278	—	1.157.940	1.157.940
Distrito Federal	2	—	2	—	20.098	311.650	331.748	28.334	1.085.161	1.113.495
São Paulo ...	—	—	—	—	—	1.732.261	1.732.261	1.363.766	4.002.561	5.366.327
Mato Grosso ...	4.297	—	4.297	—	7.103	—	7.103	9.500	—	(1) 9.500
Destino ...	73.465	316.226	389.691	160.352	1.035.292	5.620.250	6.815.894	2.021.070	10.909.088	12.930.158
Argentina ...	—	—	—	—	—	—	—	251.234	—	251.234
Bolívia ...	4.297	—	4.297	—	7.103	—	7.103	17.834	—	(1) 17.834
Ceilão ...	69.166	—	69.166	—	80.583	125.074	205.657	400.062	847.669	1.247.731
Chile ...	—	—	—	—	—	337.090	337.090	—	927.469	927.469
China (Conti.)	—	—	—	—	—	—	—	—	1.657.187	1.657.187
Egito ...	—	—	—	—	—	923.528	923.528	—	173.774	173.774
Espanha ...	—	—	—	—	380.201	83.745	463.946	170.170	—	170.170
Finlândia ...	—	—	—	—	183.546	104.680	288.226	97.146	78.720	175.866
França ...	—	—	—	—	—	150.029	150.029	—	1.171.367	1.171.367
Grã-Bretanha ...	—	73.814	73.814	81.394	—	2.248.410	2.329.804	106.851	796.756	903.607
Holanda ...	—	—	—	—	—	212.712	212.712	—	598.245	598.245
Iraque ...	—	—	—	—	—	56.156	56.156	—	—	—
Islândia ...	—	—	—	—	20.098	13.983	34.081	—	—	—
Israel ...	—	—	—	78.958	82.973	93.593	255.524	526.579	—	526.579
Itália ...	—	—	—	—	—	—	—	—	1.133.454	1.133.454
Japão ...	—	—	—	—	—	177.173	177.173	—	1.492.138	1.492.138
Malaia-Brit. ...	—	—	—	—	—	—	—	—	17.017	17.017
Marrocos-Fr.	—	—	—	—	—	324.990	324.990	—	664.413	664.413
Paquistão ...	—	—	—	—	280.788	—	280.788	—	—	—
Portugal ...	—	—	—	—	—	266.619	266.619	—	272.272	272.272
Sudão Ang.Egip.	—	—	—	—	—	—	—	451.194	—	451.194
Suécia ...	—	—	—	—	—	—	—	—	142.942	142.942
Uruguai ...	—	242.412	242.412	—	—	502.468	502.468	—	935.665	935.665
Donativos (2)	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—

(1) Por falta de informações foram calculadas as exportações referentes aos meses de nov. e dez., de Mato Grosso para a Bolívia.
(2) Para diversos Países.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1956/57 — 1958/59

Posição em 31 de dezembro

Unidade : LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1956/57	1957/58	1958/59	1956/57	1957/58	1958/59
NORTE	46.196.131	61.745.452	55.021.787	32.126.296	47.502.889	34.933.021
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	—	8.700	15.300	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte ...	—	—	10.000	—	—	—
Paraíba	1.888.927	1.968.935	2.057.282	797.880	859.830	792.130
Pernambuco	39.071.960	54.665.186	48.707.657	31.716.794	44.606.750	32.448.799
Alagoas	4.886.307	4.667.023	3.875.409	2.368.885	1.614.701	1.338.353
Fernando de Noronha ...	—	—	—	—	—	—
Sergipe	348.937	337.519	337.099	242.737	323.519	334.699
Bahia	—	98.089	19.040	—	98.089	19.040
SUL	129.348.135	241.018.338	271.810.293	18.662.217	124.576.355	163.099.833
Minas Gerais	5.507.563	9.446.753	11.426.956	1.197.727	3.737.256	4.439.758
Espírito Santo	319.900	580.600	490.500	—	—	—
Rio de Janeiro	25.408.317	42.808.667	44.038.407	6.960.850	27.950.166	31.893.543
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	93.562.171	181.699.661	208.743.440	10.503.640	92.855.933	126.766.532
Paraná	3.904.650	5.869.336	5.567.591	—	33.000	—
Santa Catarina	596.550	600.500	1.516.473	—	—	—
Rio Grande do Sul ...	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	48.984	12.821	26.926	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	175.544.266	302.763.790	326.832.080	53.788.513	172.079.244	198.032.854

NOTAS — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Total do Brasil por mês

Safras de 1956/57 — 1958/59

Unidade : LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1956/57	1957/58	1958/59	1956/57	1957/58	1958/59
Junho	12.453.581	23.294.465	26.152.944	4.527.347	13.686.235	17.019.499
Julho	25.094.170	35.980.120	46.511.318	4.395.400	18.218.407	27.933.112
Agôsto	25.457.532	49 290.369	53.168.702	5.415.031	27.308.933	26.637.318
Setembro	30.549.731	46.819.508	65.398.113	7.557.328	25.576.765	35.404.138
Outubro	32.168.226	53.889.811	42.822.254	9.786.783	30.149.284	33.902.599
Novembro	28.848.743	47.742.703	51.833.352	11.572.967	29.193.667	32.104.107
1º SEMESTRE	154.571.983	257.016.976	285.886.683	43.254.856	144.133.291	173.000.773
MÉDIA	25.761.997	42 836.163	47.647.781	7.209.143	24.022.215	28.833.462
Dezembro	20.972.283	45.746.814	40.945.397	10.533.657	27.945.953	25.032.081
Junho a dezembro ...	175.544.266	302.763.790	326.832.080	53.788.513	172.079.244	198.032.854
Janeiro	17.742.144	31.461.067	—	9.163.218	20.094.168	—
Fevereiro	13.310.128	17.412.091	—	8.846.961	12.427.108	—
Março	14.312.908	18.262.427	—	9.198.065	15.552.131	—
Abril	11.396.325	14.884.206	—	6.740.653	12.851.608	—
Maio	13.348.499	16.612.973	—	8.930.330	15.116.845	—
2º SEMESTRE	91.082.287	144.379.578	—	53.412.884	103.987.813	—
MÉDIA	15.180.381	24.063.263	—	8.902.147	17.331.302	—
JUNHO A MAIO ...	245.654.270	401.396.554	—	96.667.740	248.121.104	—
MÉDIA	20.471.189	33.449.713	—	8.055.645	20.676.759	—

NOTAS — Êstes dados compreendem a produção total de álcool no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934/1957 e janeiro a dezembro de 1958

Unidade: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	D. Federal	São Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	[1] 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	[1] 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	[1] 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958										
JAN./DEZ. ...	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.

1 — Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 1958/59 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																			MÉDIAS	
	1957									1958									Total do ciclo em curso	Ciclo em curso	Normal
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	110	204	141	—	33	25	—	3	17	57	—	41	52	—	—	129	—	83	895	75	102
Barreiros	408	449	233	166	104	50	43	66	39	44	102	120	194	720	172	555	223	—	3.688	217	208
Bulhões	586	365	239	171	131	34	51	5	22	8	68	164	196	746	263	444	203	72	3.768	209	203
Catende	345	171	161	114	78	47	22	—	36	5	77	32	78	278	98	281	157	123	2.103	117	130
Matari	297	126	74	82	53	6	12	7	58	2	79	55	52	229	145	246	131	54	1.698	94	118
Petribu	204	67	92	54	47	12	16	—	30	2	45	13	28	270	—	207	91	29	1.207	75	92
Roçadinho	332	172	193	155	97	50	28	7	32	2	117	30	112	—	—	—	—	120	1.447	103	153
Santa Teresa	361	237	107	101	79	7	23	9	36	17	36	55	65	289	161	314	129	5	2.031	113	130
Santa Teresinha	203	202	103	120	46	30	24	6	25	5	87	58	163	246	144	317	172	—	1.951	115	146
União e Indústria ...	355	317	222	200	75	46	30	12	19	8	58	80	150	592	135	415	248	52	3.014	167	190
Dest. C. Pres. Vargas ...	489	309	271	65	112	—	—	—	—	—	107	105	97	631	173	330	—	—	2.689	168	188
ALAGOAS																					
Central Leão	198	398	273	141	97	81	45	2	11	17	27	65	93	331	206	175	242	175	2.577	143	174
Serra Grande	107	211	154	103	54	21	35	2	20	56	25	46	67	237	156	195	142	124	1.755	98	122
BAHIA																					
Aliança	187	235	108	136	130	13	54	36	8	100	123	146	85	170	206	103	14	54	1.908	106	119
Altamira	144	311	221	113	89	24	102	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.021	113	98
Est. Exp. C. da Bahia ...	255	231	127	135	106	19	72	38	5	94	189	268	164	174	—	—	—	—	1.877	134	117

(CONTINUA)

(CONTINUAÇÃO)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																			MÉDIAS	
	1957									1958									Total do ciclo em curso	Ciclo em curso	Normal
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	117	199	82	72	26	18	2	102	—	285	413	221	141	166	148	37	6	—	2.035	120	91
Rio Branco	128	186	111	85	18	1	4	109	21	207	344	108	92	123	112	87	6	—	1.742	102	82
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	83	66	83	89	8	11	2	45	43	114	221	90	49	89	120	71	26	61	1.271	71	59
Cupim	143	71	151	64	22	39	3	85	43	136	326	56	54	117	131	84	20	53	1.598	89	75
Laranjeiras	305	146	103	15	24	48	—	154	11	281	524	113	62	29	158	63	7	115	2.158	120	86
Paraíso	86	100	181	87	5	19	2	77	41	160	222	65	54	68	120	108	15	121	1.531	85	71
Pureza	146	131	142	49	29	19	4	121	7	223	424	134	96	72	90	39	34	163	1.923	107	81
Quissamã	43	119	152	77	8	26	—	107	29	180	157	94	58	95	139	79	19	99	1.481	82	72
Santa Cruz	338	143	181	77	17	13	37	41	29	152	356	56	98	91	157	63	20	—	1.869	110	76
Santa Luísa	125	142	182	37	21	50	53	121	63	190	142	66	61	270	234	193	83	46	2.079	116	100
Santa Maria	166	180	166	103	36	26	5	55	43	223	353	159	177	167	98	25	8	324	2.314	129	66
Dest. C. Est. do Rio ...	157	119	102	88	12	13	3	102	31	141	264	59	59	88	68	76	3	90	1.475	82	68
Est. Exp. C. de Campos	187	128	101	88	19	15	—	87	42	167	321	83	48	104	135	124	32	74	1.755	98	82
SÃO PAULO																					
Albertina	242	180	82	70	29	85	49	114	83	108	217	219	228	142	80	233	44	22	2.227	124	104
Amália	290	216	143	45	14	85	51	162	146	205	265	249	209	250	76	153	36	23	2.618	145	105
Ester	216	241	49	8	27	81	61	118	241	151	102	336	224	174	85	161	76	67	2.418	134	107
Junqueira	319	127	155	52	8	46	25	62	111	200	245	316	172	246	107	123	30	50	2.394	133	115
Monte Alegre	150	182	70	7	18	111	57	140	75	73	162	368	221	196	99	201	60	39	2.229	124	97
Piracicaba	131	228	88	4	24	106	50	122	101	109	182	366	175	188	97	183	62	11	2.227	124	99
Pôrto Feliz	167	104	84	11	39	117	69	190	133	98	143	312	208	135	82	143	63	38	2.136	119	88
Santa Bárbara	195	187	96	21	33	118	67	183	105	204	106	371	293	173	84	224	93	27	2.580	143	96
Tamoio	224	189	55	35	17	164	78	106	45	134	289	186	190	139	63	171	60	27	2.172	121	100

NOTA — Dados fornecidos peio Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

CLOVIS CANDEIA — Pelo Chefe de Serviço.

BIBLIOGRAFIA

3 — CIÊNCIAS SOCIAIS
33 — ECONOMIA
338 — PRODUÇÃO. ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA
338.17 — AÇÚCAR

213. ASSOCIATION OF SUGAR PRODUCERS OF PUERTO RICO — Manual of sugar statistics, 1958. Washington, D. C., 1958. 55 p.

214. BARRA, A. L. de La — El mercado del açúcar en Nova York. *B. Azucarero,* Mex. 109:53-54, jul. 1958.

215. CARNIERO, W. — Investimentos do Instituto do Açúcar e do Álcool e a produtividade da indústria açucareira. *Brasil Açucareiro* 50 (5):344-354, nov. 1957.

216. CHRZANOWSKI, J. — Development of sugar beet cultivation In China. *Gaz. Ckrowmicra* 60 (5):166-170, mai. 1958.

217. JALET, M. — Change of direction in the sugar industry. *Mag. Wall St.* 102 (9):480-481, 494-495, jul. 1958.

218. MARCHETTI, O. — Prospects for beet culture. *Italia Agr.* 95 (5):96-104, mai. 1958.

219. MARINO PEREZ, L. — El estimado de la producción mundial de azúcar 1957-58. *Cubazúcar.* 3 (3):8, 28-30, jan. 1985.

220. U. S. AGRICULTURAL MARKETING SERV. — The sugar situation. Washington, 1958. 43 p.

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
66 — INDÚSTRIAS QUÍMICAS
664 — INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
664.1 — AÇÚCAR

221. CHIN GUERRERO, J. — Elementos estructurales del bagazo de la caña. *B. Azucarero.* Mex. 108:19-25, jun. 1958.

222. GAIROLA, B. B., — Technical aspects of Indian sugar industry and utilization of its by — products. *Indian Sugar.* (Calcutta). 8 (1):65, 67-69, abr. 1958.

223. GOMES ALVAREZ, R. — Breves acotaciones de azúcar verde. *Asoc. de Téc. Azucareros de Cuba. Mem. de la Conf. Anu.* 30:237-241, 1956.

224. HONIG, P. — Evaluation of the efficiency of multiple evaporators in the sugar industry. *Sugar.* 53 (5):45, mai. 1958.

221. IRIMIA AGüILA, M. R. — Ensayo de sistema de los templos con semillamiento total de la miel primera. *Asoc. de Téc. Azucareros de Cuba Mem. de la Conf. Anu.* 30:153-156, 1956.

226. MURRY, C. R. — Dynamic bagasse compression tests. *Queensland Soc. Sugar Cane Technol. Proc.* 24:63-79, 1957.

227. OWEN, W. L. — La dextrana en la perforación de pozos. *B. Azucarero.* Mex. 1958 (105):25-26.

228. PARKER, W. H. — The determination of sugar in sugar beets. IV. *Internatl. Sugar J.* 60 (415):197-200, jul. 1958.

229. PAVONE, J. e SYLVESTER, J. — Color control in liquid sugar manufacture. *Sugar.* 53 (5), mai. 1958.

230. RAM CHANDER, C. — Determination of total invert sugars in molasses with and without clarification. *Indian Sugar* (Calcutta) 7 (11):705, fev. 1958.

231. ROMAGOSA CRUSET, J. — Hidrocarburos y otras sustancias químicas de la caña de azúcar y sus derivados. *Asoc. de Téc. Azucareros de Cuba. Mem. de la Conf. Anu.* 30:437-449, 1956.

232. SAHA, J. M., RAO, D. L. N. e SINGH, V. — Use of versene possibility of molasses. *Indian Sugar* (Calcutta). 7 (10):645, 647-650, jan. 1958.

233. SARANIN, A. P. — A new method of moisture determination in sugars. *Queensland Soc. Sugar Cane Technol. Proc.* 24:217-222, 1957.

234. STAPLES, F. — New outlook for Sugar Industry Technicians. *Sugar.* 53 (8): 38, agô. 1958.

235. STILZ, W. e ARMADA, J. — Coladores vibratorios para el jugo de caña. *Asoc. de Téc. Azucareros de Cuba.*

Mem .de la Conf. Anu. 30:345-349, 1956.

236. SUBRA MANIAN, T. R. — Some studies or sugar cane juice clarificants. *Madras Agr. J.* 45 (2):67-71, fev. 1958.

237. VIEGO DELGADO, S. — Experiencia sobre el brix de la miel final. *Asoc. de Téc. Azucareros de Cuba. Mem. de la Canf. Anu.* 30:111-113, 1956.

DIVERSOS

BRASIL : — *O Agronômico,* ns. 7/8; *Anuario Azucarero de Cuba,* 1957 *Boletim Estatítico,* n. 63; *Boletim de Agricultura,* Minas Gerais, ns. 7/8; *Boletim do Impôsto de Consumo,* ns. 1, 3, 4, 8, 9, 10; *Brasil Madeireiro,* n. 125; *Brasília,* n. 20; *Brasil de Hoje,* n. 56; *Boletim da APE,* ano 1, ns. 11/12, ano 2, n. 1; *Boletim da C.I.S.,* n. 2; *Boletim da Superintendência dos Serviços do Café,* ns. 379/80; *Boletim Cambial,* n. 846; *Comércio Internacional,* ns. 1/2; *Conjuntura Econômica,* ns. 11/12; *C. N. I., Notícias,* n. 43; *Carta Semanal do Serviço de Informação Agrícola,* ns. 164/173; *CNA, Boletim da Comissão Nacional de Alimentação,* ano 3, n. 1; *Correio do Senac,* n. 190; *A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro em* 1957; *Campanha Nacional da Criança,* Relatório de 1956/57; *Engenharia e Química,* ns. 5/6; *Federação das Indústrias do Distrito Federal,* Boletim Mensal, ns. 48/9; *IRB,* Relatório de 1957; *A Lavoura,.* n. de novembro/dezembro 1958; *Lloyd Brasileiro,* Relatório de 1957; *O Lingote,* ns. 117/18; *Mensagem Econômica,* Revista da Associação Comercial de Minas, n. 70; *Mundo Agrário,* ns. 78/80; *Notícias Técnicas,* ns. 15/16; *Paraná Econômico,* ns. 67/9; *Revista Ceres,* n. 59; *Revista do Serviço Público,* vols. 79/80; *Revista Brasileira de Fertilizantes, Inseticidas, Rações,* n. 5; *Revista Brasileira de Municípios* ,ns. 59/60; *Revista Médica do Centro de Estudos Médicos do IPASE,* n. 8; *Revista do Instituto do Ceará,* tomo 70; *Revista do Clube Militar,* n. 151; *Revista do IRB,* n. 112; *Revista de Química Industrial,* ns. 317/18; *Revista Impôsto Fiscal,* ns. 96/7; *Revista Shell,* n. 83; *Revista Brasileira de Química,* ns. 274/5; *Revista da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul,* vol. 1, fascículos 1/2, vol. II, fascículo 4; *Saúde,* ns. 125/8; *Sanevia,* Boletim Técnico, n. 20; *Sítios e Fazendas,* ns. 11/12; *S. A. Sociedades Anônimas, A Revista das Emprêsas,* ns. 27/8; *Tribuna Legislativa,* n. 6; *União Rural,* n. 3.

ESTRANGEIRO : — *Cuando el Espiritu se Asoma,* de José Ch. Ramirez; *Agricultura,* República Dominicana, ns. 222/23; *L'Agronomie Tropicale,* n. 5; *Agricultura y Comercio, Ultimas Noticias,* Pôrto Rico, ns. 26/8; *Agricultura al Dia,* n. 3; *The Australian Sugor Journal,* n. 7; *Boletin Azucarero Mexicano,* novembro de 1958; *Banco Central de Chile,* Boletin Mensual, n. 366; *Boletim Alemão,* n. 42; *British Sugar Review,* n. 2; *Boletim Britânico,* n. 121; *Boletim Americano,* ns. 1.035/37; *Bibliography of Agriculture,* ns. 9/10; *Boletin Brasileño,* Uruguai, ns. 10/12; *Boletim de Informações da Suíça,* n. 26; *Boletin Estadistico,* Banco Central dela Republica Argentina, ns. 8/10; *Boletin de Agricultura y Ganaderia,* Buenos Aires, n. 3; *Cross Hatch,* n. 3; *Carta do Canadá,* n. 88; *Camara de Comercio Argentino-Brasileña de Buenos Aires,* Revista Mensual, ns. 516, 517; *Cane Transport News,* n. 3; *Cuba Económica y Financiera,* n. 389/90; *Cubazúcar,* ns. 10/12;*Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Pôrto,* ns. 225/26; *Dupont Magazine,* n. 6; *The Frontier,* outubro de 1958; *Fortnightly Review,* ns. 576/79; *F. O. Licht's International Sugar Report,* vol. 90, ns. 10 e 12 — *Suplementary Report,* ns. 20/24; *The Hispanic American Historical Review,* n. 4; *L'Industria Saccarifera Italiana,* ns. 9/10; *Da Índia Distante,* n. 163; *The International Sugar Journal,* ns. 719/20; *Indian Sugar,* ns. 5/6; *Informações Semanais da Argentina,* ns. 211/12, 217/18; *Informacione sCommerciales,* ns. 104/5; *La Industria Azucarera,* ns. 780/81, 782; *Lamborn Sugor-Market Report,* vol. 36, ns. 44/52, vol. 37, n. 1; *Noticiário das Nações Unidas,* ns. 10/12; *Olympia Rundschau,* ns, 7/8; *Progressus,* vol. 25, ns. 1/2; *Process Industries Quarterly,* n. 2; *Revue Industriale des Industries Agricoles,* vol. 19, n. 1; *Revista Industrial,* ns. 10/11; *Revue de la Chambre de Commerce France-Amerique Latine,* ns. 4/5; *Revista Industrial y Agricola de Tucuman,* tomo 41, n. 2; *La Sucrerie Belge,* ns. 3/4; *Sugar,* ns. 11/12; *The South African Sugar Journal,* n. 11; *Sugar Journal,* ns. 6/7; *Transporte Moderno,* n. 5; *U. S. Dept. of Agriculture,* Monthly List of Publications and Motion Pictures, n. de setembro de 1958; *La Vida Agricola,* n. 417/18; *VMF Review,* Stork Werkspoor, n. 8; *Weekly Statistical Sugar Trade Journal,* ns. 47/52; *Zeitschrift für die Zuckerindustrie,* ns. 11/12.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE : de 12 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Manuel Gomes Maranhão (Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — Ary Senneret da Silva Pessoa; *Delegado do Ministério da Viação* — Ottolmy Strauch; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methodio Maranhão. *Suplentes* — Luciano Machado, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. *Suplente* — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Admardo da Costa Peixoto, *Suplentes* — José Augusto de Lima Teixeira, Clodoaldo Vieira Passos e Fausto Pontual Jr.

TELEFONES :

Presidência :

Chefe do Gabinete	23-2935
Oficial de Gabinete	43-3798

Comissão Executiva	23-4585
Secretaria	23-6192

Divisão de Estudo e Planejamento

Diretor	43-9717
Serviço de Estudos Econômicos	23-0796
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Diretor	43-4099
Serviço de Arrecadação	23-6251
Serviço de Fiscalização	23-6251

Divisão de Assistência à Produção

Diretor	43-0422
Serviço Social e Financeiro	23-6183
Serviço Técnico Agronômico	23-4227
Serviço Técnico Industrial	43-6539

Divisão Jurídica

Diretor-Procurador Geral	23-3894 43-5597
Subprocurador	32-7931
Serviço Contencioso	32-7931
Serviço de Consultas e Processos	32-7931

Divisão Administrativa

Diretor	23-5189
Serviço do Pessoal	43-6109
Seção de Assistência Social	43-7208
Serviço do Material	23-6253
Serviço de Comunicações	43-8161
Serviço de Documentação	23-6252
Biblioteca	23-0796
Serviço de Mecanização	23-4133
Serviço Multigráfico	23-0796
Portaria Geral	43-7526
Restaurante	23-0313
Zelador do Edifício	23-0313

Serviço de Aguardente (SECRRA)

Superintendente	23-1038

Divisão de Contrôle e Finanças

Diretor-Contador Geral	43-6724
Subcontador	23-6250
Serviço de Contabilidade	23-0215
Serviço de Contrôle Geral	23-0089 23-2400
Serviço de Aplicação Financeira	23-4552
Seção Tomada de Contas	23-5035
Tesouraria	43-3440

Serviço de Álcool (SEAAI)

Diretor	23-2999
Seções Administrativas	43-5079

IND. GRÁF. TAVEIRA LTDA. — RIO

IL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXVII — VOL. LIII — FEVEREIRO 1959 — N.º 2